



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0910/17	DATA: 10/07/2017	
LOCAL: Plenário 1 das Comissões	INÍCIO: 14h55min	TÉRMINO: 19h46min	PÁGINAS: 121

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

Apreciação da Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, do Supremo Tribunal Federal, que “encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nos autos do Inquérito nº 4.517”.

OBSERVAÇÕES

Há oradores não identificados em breves intervenções.
Houve tumulto no plenário.
Houve intervenções simultâneas ininteligíveis.
Houve intervenções ininteligíveis.
Houve manifestação no plenário.
Há palavras ou expressões ininteligíveis.
A reunião foi suspensa e reaberta.
Houve intervenções inaudíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Boa tarde a todos e a todas.

Esta é a 41ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião.

Em apreciação a ata da 40ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada no dia 6 de julho de 2017.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

(Não identificado) - Peço dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está dispensada a leitura da ata.

(Não identificado) - Leitura da ata! Leitura da ata!

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Peço a leitura da ata, Sr. Presidente. Peço a leitura da ata, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Em votação a ata.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY - Sr. Presidente, solicitamos a leitura da ata.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLÍMPIO - Peço a leitura da ata, Sr. Presidente. Peço a leitura da ata.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Peço a leitura da ata, Sr. Presidente. *(Tumulto no plenário.)*

O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA - O pedido é extemporâneo, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY - Solicitamos a leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLÍMPIO - Peço a leitura da ata, Sr. Presidente. *(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Aprovada! Aprovada!

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Sr. Presidente Rodrigo...



A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY - Nós solicitamos a leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Peço a leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Foi dispensada a leitura.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Já foi aprovada a dispensa, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - É matéria vencida, Sr. Presidente. É matéria vencida.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Não tem nada de vencida, não. É para colocar ata em votação.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Não é matéria vencida, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA - O pedido é extemporâneo, Sr. Presidente. Já foi decidido. A leitura está dispensada.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - É matéria vencida.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Vencida pelo quê? Pelo tapetão?

A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY - Não é matéria vencida. Nós solicitamos a leitura da ata.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem e reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só 1 minuto. Eu peço calma a V.Exa.

Antes quero saudar a presença de todos os membros e não membros da Comissão de Constituição e Justiça. Quero saudar a presença e já convidar para se sentarem à mesa o nobre Relator, Deputado Sergio Zveiter, e igualmente a defesa técnica do Exmo. Sr. Presidente da República, o advogado criminalista Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira



Quero dizer que a nossa pretensão é fazer desta reunião um campo fértil de discussão de ideias, dentro do que é a toada e a tradição da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Obviamente, algum tipo de acirramento poderá haver, mas sem desnaturar a essência do trabalho da Comissão, que é realmente a de um debate rico, proveitoso e qualificado sobre um tema importante como é este da pauta: a solicitação de instauração de processo criminal contra o Presidente da República.

Nós daremos andamento normal aos trabalhos. Eventuais questões de ordem serão dirimidas imediatamente ou, então, recolhidas para posterior deliberação.

Alguns requerimentos foram encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, todos eles enfrentados à luz do Regimento Interno e da Constituição Federal e decididos, reservando-se a cada um dos seus autores a possibilidade de eventuais recursos e também do manejo de instrumentos judiciais — que soube inclusive que foram manejados. Mas ainda não foi comunicado à Presidência o resultado das decisões.

De qualquer forma, peço apenas que possamos manter a ordem, manter o trabalho da Comissão em alto nível.

Em relação à questão da ata, eu havia ouvido o pedido de dispensa da ata. Há interesse na leitura da ata?

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Sim, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Há interesse, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Então, a ata será lida. Não há problema algum. Nós vamos ler a ata.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, posteriormente quero fazer uma questão de ordem.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, posteriormente quero apresentar uma questão de ordem e uma reclamação, um recurso.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - V.Exa. já votou essa ata, Sr. Presidente. A ata já foi votada. É matéria vencida.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não. Ela não foi votada, não.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, na verdade, se houve o pedido de leitura, a ata será lida sem problema algum, até porque é um direito dos Deputados.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Houve. Houve.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - E, na sequência, nós vamos ouvir as questões de ordem.

Vamos fazer a leitura da ata.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Marcos Rogério, V.Exa. pode fazer a leitura da ata? *(Pausa.)*

Peço gentilmente ao nosso 3º Vice-Presidente, o Deputado Marcos Rogério, que faça a leitura da ata.

É lido o seguinte:

Ata da 40ª Reunião Deliberativa Extraordinária

Realizada em 6 de julho de 2017.

Às onze horas e onze minutos do dia seis de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Pacheco - Presidente; Marcos Rogério - Vice-Presidente; Antonio Bulhões, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Delegado Waldir, Edio Lopes, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hissa Abrahão, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Freire, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos e Valmir Prascidelli - Titulares; Afonso Motta, Aliei



*Machado, Bonifácio de Andrada, Capitão Augusto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Felipe Maia, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Jones Martins, Nelson Pellegrino, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Rogério Peninha Mendonça e Rubens Otoni - Suplentes. Compareceram também os Deputados Julio Lopes, Lobbe Neto, Nelson Marquezelli, Valdir Colatto e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Lira, Aureo, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Cristiane Brasil, Daniel Vilela, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Elizeu Dionizio, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Expedito Netto, Fabio Garcia, Francisco Floriano, João Campos, Jorginho Mello, Maia Filho, Marcelo Aro, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Rogério Rosso, Rubens Bueno, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto e Wadih Damous. **ABERTURA:** O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da trigésima oitava e trigésima nona Reuniões Deliberativas Extraordinárias, realizadas em cinco de julho de dois mil e dezessete. O Deputado Luiz Couto requereu a dispensa da leitura das Atas, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foram aprovadas. **ORDEM DO DIA:** Às onze horas e treze minutos, o Presidente anunciou a lista de itens da pauta em que havia acordo para deliberar, eram eles: um, três, quatro, vinte e um, vinte e nove, trinta e um, trinta e três, trinta e oito, trinta e nove, quarenta e dois, quarenta e três, quarenta e sete, cinquenta e cinquenta e um. Na sequência, o Presidente,*



a pedido do Deputado José Carlos Aleluia, indagou ao Plenário sobre a possibilidade de inclusão do item dez no acordo, o que foi indeferido. O Deputado Marco Maia perguntou ao Presidente se havia novo cronograma para deliberação da **Solicitação para instauração de Processo nº 1/2017 — SIP nº 1/2017**, a fim de que fossem ouvidos todos os proponentes da ação, tanto da acusação, quanto da defesa. O Presidente respondeu que havia tido uma reunião com os coordenadores de bancada no dia anterior sobre os procedimentos para a deliberação da SIP nº 1/2017 e que as respostas aos Requerimentos apresentados e às Questões de Ordem levantadas seriam dadas naquele dia para que todos os questionamentos quanto ao rito e cronograma fossem sanados antes de iniciado o processo de deliberação. Posteriormente, o Presidente passou à deliberação dos itens consensuais. **1 - PROJETO DE LEI Nº 1.751/07** - da Comissão de Legislação Participativa - (SUG 137/2005) - que “regula a utilização da Internet como veículo de publicação oficial”. RELATOR: Deputado FÁBIO SOUSA. PARECER: pela inconstitucionalidade e injuridicidade. Em 28/06/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa, pelo Deputado Chico Alencar. Discutiu a Matéria o Deputado José Carlos Aleluia (DEM-BA). Foi suspensa a discussão e concedida vista conjunta aos Deputados Domingos Neto e José Carlos Aleluia. Na presente Reunião, continuaram a discutir a matéria o Deputado Luiz Couto (PT-PA) e a Deputada Maria do Rosário (PT-RS). O Deputado Delegado Waldir usou da palavra pela orem para solicitar ao Presidente que a matéria fosse retirada de pauta por falta de consenso. O Presidente retirou a matéria da pauta, de ofício, por acordo. Na



sequência, o *Deputado Delegado Waldir* também informou ao Presidente que a bancada do PR era contrária ao item quarenta e dois, **Projeto de Lei nº 1.135/15**. Em seguida, a *Deputada Maria do Rosário* requereu ao Presidente que as inscrições para discussão da SIP nº 1/2017, tanto para membros da Comissão quanto para não-membros, fossem iniciadas na quarta-feira, dia doze de julho, e não no dia dez de julho, como decidido anteriormente. O Presidente respondeu que iria considerar o pedido. Na sequência, o *Deputado Carlos Marun* usou da palavra para solicitar que, caso as inscrições para discutir a SIP nº 1/2017 fossem realizadas na quarta-feira, dia doze de julho, que elas acontecessem apenas até o início da discussão da matéria. O Presidente informou que havia ficado acordado na reunião de coordenadores que os membros da Comissão poderiam se inscrever inclusive durante a fase de discussão. O *Deputado Luiz Couto* solicitou que os não-membros pudessem se inscrever de segunda-feira, dia dez de julho, até o início dos debates na quarta-feira, dia doze de julho. O Presidente respondeu que recolheria todos os questionamentos e que responderia em breve com uma decisão o mais completa possível. **2 - PROJETO DE LEI Nº 6.341/16** - do Sr. Nivaldo Albuquerque - que "altera a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1990), para determinar a obrigatoriedade de que candidatos servidores públicos beneficiários com licença remunerada comprovem a realização de atos de campanha". RELATOR: *Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR*. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo. Proferido o Parecer pelo



*Relator. Discutiram a matéria os Deputados José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Delegado Edson Moreira (PR-MG). Encerrou-se a discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. Na ocasião, o Presidente, de ofício, retirou o **Projeto de Lei nº 6.287/16**, item cinquenta e um da pauta, a pedido do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior. **3 - PROJETO DE LEI Nº 128/07** - do Sr. Lobbe Neto - que “inclui o tema ‘Educação Alimentar’ no conteúdo das disciplinas de Ciências e Biologia, nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio, respectivamente” (Apensado: PL 325/2007). RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda; das Emendas da Comissão de Educação e Cultura; e do PL 325/2007, apensado, com Substitutivo. Em 13/06/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Félix Mendonça Júnior, pelo Deputado Wadih Damous e concedida vista ao Deputado Marcos Rogério. Na presente Reunião, discutiu a matéria o Deputado Luiz Couto. O Presidente retirou a matéria de pauta, de ofício, por acordo. Foi suspensa a discussão. **4 - PROJETO DE LEI 8.212/14** - do Sr. Felipe Bornier - que “institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as doenças reumáticas”. RELATOR: Deputado RONALDO FONSECA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, com emenda. Lido o Parecer do Relator, Deputado Ronaldo Fonseca pelo Deputado Delegado Waldir. Não houve discussão. Passou-se à votação.*

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Sr. Presidente, assim não dá!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Marcos Rogério, peço 1 minuto a V.Exa.



Vou pedir silêncio ao Plenário, inclusive aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas, para que o Deputado Marcos Rogério possa fazer a leitura da ata. Terminada a leitura da ata, nós daremos sequência à reunião.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, ocorre que o Delegado Waldir foi defenestrado da Comissão.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLÍMPIO - Sr. Presidente, trata-se só de solidariedade aos Deputados Delegado Waldir e Marcelo, que foram vendidos pelo PR.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - S.Exa. está indignado e com razão. Isso aqui é o vale-tudo mais espúrio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Chico Alencar, 1 minuto. O Deputado Marcos Rogério está com a palavra.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa., Sr. Presidente. Dou sequência à leitura:

Foi aprovado o Parecer. 5 - PROJETO DE LEI Nº 1.899/15 - do Sr. Daniel Vilela - que “inscreve o nome de Bernardo Sayão Carneiro Araújo, o ‘Bandeirante do Século XX’, no Livro dos Heróis da Pátria”. RELATOR: Deputado RUBENS OTONI. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura. Lido o Parecer do Relator, Deputado Rubens Otoni, pelo Deputado Edson Moreira. Discutiu a matéria o Deputado José Carlos Aleluia. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. 6 - PROJETO DE LEI Nº 5.076/16 - do Sr. João Paulo Papa - que “declara José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil”. RELATOR: Deputado Jutahy Junior. PARECER: pela constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura, com substitutivo. Lido o Parecer do Relator, Deputado Jutahy Junior, pelo Deputado José Carlos Aleluia. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi



*aprovado o Parecer. Após, o Deputado Carlos Marun levantou Questão de Ordem para arguir ao Presidente acerca da não deliberação do **Requerimento nº 159/17**, que “Requer seja pautado e deliberado com a urgência que o caso requer, nessa Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, expediente em anexo, assinado por todos autores, dirigido à Sua Excelência Ministro do STF Edson Fachin”. Disse ainda, que naquela data, haviam surgido novos fatos sobre o envolvimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin com a empresa JBS e solicitou ao Presidente que reconsiderasse sua decisão e desse prosseguimento ao citado Requerimento. A Deputada Maria do Rosário contraditou a Questão de Ordem do Deputado Carlos Marun afirmando que as alegações do Deputado não tinham fundamentos. O Presidente respondeu ao Deputado Carlos Marun dizendo que havia decidido que o Requerimento era inadmissível jurídica, regimental e constitucionalmente, devido à preservação da Separação dos Poderes, e que não cabia à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania indagar ao Ministro sobre suas relações privadas ante ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Usaram da palavra pela ordem os Deputados Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Afonso Motta, Luiz Couto, Carlos Marun, Darcisio Perondi, Fausto Pinato, Maria do Rosário e Júlio Delgado.*

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às doze horas e trinta e dois minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para segunda-feira, dia 10 de julho de dois mil e dezessete, às catorze horas e trinta minutos, para apreciação da pauta a ser publicada na sexta-feira, dia



sete de julho de dois mil e dezessete. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

Foi feita a leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço a V.Exa., Deputado Marcos Rogério.

Eu comunico que, embora seja um tanto constrangedor, nós teremos que desocupar alguns assentos para que os Deputados possam se assentar. Parece que há alguns Deputados que estão em pé. Eu peço à Secretaria e à Segurança que gentilmente peçam a desocupação dos lugares, para que os nobres Deputados e Deputadas possam se assentar.

Nós vamos passar à questão de ordem. Mas, antes, esclareço ao Plenário que, em relação à ata, não cabe encaminhamento, não cabe orientação, não cabe verificação e não cabe discussão. Cabe tão somente eventual retificação, pelo prazo de 1 minuto.

Eu indago ao Plenário se há algum ponto a ser retificado na ata ora lida. *(Pausa.)*

Não havendo ponto de retificação, em votação a ata.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata.

Antes da questão de ordem, eu informo que o expediente se encontra à disposição dos interessados, na mesa, assim como — e peço atenção ao Plenário nesse sentido — o despacho, que, na verdade é uma decisão da Presidência, de indeferimento dos requerimentos apresentados à Comissão, nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea “c”, e as respostas às questões de ordem dos nobres Deputados Alessandro Molon, Chico Alencar, Wadih Damous e Maria do Rosário.



A razão de ser desses indeferimentos está no corpo das decisões, que é de amplo conhecimento de V.Exas., inclusive no tocante ao convite ao Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, e também à dilação probatória, ambos incabíveis regimental e condicionalmente, no âmbito dessa discussão de solicitação de instauração de processos.

Em face da sua ampla divulgação e do envio aos membros da Comissão, dou como lidos e lidas todas essas decisões e todos os requerimentos que as antecederam.

Há um requerimento — logo na sequência, daremos a palavra aos Deputados, para as questões de ordem — do nobre Deputado Júlio Delgado, subscrito também pelo Deputado Chico Alencar, que requer à Presidência, nos termos do art. 117, combinado com o art. 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão extrapauta, na Ordem do Dia desta Comissão, do requerimento que pede seja convidado o Sr. Geddel Vieira Lima para prestar esclarecimentos a respeito das denúncias oferecidas pelo Ministério Público Federal, pela Justiça Federal e Polícia Federal, na Operação Cui Bono.

Há outro requerimento do Deputado Júlio Delgado, que, nos termos do art. 117, combinado com o art. 52, § 5º, do Regimento, requer seja convocado o Sr. Ministro da Justiça, Torquato Jardim, para prestar esclarecimentos sobre a investigação da Polícia Federal que subsidiou o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, a apresentar denúncia ao Supremo Tribunal Federal contra o Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Temer.

Desde logo, comunico aos autores do requerimento, Deputados Júlio Delgado e Chico Alencar, que a decisão que ora fiz referência em relação a requerimentos anteriores que foram promovidos à Presidência enfrentou, primeiro, um requerimento para convocação do Sr. Geddel Vieira Lima, que foi indeferido pelas razões lá postas, considerando que o procedimento de solicitação de instauração de processo, por força constitucional e pela previsão regimental, não comporta dilação probatória, ou seja, produção de provas sobre a denúncia que está ajuizada no Supremo Tribunal Federal.



Caberá ao Supremo Tribunal Federal, se for o caso, havendo autorização da Câmara dos Deputados, fazer o juízo de recebimento da denúncia e produzir a prova judicial de uma questão que é eminentemente judicial.

A nós, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, cabe opinar e emitir um parecer sobre a autorização ou não do processamento criminal do Presidente, à luz do que existe no Supremo Tribunal Federal, ou seja, a denúncia oferecida e o inquérito policial no qual essa denúncia se baseia, evidentemente à luz dos argumentos da defesa escrita e da defesa oral do Sr. Presidente da República — nem mais nem menos do que isso.

E, repito, reitero os termos daquela decisão de indeferimento da produção da prova no âmbito da CCJC, de modo que este requerimento quanto a convite ou convocação do Sr. Geddel Vieira Lima está indeferido por aquelas razões. Neste instante, fica prejudicado o requerimento do Sr. Deputado Júlio Delgado, obviamente reservando a S.Exa. o direito de recorrer.

Em relação à eventual convocação — que não seria convocação, seria convite — ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, por igual modo, embora não houvesse requerimento específico em relação a S.Exa. o Ministro Torquato Jardim, e pelas mesmas razões invocadas na decisão proferida pela Presidência e já devidamente anunciada, não cabe nem a dilação probatória nem sequer a presença do Sr. Procurador-Geral da República para poder sustentar a acusação.

Foi esse o nosso entendimento, obviamente sujeito ao crivo de V.Exas. para eventual recurso e eventual judicialização. Foi essa a decisão, cujo conceito se aplica, evidentemente, a este requerimento que pretende convocar ou convidar o Ministro da Justiça. Deste modo, invoco as mesmas razões lá postas para indeferir ou dar por prejudicado esse requerimento, em virtude das razões do indeferimento lá postas.

Passamos às questões de ordem, inicialmente concedendo a palavra ao Deputado Alessandro Molon. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Só quero um esclarecimento a respeito dos requerimentos que V.Exa. acabou de indeferir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só 1 minuto, Deputado Alessandro Molon.



Tem a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Salvo engano, o requerimento em relação ao Deputado Geddel não havia sido apresentado anteriormente nem havia sido submetido à apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Se foi, eu retiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E o segundo ponto que quero dizer é: como é um requerimento que tem as assinaturas colocadas extrapauta, não deveria ser submetido à avaliação do Plenário da Comissão de Constituição e Justiça? É só esse o esclarecimento que eu quero de V.Exa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, V.Exa. vai inscrever... Qual é o procedimento que V.Exa. vai usar? V.Exa. poderia dizer os nomes...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos seguir a ordem, e V.Exa. terá oportunidade de falar.

Deputado Júlio, eu vou invocar os mesmos fundamentos da decisão que já foi amplamente divulgada, que não admite esse tipo de convocação a quem quer que seja, nem sequer ao Procurador-Geral da República, pelas razões lá postas. E o mesmo se aplica a qualquer Ministro de Estado e a qualquer cidadão que se pretendesse trazer a esta Comissão como prova ou como demonstração de prova em relação a esse fato.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu só queria isso fundamentado segundo o Regimento, Sr. Presidente, porque o Regimento me garante que, se eu conseguir as assinaturas para um requerimento extrapauta, ele deveria ser submetido ao Plenário da Comissão.

Eu sei que há o entendimento de V.Exa. de não haver produção de prova aqui, sei que há o entendimento do indeferimento dos requerimentos que foram apresentados a V.Exa. anteriormente, mas esse requerimento foi apresentado hoje. Por isso eu perguntei. Salvo engano, o requerimento de convocação do Geddel não tinha sido apresentado, mas V.Exa. me confirmou que foi. Quero confirmar, concordar com V.Exa. e vou recorrer.



Mas o outro tem que ser submetido, porque é uma questão que tem que ser fundamentada através do nosso Regimento, que é o Regimento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Quero avisar aos colegas que a sessão não está sendo retransmitida pela *TV Câmara*.

A *TV Câmara* não está retransmitindo essa sessão! Então não adianta querer aparecer!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Quero só informar a V.Exa.: o requerimento que tem essa natureza de convocar ou convidar Ministro de Estado está indeferido. E o requerimento extrapauta de V.Exa., em razão do indeferimento do requerimento, está prejudicado. Cabe a V.Exa. o direito ou não de recorrer.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Questão de ordem, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos inscrever todos para questões de ordem.

O primeiro que pediu a palavra para fazer uma questão de ordem foi o Deputado Alessandro Molon. Na sequência, falarão o Deputado Ivan Valente e a Deputada Maria do Rosário. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - A *TV Câmara* não está retransmitindo a sessão!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Tenho uma questão de ordem também, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Sr. Presidente, eu também pedi a palavra para fazer uma questão de ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Sr. Presidente.

Eu vou apresentar a V.Exa. duas questões de ordem.



A respeito da primeira questão de ordem, Sr. Presidente, eu peço a V.Exa. que de fato a recolha e reflita sobre ela. Ela diz respeito ao fundamento da decisão de V.Exa.

V.Exa., como nos disse que faria, apreciou os requerimentos e indeferiu uma série de requerimentos meus e de outros Deputados, inclusive esta é a razão pela qual V.Exa. considera prejudicado um dos requerimentos do Deputado Júlio Delgado.

No entanto, não há previsão regimental para o indeferimento monocrático de requerimentos por Presidente de Comissão. Essa é uma questão importante, e eu peço a reflexão de V.Exa. não apenas por essa questão e por esta Comissão, mas por todas as outras Comissões.

Reflitamos, Sr. Presidente: se os outros Presidentes de Comissões começarem a, monocraticamente, indeferir requerimentos de convocação, nós não teremos condições, em outras Comissões, de convocar quem quisermos, ainda que haja total fundamento regimental, legal e constitucional. Prova disso é que V.Exa., ao indeferir, não cita o artigo do Regimento Interno em que se baseou.

Então, eu apresento esta questão de ordem com a preocupação não apenas com esses requerimentos, mas com todos os demais requerimentos desta Comissão e das demais. Essa é a primeira questão de ordem.

Agora eu peço licença a V.Exa. para passar para a segunda, ato contínuo. Aqui, Sr. Presidente, eu me refiro à convocação, ao convite ao Dr. Rodrigo Janot, objeto de meu requerimento e objeto de mandado de segurança que impetrei no Supremo Tribunal Federal, cuja liminar foi indeferida pela Ministra Carmen Lúcia, mas não o mérito. O mandado foi conhecido, e a Ministra Carmen Lúcia deixou para o colegiado a decisão sobre o mérito.

Veja V.Exa. que o Relator sorteado foi o Ministro Alexandre de Moraes, que, em seu livro de Direito Constitucional, inclusive citado por V.Exa., entende que cabe dilação probatória nesta Comissão.

Diante disso, submeto a V.Exa. a seguinte consideração: imaginemos que, quando da consideração do Ministro Alexandre de Moraes e do Supremo, o Supremo entenda que aqui deva vigorar o princípio do contraditório. Portanto, antes da defesa, que falasse a acusação.



Veja, Sr. Presidente, não é possível considerar que o tempo da defesa deva ser igual ao tempo do Relator como se o Relator fosse acusação. O Relator não é acusação nem defesa, o Relator é o Relator.

O que deveríamos ter é...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - O tempo, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu não faço isso para estender...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vou até comunicar que serei rigoroso quanto ao tempo, porque nós precisamos fazer andar a Comissão.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Parabéns, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Assim que os colegas permitirem eu concluo, Sr. Presidente. *(Pausa.)*

Obrigado.

Então, Sr. Presidente, eu submeto a V.Exa. essa questão. V.Exa. se fundamentou, ao indeferir o convite ao Dr. Janot, ao fato de que aqui não se trata de processo penal, mas é condição de procedibilidade para uma ação penal no Supremo.

Ora, se V.Exa. decidiu ouvir a defesa — nada tenho contra isso —, não é razoável negar a palavra a uma parte da acusação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado. Eu responderei a ambas.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Apresento essa questão de ordem para que V.Exa. suspenda, após a leitura do relatório, a fala da defesa, até que o Supremo determine a fala da acusação.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, não cabe discussão de decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu responderei às questões de ordem de V.Exa.



Primeiro, em relação à decisão monocrática da Presidência quanto aos requerimentos postos à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o invocado é o art. 137, que diz:

Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no Diário da Câmara dos Deputados e em avulsos, para serem distribuídos aos Deputados, às Lideranças e Comissões.

O § 1º, que analogicamente se aplica à Presidência aqui, diz:

Art. 137.....

§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

(...)

c) antirregimental.

Houve a invocação analógica desse dispositivo para se entender que uma proposição, um requerimento que fira o Regimento e, conseqüentemente, fira aspectos constitucionais possa ser, desde logo, indeferido pela Presidência e não submetido ao Plenário e à farta jurisprudência na Casa em relação a isso.

Quanto ao segundo ponto de V.Exa., muito prudente em relação a essa reflexão feita quanto à decisão sobre o indeferimento da vinda do Sr. Procurador-Geral da República, eu invoco as mesmas razões já postas aqui, no início, constantes da decisão, por entender ser incabível a manifestação da acusação nesta fase. A acusação fala através da denúncia perante o Supremo Tribunal Federal, nem mais nem menos do que aquilo que lá está.

Se houver necessidade de a Câmara dos Deputados trazer o Procurador-Geral da República para explicar os motivos pelos quais ele ofereceu a denúncia ou fazer algum tipo de esclarecimento sobre pontos da denúncia, isso já indicaria, inclusive, a inépcia da denúncia. Então, não é cabível essa posição.

Em relação à defesa, evidentemente é cabível porque, primeiro, está previsto no Regimento que a defesa se pronuncie nesta Comissão. A defesa oral é nada mais do que legítima, porque o ponto central é a autorização ou não do processamento de uma pessoa, que é o Presidente da República, e que precisa e



necessita ser defendido. Qualquer tipo de restrição a esse direito, aí, sim, poderia gerar a nulidade.

Quanto à prudência ou não de se aguardar, porque o Relator pode ser tal ou qual no Supremo Tribunal Federal, evidentemente que esta Casa não pode estar condicionada ao andamento do Supremo Tribunal Federal, de modo que tenhamos que dar o andamento.

Ainda que porventura, no futuro, seja necessário refazer, a prudência recomenda que tenhamos agora esse discernimento para dar andamento aos trabalhos tal como foi proposto e acordado no Colégio de Coordenadores, que reservaríamos — é bom que o Plenário se atente a isso — esta reunião de segunda-feira para a leitura do parecer do Deputado Sergio Zveiter, para o pronunciamento da defesa técnica do Presidente, garantindo-se, evidentemente, a vista a todos os Deputados.

Então, eu peço encarecidamente que cumpramos aquilo que foi acordado, para que possamos dar sequência a este trabalho. Mas, evidentemente, V.Exa. tem o direito de fazer a questão de ordem.

O próximo inscrito para fazer questão de ordem é o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Não cabe discussão da decisão do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para uma questão de ordem, tem a palavra o Deputado Ivan Valente, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, quero fazer duas questões de ordem.

A primeira é a seguinte: a resposta de V.Exa. à questão de ordem do Deputado Alessandro Molon pode até valer para o conjunto dos requerimentos, mas não para a peça acusatória do Procurador-Geral da República.

Eu não concordo com V.Exa., porque V.Exa. está tomando o Relator como um acusador. O Relator pode proferir o relatório que ele vai dar, que ninguém sabe ainda qual é...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Essa é uma interpretação equivocada, Deputado. Não estou tomando o Relator como acusador.



O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, veja que a defesa vai falar duas vezes. Seria o caso da dilação probatória se fôssemos interrogar o Procurador-Geral da República. Não é o caso. A defesa entregou a defesa dele e vai defender aqui o que ela entregou, e por escrito. Agora, quanto à peça de acusação, V.Exa., no seu parecer, apenas diz que o documento contém o que interessa. Então, nós não precisamos nem de esclarecimento nem de nada.

Eu acho que essa é uma visão equivocada. O Procurador-Geral da República poderia, sim, fazer a peça acusatória oralmente, esclarecendo-a.

É uma decisão de V.Exa., monocrática, que eu acho que deveria ser submetida ao Plenário. Queria que V.Exa. novamente respondesse.

A segunda questão de ordem, Presidente, é sobre a troca de membros.

O que está acontecendo aqui, a troca de 12 membros de uma Comissão, é vergonhoso. Isso já aconteceu no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mas com uma diferença: está contido no Regulamento do Conselho que o membro que for substituído deverá renunciar. Então o membro renuncia antes. Aqui, não; troca-se o titular por suplente conforme a conveniência partidária.

Está ali o Deputado Delegado Waldir, rebelado contra o seu partido. Ele foi retirado; ele não foi destituído, ele não renunciou.

Então eu peço a V.Exa., Presidente, que leve em consideração isto: os membros que são trocados precisam antes renunciar. Ou se faz o processo por analogia, considerando o que existe... Eu não vejo no Regimento algo dessa natureza. Então, os membros que são substituídos precisam renunciar à participação na CCJC.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Isso não é questão de ordem, Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Peço a V.Exa. que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

Desde logo, para que não parem dúvidas...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu peço que a tropa de choque do Governo fique quieta, porque nós estamos agindo com tranquilidade.



O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - É a tropa do cheque, não é de cheque.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eles estão nervosos.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Essa é a tropa do cheque, não é de cheque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concluiu, Deputado?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Bem, primeiramente, em relação à primeira questão de ordem, registro que ela já foi suficientemente respondida, inclusive pela decisão escrita que foi proferida pela Presidência agora, em relação à questão de ordem do Deputado Molon, e os fundamentos são diversos em relação a esse tema.

Em relação ao segundo tema, registro que a substituição de membros da Comissão de Constituição e Justiça é uma prerrogativa dos partidos, através dos seus Líderes partidários, que encaminham tais substituições — ao Presidente da Casa, inclusive —, e nada eu, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, posso fazer em relação a esse tema, embora tenha a minha posição pessoal já externada quanto a esse tipo de substituição.

A próxima inscrita para questão de ordem é a Deputada Maria do Rosário.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, Sr. Relator, eu faço esta questão com base no art. 96, portanto, a título de reclamação, principalmente observando o § 2º, que permite inclusive recurso ao Presidente da Casa a partir de uma decisão tomada em caráter peremptório por V.Exa.

Sr. Presidente, eu reclamo da decisão monocrática tomada em relação aos requerimentos. Por quê, Sr. Presidente? Porque estão sendo feridos aqui...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Não cabe discussão, na mesma sessão, da decisão tomada pelo Presidente, conforme o § 7º do art. 95! É regimental!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - V.Exa. pode me garantir a palavra?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos garantir que V.Exa. apresente a questão de ordem. Na sequência, o Relator dará o parecer.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, eu gostaria que tivéssemos um pacto de, pelo menos, nos ouvirmos, para podermos ter um debate sério.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Desde que se respeite o Regimento. Sem respeito ao Regimento, não.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, eu peço que V.Exa. reponha meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo mais 30 segundos a V.Exa., Deputada Maria do Rosário.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, então eu retomo a minha intervenção.

Faço uma reclamação, e porque V.Exa., Sr. Presidente, em todos os sentidos, recebe nossa admiração e respeito, não me referirei ao tema da defesa, porque V.Exa. está sendo guardião — e deve sê-lo — da existência do direito à ampla defesa. Mas o tema que trazemos a esta Comissão, relacionado ao contraditório, é tema previsto no rito que foi instituído para o processo de *impeachment*.

Vejam, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que não há um rito específico, porque nunca houve um Presidente denunciado por crime comum, mas a analogia que estamos construindo é com o rito de *impeachment*.

Ora, Sr. Presidente, os requerimentos que foram apresentados aqui, sobretudo sobre a presença do Procurador-Geral, procuram atender ao princípio do contraditório, como muito bem foi colocado pelos colegas que me antecederam. Mas eu destaco, além daqueles argumentos, o fato de que, no rito do *impeachment*, houve o amplo processo do contraditório: houve, aqui, uma série de ações e presenças que possibilitaram todos os ângulos, e a defesa, também.

Destaco que a analogia deve ser observada plenamente, porque estamos falando de um processo de *impeachment* ou de afastamento por crime comum — no caso, de crime comum eventualmente cometido por Michel Temer —, e os artigos da Constituição e do Regimento que tratam de um caso, *impeachment*, ou de outro caso, afastamento por crime comum, são os mesmos: arts. 51 e 86.



Então, ou nós estamos errando agora, por não permitirmos a presença do Procurador-Geral, ou houve um erro no processo de *impeachment* que pode nos levar a abrir um histórico procedimento de anulação daquele processo, sim, até por não existência de crime de responsabilidade cometido pela Presidenta Dilma.

Portanto, eu recorro, a título de reclamação, pedindo que V.Exa. pense sobre a analogia com o rito de *impeachment* e sobre a legalidade que estamos instituindo.

Sr. Presidente, eu reconheço seu saber jurídico, e toda esta Comissão o faz. Há horas em que é melhor compartilhar, e não há, segundo o Regimento, possibilidade de que esses requerimentos sejam indeferidos.

Ora, Sr. Presidente, perderíamos uma reunião ao deliberarmos sobre esses requerimentos, ou ganharíamos segurança jurídica, uma vez que não existe a possibilidade de indeferimento dessa matéria?

O SR. DEPUTADO DANIEL VILELA - O tempo, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Para contraditar, concedo a palavra ao Deputado Alceu Moreira.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, refiro-me ao § 7º do art. 95:

Art. 95.

.....
§ 7º O Deputado que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do expediente.

Portanto, a decisão não pode ser contestada na própria reunião.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, não existe contradita a reclamação.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Esse ato é protelatório e antirregimental.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu só advirto V.Exa. de que talvez seja recomendável esgotarmos essas dúvidas na reunião de hoje, para que não tenhamos que fazê-lo na reunião de discussão na quarta-feira.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Uma observação, Sr. Presidente. Não existe contradita a reclamação.

Obviamente, eu não sou professora do Deputado da base do Governo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós acreditamos que fosse uma questão de ordem.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - ... mas eu quero dizer que a reclamação é dirigida ao Presidente, e não a essa...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - A contradita cita o artigo, Deputada.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Isso não existe. V.Exa. tem que ler o artigo todo, e não a parte que lhe convém.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só 1 minuto.

Desde logo, Deputada, eu já...

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - A estratégia é de postergação, Sr. Presidente. Isso está claro! Postergação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O.k. Desde logo, Deputada, respondo a V.Exa. que a questão sobre o processo de *impeachment* e a eventual semelhança com este procedimento de solicitação de instauração de processo é algo incabível.

O processo de *impeachment* tem a sua própria natureza, pressupõe crime de responsabilidade e produção de provas no âmbito da Câmara dos Deputados, para admiti-lo ou não ao o crivo do Senado, sob a Presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Neste caso, da solicitação de instauração de processo, o assunto é eminentemente jurídico, a ser tratado no Supremo Tribunal Federal. É uma denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, que não faz parte da relação jurídica no âmbito da Câmara dos Deputados, com base no inquérito policial e com uma produção de provas que será feita, eventualmente, no Supremo Tribunal Federal.



Não nos cabe antecipar uma competência que é do Supremo Tribunal Federal e produzir provas sobre um fato que foi deduzido em juízo. Cabe-nos, sim, à luz da Constituição e por previsão regimental, decidir, simplesmente, se a Câmara autoriza o processamento criminal do Presidente ou não. Isso será feito à luz daquilo que existe, sem inovar sobre o fato, sem inovar sobre a prova. E é essa a preservação que eu faço.

Não se trata de inibir o contraditório, até porque, repito, o Procurador-Geral da República não é parte desta relação jurídica que ora é travada aqui, mas o são o advogado e o próprio Presidente da República, que têm o direito de fazer as reflexões e os argumentos de defesa, sob pena, aí, sim, de se gerar algum tipo de nulidade. O Regimento assim determina: prevê a manifestação da defesa, mas não a do autor da denúncia sobre a qual vamos ter que deliberar.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Então, comunico a V.Exa. que apresentarei um recurso contra a decisão de V.Exa., com base no § 2º do art. 96.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputada. Democraticamente, é claro, eu não evitarei isso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Da mesma forma, Sr. Presidente, quero apenas anunciar que nós vamos entrar com um recurso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Nós vamos apresentar um recurso e pedir que seja votado na reunião que vem.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

O próximo inscrito é o Deputado Major Olimpio. Peço que S.Exa. formule a sua questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero dizer a V.Exas. que eu entendo que seria pertinente essa modificação — que é regimental — de membros desta Comissão pelo Líder até o



momento em que a denúncia da Procuradoria-Geral da República deu entrada nesta Comissão.

A partir do momento em que há — é um caso *sui generis* —, pela primeira vez, o caso um presidente criminoso para ser apreciado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Qual é a questão de ordem, Deputado? É importante observar isso.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLÍMPIO - É exatamente esta: da não possibilidade...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Qual é o artigo, Sr. Presidente? Qual é o artigo?

O SR. DEPUTADO MAJOR OLÍMPIO - Esperem aí! Quem é o Presidente?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, o pessoal tem que respeitá-lo. O Presidente é V.Exa.!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só um minuto.

Deputado Major Olimpio, qual é a questão de ordem?

O SR. DEPUTADO MAJOR OLÍMPIO - A questão de ordem é pela não possibilidade de movimento de um membro da Comissão após ter sido dada entrada nesta Casa... Não é o meu caso, eu fui arrancado antes. Agora, os Deputados Delegado Waldir, Marcelo e Arnaldo Faria de Sá, que se dedicam na Casa, são membros desta Comissão, estão nesta Comissão, mas foram comercializados criminosamente, como disse o Deputado Delegado Waldir. É uma vergonha para esta Casa! É uma vergonha! (*Apupos.*)

O SR. DEPUTADO MAJOR OLÍMPIO - Quem está vaiando está recebendo para vaiar, tem carguinho para vaiar! Criminosos! (*Manifestação no plenário: Cale a boca! Apupos.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Major Olimpio, Deputado Laerte Bessa, não, não! Calma! Vamos ter calma!

Deputado Major Olimpio, posso responder à questão de ordem de V.Exa.? V.Exa. faz uma questão de ordem quanto à impossibilidade de substituição de membros na Comissão de Constituição e Justiça. Eu já externei a minha posição pessoal quanto a isso, mas nada posso fazer, considerando a previsão de que é prerrogativa dos partidos, por meio dos Líderes, realizarem substituições.



De qualquer forma, vou recolher a questão de ordem de V.Exa. Quanto ao momento dessas substituições, se há ou não algum tipo de vedação dado o início, por exemplo, da discussão da matéria, vou fazer essa reflexão.

Peço calma ao Plenário para que possamos tocar adiante essa questão.

Agradeço a V.Exa., Deputado Major Olímpio.

Com a palavra o próximo inscrito, Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, a questão de ordem é com base no art. 114, combinado com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

V.Exa. já expôs as razões do indeferimento de diversos requerimentos, inclusive daquele que apresentei, Requerimento nº 180, que solicitava a vinda do Procurador-Geral da República, considerando que o inciso LV do art. 5º da Constituição estabelece que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”*.

O que eu considero, Sr. Presidente? Nós precisamos, no ineditismo deste processo, considerar que nem V.Exa. nem membro algum desta Comissão ou mesmo o Relator são parte do processo. A defesa é parte do processo, está aqui e utilizará, evidentemente, do seu tempo para expor as suas observações com relação à denúncia.

No entanto, conforme eu já havia dito, inclusive em reunião com V.Exa. e com os demais Líderes, considero o ineditismo deste processo e eu, pessoalmente, não o considero um processo semelhante ao processo do *impeachment*, o que contraria inclusive alguns Deputados da Oposição que fazem essa avaliação. Mas considero que é inevitável, para que possamos ouvir o acusador, que neste caso é o Procurador-Geral da República, considerando o direito ao contraditório.

A SRA. DEPUTADA CRISTIANE BRASIL - De novo está se comentando sobre a decisão do Presidente!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Portanto, V.Exa. precisaria respeitar o princípio do contraditório e o princípio da igualdade, para que pudéssemos fazer exatamente o julgamento necessário que todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça precisam fazer.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Agradeço a V.Exa., Deputado Valmir Prascidelli.

Para evitar mais do mesmo, invoco as mesmas razões de se analisar a decisão escrita e já anunciada aqui. Creio que os fundamentos são suficientes, razoáveis, jurídicos e constitucionais. Diria a V.Exa. que até o ineditismo nos impõe a decidir algo lacunoso. Estarei sujeito a qualquer tipo de revisão em algum momento.

Neste instante, considero que a decisão foi acertada quanto ao rito que nós estipulamos na Comissão de Constituição e Justiça.

Com a palavra o Deputado Pe. Luiz Couto.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Não se trata de questão de ordem, Sr. Presidente. Nós estamos apenas encaminhando a V.Exa. recurso de minha autoria e do Deputado Wadih Damous, através de requerimento.

Há também novos requerimentos. Solicitamos a V.Exa. que os receba e coloque em pauta, para que possamos discuti-los e decidir sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. O recurso será apreciado.

Com a palavra o Deputado Paulo Teixeira, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, só para informar a V.Exa. que eu vou recorrer também.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, a minha questão de ordem é diferente da que foi feita pelos meus colegas. Ela está relacionada ao art. 114 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu assim espero, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Por que ela é diferente? V.Exa. indeferiu os requerimentos de convocação do Procurador-Geral Rodrigo Janot. Porém, as hipóteses de indeferimento estão previstas no art. 114 do Regimento Interno desta Casa. As hipóteses previstas no art. 137 são de devolução, e não de indeferimento. V.Exa. indeferiu o texto, baseado na alínea "c", do art. 137. Portanto, V.Exa. usou um instrumento previsto pelo Regimento Interno, art. 114, que trata de indeferimento, utilizando-se do art. 137, alínea "c", que é devolução.



Olhem o que diz o §1º do art. 137:

Art. 137.....

*§1º Além do que estabelece o art. 125, a
Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição.*

Portanto, V.Exa. se utilizou equivocadamente do dispositivo regimental, e eu estou recorrendo da decisão de V.Exa. ao Plenário. Vou protocolar este requerimento tendo em vista que o Regimento prevê — o dispositivo que V.Exa. utilizou foi o § 2º — no seu texto, no art. 137, § 2º o seguinte:

Art. 137.....

.....
*§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o
Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de
cinco sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a
Comissão de Constituição e de Cidadania, em igual
prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à
Presidência para o devido trâmite.*

Sr. Presidente, acho que V.Exa. está exorbitando da sua competência, está cometendo uma ilegalidade e poderá inclusive ser questionado judicialmente por esse ato.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Isso não cabe, Sr. Presidente.
Pelo amor de Deus!

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, eu pediria ao trator governamental que se reduzisse ao seu tempo.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - É o art. 5º, inciso LIV, Sr. Presidente.
Vamos assegurar a Constituição brasileira.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É melhor do que ser quadrúpede.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Portanto, acho que V.Exa. exorbita da própria competência, utiliza o artigo equivocado e viola o rito propondo um rito sumário, sem paridade de armas. Assim, recorro da decisão de V.Exa. ao Plenário desta Casa.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, antes de mais nada, fosse outra a inteligência do Regimento, não se faria prever um prazo de cinco sessões para encerramento da discussão e emissão de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça. Os fundamentos estão lá postos.

Eu queria apenas que V.Exa. considerasse a invocação que fiz da analogia, que é um instituto que V.Exa. conhecesse bem, que é perfeitamente aplicável às decisões, seja da Presidência, seja da Comissão, seja do Plenário da Casa. Desse modo, invoquei analogicamente o art. 137 e, em vez de devolver ao autor do requerimento, resolvi enfrentá-lo para indeferi-lo, considerando-o antirregimental.

Essa foi a razão, mas garanto naturalmente o direito de V.Exa. de recorrer, até porque eu não sou o dono da verdade. Mas peço que apenas considere o instituto da analogia que foi ora invocado.

Agradeço a V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Rubens Pereira Júnior, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu também peço a palavra, Sr. Presidente, só para um esclarecimento.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Quero só um esclarecimento, por favor. Por favor, Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Depois do Deputado Danilo...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Serei rápido, Sr. Presidente.

O meu esclarecimento será exatamente para que se mantenha a ordem no Plenário, porque o assessor que trabalha comigo foi impedido de entrar até na sala da CCJC hoje, e agora vemos assessores perambulando aqui na frente, inclusive perturbando a ordem.

Eu gostaria de saber se há alguns autorizados e outros não ou se a proibição é para todos os assessores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, nós fizemos que se obedecessem às orientações da Segurança da Casa e do Corpo de Bombeiros também quanto ao limite de ocupação da Comissão de Constituição e Justiça.



Gostaríamos que todos fossem aqui recebidos, como sempre são muito bem recebidos. Mas, infelizmente, tivemos que fazer essa limitação aos assessores vinculados às Lideranças dos partidos. Esse é o critério.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Obrigado.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, está faltando extintor de incêndio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, por enquanto está calmo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, o meu esclarecimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Alessandro Molon, para um esclarecimento.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, independentemente de discordar da analogia aplicada por V.Exa., se ela for aplicada, o recurso deve ser ao Plenário desta Comissão, e não ao Plenário da Casa.

O Deputado Paulo Teixeira vai recorrer, como eu, ao Plenário desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Ao Plenário da Comissão de Constituição e Justiça em princípio, sim.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Salvo melhor juízo, Deputado, mas, em princípio, ao Plenário da Comissão.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, vamos tentar intercalar as falas. Só o Deputado Molon fala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Rubens Pereira Júnior...

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Vamos em frente, Sr. Presidente! Vamos em frente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Estamos caminhando. Concedo a palavra ao Deputado Rubens Pereira Júnior.



O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, a questão de ordem é com base no art. 10, inciso VI.

Eu peço a V.Exa. uma interpretação conforme a aplicação desse dispositivo. Explico. O inciso VI diz que é competência e atribuição dos Líderes “*indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los*”.

Entretanto, já há precedente na Casa de mitigação dos efeitos desse dispositivo. Por exemplo, quando alguém é eleito Presidente de uma Comissão, ainda que o Líder queira retirá-lo da Comissão, não é possível, de acordo com a Consulta nº 2, de 1995. Então, há precedente nesta Casa de que houve a mitigação da substituição de Líderes por membros.

Sr. Presidente, recorro a este precedente para solicitar a V.Exa., neste momento em que a Câmara exerce a sua função atípica de juiz, ainda que seja um juízo exclusivamente político, levando-se em consideração que não há mais instrução — V.Exa. rejeitou, a meu ver, equivocadamente, a realização de qualquer diligência, de qualquer ato de instrução —, em respeito ao princípio de identidade física do juiz, que, a partir da fala da defesa, nenhum membro mais desta Comissão possa ser substituído para apreciar esta denúncia.

Solicito isso pelo seguinte motivo, Sr. Presidente: haverá prejuízo à defesa se um novo Deputado — um novo juiz, neste caso — não ouvir os argumentos da defesa e tiver que decidir depois.

V.Exa. recorre a analogias. No Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, art. 134, § 3º, no Regimento Interno do TJDF, art. 113, § 7º, em todos esses casos, prevê-se a hipótese de nova sustentação sempre que houver substituição de um juiz, por impedimento ou por qualquer outro motivo. Esse é o princípio da identidade física do juiz. No processo civil, isso é flexibilizado; no criminal, não. Este aqui é um processo misto — jurídico, constitucional e administrativo —, mas a ampla defesa tem que prevalecer.

Portanto, eu peço a V.Exa. que dê uma interpretação conforme a legislação e, a partir da fala da defesa, que nenhum membro mais possa ser substituído. As mudanças que já fizeram, ainda que sejam imorais ou não, já foram feitas com base no Regimento. A partir da fala da defesa, há esse impedimento.



E é melhor acalmarmos os ânimos, porque esta é a reunião mais *light* de todas. A confusão ainda está para frente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Rubens, eu inicialmente devo dizer que essa questão da substituição dos membros na Comissão de Constituição e Justiça foi enfrentada por decisão da Presidência em questão de ordem levantada, em 4 de julho de 2017, pelo Deputado Wadih Damous, do PT do Rio de Janeiro.

Devo dizer que esse é um dos exemplos que demonstram que a vontade e o entendimento pessoal do Presidente também sucumbem ao que é regimental. Estou sendo absolutamente isento e obediente ao Regimento em relação a esse tema, inclusive com o sacrifício do entendimento pessoal quanto a essa matéria.

De qualquer forma, assim como fiz com o Deputado Major Olimpio, eu vou recolher a questão de ordem de V.Exa. quanto ao momento da substituição para poder enfrentá-la — se será até o início da discussão, até a fala da defesa ou se será mesmo a qualquer tempo —, para termos uma decisão que atenda os anseios de esclarecimentos por parte de V.Exa. e, de resto, de todo o Plenário.

Então fica recolhida a questão de ordem de V.Exa. para decisão oportuna.

O próximo inscrito é o Deputado Fausto Pinato, que fará uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - É o que está no Regimento, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar V.Exa. Confesso que estou surpreso. Estou muito seguro com a sua Presidência, por ver os princípios constitucionais e legais sendo respeitados por V.Exa.

Se o legislador ordinário não quisesse que houvesse o mínimo de consequências jurídicas ou de técnicas jurídicas neste Parlamento, mandaria esse processo para a Comissão de Ciência e Tecnologia e para a Comissão de Agricultura, e não para a Comissão de Constituição e Justiça, que é a grande guardiã da Constituição e dos princípios legais nesta Casa.



Eu gostaria, Sr. Presidente, de corroborar com V.Exa. quanto à diferenciação dos três ritos dos processos da Presidente Dilma, do Eduardo Cunha e do Presidente ora questionado.

Na questão da Presidente Dilma, houve uma infração político-administrativa e um processo originário desta Casa.

No caso do Eduardo Cunha, houve quebra de decoro, com previsão legal, com o Código de Ética firmado.

No caso do Presidente da República, aqui em tela, é uma denúncia, não é uma ação ainda. Quero deixar bem claro: estamos na fase de inquérito e possível recebimento da denúncia. A relação jurídica perfeita ainda não está formada, tendo em vista que, em tese, o Plenário do Supremo pode rechaçar esta denúncia descabida.

Sr. Presidente, quero dizer que a questão do Direito Penal é diferente. Agora, discordo de V.Exa. num ponto: quando adentrarmos no questionamento do mérito da denúncia, nós temos que ter os ditames penais e de processo penal. E por quê? Quando o contraditório não está formado, Sr. Presidente, nós temos o seguinte: o princípio que está assegurado na Constituição é o princípio da ampla defesa, e não o princípio da acusação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Há questão de ordem, Deputado?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - É o contraditório, é o princípio do contraditório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, não há questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Ou têm os dois ou não tem nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputados, eu só vou adverti-los de que tenho sido democrático na concessão da palavra, mas desde que fiquem restritos às questões de ordem. Não havendo questão de ordem, eu vou ser obrigado a tocar adiante, cassando a palavra.

Mais três Deputados pediram a palavra para fazer questões de ordem. Na sequência, vamos dar andamento à reunião. Tudo bem? Vamos fazer assim.



Com a palavra o Deputado Chico Alencar, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - As questões de ordem estão fundamentadas, Sr. Presidente, no art. 10, inciso VI, e no art. 217 do Regimento Interno.

A primeira é em relação a quando V.Exa., em face do indeferimento dos nossos requerimentos e em função também dos nossos Recursos nºs 2 e 3, de 2017, for pautar essa matéria, considerando que o proverbial “oportunamente” tem que se circunscrever ao processo em debate aqui, senão a jogamos para as calendas e ela ficará prejudicada até pela cronologia.

E a segunda é que V.Exa. disse bem que a Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017, é inédita. Além do ineditismo — e aí estou usando palavras suas —, é um processo também lacunoso. Exatamente de novo a questão que entregarei por escrito em relação a esse festival rebaixado de substituição de membros aqui da Comissão, na undécima hora inclusive.

O Conselho de Ética, como o Deputado Ivan Valente já levantou, tem mandatos. Por quê? Porque ele é um órgão julgador. Ora, considerando que nós aqui estamos também nesta condição inédita de apreciar uma SIP, um órgão julgador portanto, queremos que V.Exa. — estamos pedindo isso — indefira essas alterações, ou seja, que a questão cronológica, desde que chegou aqui a esta Comissão...

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - A mesma questão pela oitava vez, Sr. Presidente. É a mesma questão de ordem pela oitava vez.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E eu não pedi para o Deputado Alceu Moreira comentar a minha questão.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Já foi debatido isso, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ele não tem nem direito regimental a isso.

Então, estou encerrando dentro do meu tempo. Ia até acabar antes, mas agora vou gastar, para aflição de S.Exa., os 40 segundos que me restam. Ou seja, o apressado come cru e quente.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Não fico aflito, só quero que se cumpra o Regimento. O Regimento tem que ser cumprido.



O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - A tropa de choque está nervosa, gente!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É, talvez o festival de substituições rebaixado e espúrio não esteja nem garantindo a maioria suspeitíssima que se pretende trazer para cá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Chico, a questão de ordem de V.Exa. se restringe à substituição de membros. Não é isso?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Primeiro, pergunto quando serão pautados os nossos requerimentos, os nossos recursos em relação a decisões anteriores suas.

E, segundo, peço exatamente o seguinte: que sejam desconsideradas essas substituições que tanta revolta, inclusive, têm gerado. Às vezes, nem sequer o Deputado é informado, a não ser através da imprensa, o que é um desrespeito absoluto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu respondo à questão de ordem de V.Exa. Não serão desconsideradas as alterações da Comissão de Constituição e Justiça, porque, repito — e isso já foi objeto de decisão de questão de ordem do Deputado Wadih Damous —, é prerrogativa dos Líderes partidários essa substituição.

E eu vou recolher as questões de ordem dos Deputados Major Olimpio e Rubens Pereira Júnior, para definir quanto à oportunidade dessas substituições, se haveria alguma vedação de substituição daqui para frente, em relação a essa discussão.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mas as feitas até agora estão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Em relação às feitas até agora, está indeferido.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Nós vamos recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, em favor da sua decisão, permita-me. Em favor do encaminhamento que V.Exa. está dando, eu quero lhe dar uma frase só. V.Exa. veja que há uma confluência: quem era governo e agora é oposição e quem é governo e era oposição, todos estão pensando a mesma coisa.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Arthur Lira, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Não é para questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Tem a palavra o Deputado Wladimir Costa, o último a apresentar questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Saúdo a Presidência. MUITÍSSIMO obrigado.

Sr. Presidente, observo que há alguns integrantes fazendo questionamentos sem qualquer tipo de amparo legal. Observo que há determinado Presidente de partido aqui que quer ser Presidente de todas as siglas partidárias, quando ele deveria se ater somente ao seu partido, e não falar pelo meu partido Solidariedade, não falar pelo PMDB. Cada um fala pelo seu partido.

Então, eu quero aqui pedir firmeza a V.Exa., na condução da Presidência da Comissão, e que não se deixe intimidar, não se deixe engessar. V.Exa. está devidamente amparado pela Constituição e pelas normas da Casa. O que nós queremos é celeridade. Eu vejo que muitos aqui estão atuando tomados pelo ódio, não pela razão, mas pela emoção. Nós queremos que V.Exa. tenha firmeza, que não se deixe intimidar.

Quanto a essa questão de substituição ou não, é uma prerrogativa de cada partido, e o meu partido Solidariedade não tem, nobre Presidente, qualquer tipo de sugestão. Ele vai mudar na hora em que bem entender. Eu, particularmente, já fui em outras oportunidades substituído e nem por isso me senti ofendido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Está na pauta...

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Aliel.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Eu peço apenas 30 segundos, para contraditar.



Todas essas questões de ordem não dizem respeito ao partido, mas ao funcionamento da Comissão, porque a interferência diz respeito ao acompanhamento e ao trabalho da Comissão. Então cabe, sim, questão de ordem, cabe, sim, questionamento sobre as mudanças, porque isso interfere no trabalho como um todo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Item único da reunião desta segunda-feira: Solicitação para Instauração de Processo nº 1, de 2017.

Eu concedo a palavra ao eminente Relator, o Deputado Sergio Zveiter, para proferir o seu parecer. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Sr. Presidente, para sistematizar os trabalhos, quero saber se o Deputado Zveiter vai ler o relatório e proferir o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Exatamente, Deputado.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - E V.Exa. pretende entregar cópia desse parecer durante a leitura ou somente após?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Na verdade, o Relator é quem delibera a respeito disso.

Será lido o relatório e proferido o parecer. Após a conclusão da leitura, será ofertado o mesmo tempo à defesa técnica do Sr. Presidente da República, para fazer uso da palavra.

Fica a critério do Relator fornecer a cópia.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - A minha sugestão ao Deputado Zveiter, que é um democrata, um homem correto sempre, é que, ao longo da sua leitura, já autorize a distribuição da cópia para que todos nós acompanhem o relatório.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, poderíamos ter a cópia, pelo menos, na telinha do computador. Isso é modernidade!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Nós precisamos da cópia, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Como é que nós vamos acompanhar a leitura sem a cópia, Sr. Presidente?



O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Primeiro, boa tarde a todos.

Eu gostaria de dizer...

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Deputado Zveiter, um momento, por favor.

Sr. Presidente, eu preciso de 1 minuto. Eu sou membro titular desta Comissão há 2 anos e meio.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É justo, é justo.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Eu só peço respeito, como eu respeito V.Exas.

Eu queria dizer a V.Exa. que sou Parlamentar desta Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Delegado Waldir, só um minuto, por favor.

Deputado Rogério Rosso, o parecer não está pronto para distribuição ainda, porque o Deputado Sergio Zveiter não havia considerado essa hipótese. Há algum problema em S.Exa. fazer a leitura do parecer e, na sequência, ofertá-lo à Comissão? Até porque será dada vista aos Deputados.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Não há problema.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Presidente, se distribuir agora, vai dar confusão aqui. Se der o resultado antes, vai dar confusão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Então, nós vamos dar a palavra ao Relator, para a leitura do parecer, que será oportunizado dentro do prazo de vista, que provavelmente será pedida.

Com a palavra o Deputado Delegado Waldir, por 1 minuto.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Sr. Presidente, eu sou membro titular desta Comissão há 2 anos e meio e soube há poucos minutos pela imprensa que o Governo Federal, como já traziam as matérias de ontem, rasgando as normas constitucionais de não interferência de um Poder em outro, interferiu no Poder Legislativo e pediu a minha retirada desta Comissão. Isso foi interferência de um Poder no outro. *(Manifestação no plenário.)*

Por favor! Se não lhes deram educação em casa, na minha deram. Por favor, me respeitem!



Eu queria dizer a V.Exa., Sr. Presidente, que essa estratégia do Governo de fazer com que Parlamentares rastejem por sua permanência nesta Comissão, em troca de emendas, de cargos, vai ser vista pelo eleitor.

Eu queria dizer também...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Eu queria dizer a V.Exa. que não adianta ser honesto, correto. Eu fui retirado de forma humilhante desta Comissão. Eu acho que isso não é justo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Eu sei que a regra do poder é bruta, mas eu queria deixar um aviso. Eu queria avisar à organização criminosa que está no Palácio que ela não vai se sustentar, ela vai cair.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, feito o registro, eu só queria deixar claro, e é importante para contextualizar a fala de V.Exa., que essa não foi uma iniciativa minha e que não cabe a mim deliberação sobre a sua substituição. Eu tenho inclusive minha opinião em relação a isso e dou meu testemunho quanto à competência e à assiduidade de V.Exa. na Comissão de Constituição e Justiça. Lamento essa sua condição neste instante.

Com a palavra o Deputado Sergio Zveiter, Relator.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Boa tarde a todos.

Eu achei melhor...

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, é antirregimental a leitura de um relatório que não esteja disponibilizado aos Srs. e às Sras. Parlamentares. Isso é antirregimental, e eu quero registrar isso aqui.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Foi por isso que eu fiz a sugestão anterior ao Deputado Sergio Zveiter.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Foi por isso que houve um acordo, Deputado Paulo Teixeira.



O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Eu acompanho o Deputado Paulo Teixeira. Eu queria sugerir ao Deputado Sergio Zveiter, que está tendo toda a cautela... Presidente Rodrigo Pacheco, haverá questionamento.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Isso só é possível em matéria com regime de urgência. Quando não há regime de urgência, não é possível a leitura de relatório sem disponibilizá-lo aos Srs. Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, eu vou responder aqui à sua questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, tenho uma sugestão ao Relator: que S.Exa. disponibilize o relatório e segure o voto, que deve estar apartado. Aí podemos ir acompanhando a leitura. É possível fazer isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Paulo Teixeira, respondo à questão de ordem de V.Exa. invocando o precedente da Questão de Ordem nº 93, de 2003. Abro aspas: *“O parecer do Relator poderá ser oferecido antecipadamente, quando então a hipótese de distribuição de avulsos estará contemplada, como também poderá ser oferecido até o início da discussão da matéria, quando então será necessária a leitura do parecer”*.

Então, a questão de ordem de V.Exa. tem um precedente, que está muito claro, nesse sentido. E não há prejuízo algum em relação a isso, até porque V.Exa. terá o prazo de vista para poder examinar o parecer do Relator.

Com a palavra o Relator, o Deputado Sergio Zveiter.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Na sequência eu darei a palavra a V.Exa.

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a ler o relatório:

“I - Relatório

O presente procedimento teve origem em ofício recebido pelo Exmo. Sr. Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, baseado em despacho da



Exma. Sra. Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal, cujo teor transcreve-se:

Considerando o art. 86 da Constituição da República, segundo o qual ‘admitida acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade’;

Considerando a decisão do Ministro Edson Fachin, no sentido de ‘determinar a remessa à Presidente do Supremo Tribunal Federal, a fim de que a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Ministra Cármen Lúcia, se digne promover o encaminhamento institucional da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República às folhas 1658-1717, com a cópia digital e integral dos autos, à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do art. 51, I, e 86, da Constituição da República Federativa do Brasil...’;

Com base no inciso II do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, encaminho ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Maia, digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados, o Inquérito nº 4517, nos termos da legislação vigente, para os fins de direito.

I.1 - Da Tramitação

O envio à Câmara dos Deputados, fundado no art. 13, II, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, atende ao decidido pelo Relator do feito naquela corte, Ministro Edson Fachin, que determinou ‘a remessa à Presidência do Supremo Tribunal Federal, a fim de que a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal (...)’ como já dito “se digne promover o encaminhamento institucional da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República (...), com cópia integral e



digital dos autos, à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no art. 51, I, e art. 86 da Constituição da República Federativa do Brasil’.

O referido inquérito foi recebido nesta Casa em 29 de junho de 2017, pela Secretaria-Geral da Mesa. Em cumprimento ao disposto no art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na mesma data o expediente foi despachado a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 217, I, do Regimento Interno, o acusado manifestou-se perante esta Comissão em 5 de julho do corrente ano, apresentando defesa por intermédio do eminente advogado (...)” aqui presente, Dr. Mariz, a quem rendo minhas homenagens, assim como a sua equipe.

I.2 - Da Denúncia

A denúncia em análise, subscrita pelo Procurador-Geral da República, acha-se estruturada em cinco itens assim denominados: 1) síntese das imputações; 2) introdução; 3) da especificação das condutas; 4) adequação típica das condutas narradas; e 5) requerimentos.

Os fatos narrados e as respectivas condutas imputadas aos denunciados são sintetizados pelo Procurador-Geral da República, para quem *‘entre os meses de março e abril de 2017, no Distrito Federal e em São Paulo, com vontade livre e consciente, o Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, recebeu para si, em razão de sua função, em comunhão de ações, unidades de desígnios e por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures, vantagem indevida de cerca de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por Joesley Mendonça Batista, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por Ricardo Saud, executivo do grupo empresarial’.* (...)

Segundo alega o Procurador-Geral da República, *‘o montante espúrio de R\$ 500.000,00, recebido por Rodrigo Loures para Michel Miguel Elias Temer Lulia, foi viabilizado e repassado, após aceitação pelo próprio Rodrigo Loures, com vontade livre e consciente, unidade de desígnios e comunhão de ações com Michel Temer, de uma oferta de valores que poderiam chegar ao patamar de R\$ 38 milhões ao longo de aproximadamente 9 (nove) meses, prometido por Joesley Batista, por intermédio de Ricardo Saud. Agindo assim, os denunciados Michel Miguel Temer Lulia e Rodrigo Santos da Rocha Loures praticaram’*” — segundo o



Procurador-Geral da República —, “*em concurso, o crime de corrupção passiva (...)*”.

A peça central de acusação consiste em provas fornecidas por Joesley Mendonça Batista, *‘ex-Presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., que, de maneira voluntária, dispôs-se a narrar fatos ilícitos, a apresentar documentos referentes a diversos crimes praticados no contexto da chamada ‘Operação Lava-Jato’, além de outros, muitos envolvendo pessoas detentoras de foro por prerrogativa de função, bem como a disponibilizar outros meios de prova coligados em passado recente’*.

No que se refere à especificação das condutas, a denúncia as descreve subdividindo a narrativa em cinco itens. Primeiramente, aborda-se o encontro no Palácio do Jaburu e aponta-se o início das tratativas delituosas. Segundo o texto, em 07/03/2017, *‘por volta de 22h40min, cumprindo o roteiro previamente estabelecido em comum acordo com Rodrigo Loures, o Presidente Michel Temer recebeu o Joesley Batista no Palácio Jaburu, atual residência oficial do Presidente da República. Ao todo, conversaram por cerca de 38 minutos’*. Na ocasião, teria ficado acertado que o acusado Rodrigo Santos da Rocha Loures seria o interlocutor entre o Presidente Michel Temer e Joesley Batista para tratar de assuntos de seu interesse e do Grupo J&F.

Em segundo lugar” — ainda de acordo com a Procuradoria da República —, “*abordam-se os diálogos entre Rodrigo Loures e Joesley Batista para tratar de vantagens indevidas. Segundo o texto, ‘após conversa com Michel Temer e a orientação deste de que os interesses ilícitos de Joesley Batista...’*”

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Presidente, já que nós não temos o texto do relatório para acompanhar, peço que pelo menos se faça silêncio aqui atrás, caso contrário fica difícil de compreender e acompanhar a leitura.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, eu peço silêncio ao Plenário. Este é um momento importante e crucial da reunião, que é a emissão do parecer pelo Relator. Peço a compreensão de todos.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - “Segundo o texto, *‘após conversa com Michel Temer e a orientação deste de que os interesses ilícitos de Joesley*



Batista perante o Governo Federal deveriam ser tratados com Rodrigo Loures', Joesley Batista teve mais três encontros com o então Deputado Federal 'para dar continuidade às tratativas entabuladas no Palácio do Jaburu'. Nessas ocasiões, teriam sido tratados 'os principais interesses políticos e comerciais de Joesley Batista perante o Governo Federal (...), que envolveriam intervenções junto ao CADE, à CVM, à Receita Federal, ao Banco Central, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Notadamente, teria havido uma intervenção junto ao CADE favorável à Empresa Produtora de Energia (EPE), controlada pelo Grupo J&F.'

Para o Parquet Federal, *'Rodrigo Loures, durante toda a empreitada criminoso, deixou claro e verbalizou que atuava em nome do Presidente Michel Temer, com a ciência deste, inclusive trazendo informações atualizadas a respeito das posições de Michel Temer acerca dos assuntos tratados, o que deixa claro que Rodrigo Loures se reportava de maneira permanente a Michel Temer sobre o andamento dos crimes perpetrados.'* (...)"

Tudo isso está sob a ótica do Sr. Procurador-Geral da República. Estou lendo o relatório no que diz respeito à denúncia.

"Em terceiro lugar, aborda-se o encontro de Rodrigo Loures, agindo na qualidade de representante do Presidente Michel Temer, e Ricardo Saud, Diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F. Segundo a denúncia, *'Ricardo Saud e Rodrigo Loures trataram também do tema relacionado à EPE de Cuiabá junto ao CADE e das repercussões financeiras ilícitas que importavam a Rodrigo Loures e a Michel Temer', tendo sido detalhado 'o esquema do pagamento da propina relacionado à resolução dos interesses de Joesley Batista junto às termoelétricas (EPE de Cuiabá)'*.

Rodrigo Loures, então, aceitou como representante do Presidente Michel Temer *'a forma de pagamento da vantagem indevida'*.

Em quarto lugar, aborda-se o recebimento da parcela da propina por Rodrigo Loures, como intermediário do Presidente Michel Temer.(...) Segundo a denúncia, Ricardo Saud teria entregado a Rodrigo Loures no estacionamento da Pizzaria Camelo, em São Paulo, uma mala preta com R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Em quinto lugar, abordam-se as conversas após a entrega da primeira parcela da propina. (...) Para o Parquet Federal, *'a relação do colaborador Joesley*



Batista com Rodrigo Loures continuou após a primeira entrega de 500 mil reais, confirmando o teor das tratativas de que o pagamento indevido continuaria ocorrendo de modo permanente, reiterado e habitual e, ainda, que Rodrigo Loures falava em nome de Michel Temer'. (...) Mensagens trocadas entre Batista e Loures, por meio do aplicativo Confide" — desculpem-me se o termo não for correto — "demonstrariam 'que os interlocutores estavam combinando um encontro entre ambos e Michel Temer, cuja participação na reunião seria combinada com o ajudante de ordens (AJO) do Presidente da República. Esse encontro, segundo o colaborador, tinha a finalidade de continuar dando sequência às tratativas ilícitas'. (...)

Em sexto lugar, afirma-se a atuação coordenada entre Michel Temer e Rodrigo Loures. Segundo o Procurador-Geral da República, os diversos episódios narrados na denúncia *'apontam para o desdobramento criminoso desde o encontro entre Michel Temer e Joesley Batista no Palácio Jaburu no dia 7 de março de 2017 e que culminou com a primeira entrega de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), efetuada por Ricardo Saud a Rodrigo Loures, em 28 de abril de 2017'. Outrossim, segundo a denúncia, 'Rodrigo Loures representou os interesses de Michel Temer em todas as ocasiões em que esteve com representantes do Grupo J&F. Por meio dele, Michel Temer operacionalizou o recebimento de vantagens indevidas em troca de favores pelo uso da estrutura e órgãos do Estado'. O Parquet ressalta:*

Esse homem da 'mais estrita confiança' de Michel Temer: 1) agendou o encontro entre Michel Temer e Joesley Batista, no Palácio do Jaburu; 2) encontrou por três vezes com Joesley Batista a fim de ouvir os pleitos do empresário e envidar esforços para atendê-los, falando sempre em nome de Michel Temer; 3) encontrou com Ricardo Saud a fim de discutir detalhes a respeito do pagamento da propina, deixando claro que submeteria as questões relativas à forma de pagamento ao Presidente; 4) recebeu, em nome de Michel Temer, uma mala contendo R\$500.000,00 (quinhetos mil reais) como pagamento por resolver pendências da J&F junto ao



CADE e à PETROBRAS; 5) trocou mensagens de celular com Joesley Batista para acertar um encontro em Nova Iorque, no qual estaria presente Michel Temer, a fim de traçarem estratégias para que a J&F continuasse a se beneficiar da manobra envolvendo a questão do gás e, conseqüentemente, para que os pagamentos ilícitos permanecessem sendo efetuados por mais 25 ou 30 anos.

A Procuradoria-Geral da República destaca que o áudio da conversa entre o Presidente Michel Temer e Joesley Batista é autêntico, já que *‘o Laudo nº 1103/2017INC/DITEC/PF esclarece os questionamentos das partes e não deixa margem a qualquer dúvida em relação à fidedignidade dos diálogos’.*

Finalmente, abordam-se as relações entre o grupo J&F e Michel Temer, que foram descritas pelos colaboradores Joesley Batista e Ricardo Saud. Este último *‘relata que a empresa J&F sempre manteve relações ilícitas com Michel Miguel Elias Temer Lulia, tendo este atuado em favor dos interesses da J&F em diversos temas (...)’.*

(...)

A denúncia passa, então, a qualificar as condutas incriminadas, afirmando que *‘entre os meses de março a abril de 2017, com vontade livre e consciente, o Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia, valendo-se de sua condição de Chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures, vantagem indevida de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por Joesley Mendonça Batista, Presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S.A., cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F Ricardo Saud’.*

Ainda segundo a peça acusatória, *‘além do efetivo recebimento do montante espúrio mencionado, Michel Temer aceitou, em unidade de desígnios e por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures, a promessa de vantagem indevida no montante de R\$38 milhões. Tais condutas revelam o crime de corrupção passiva, praticado pelos denunciados, nos termos do Código Penal, art. 317, caput, c/c o art. 29’.*



Concluindo, o Procurador-Geral da República requer ao Supremo Tribunal Federal, dentre outras providências, a condenação dos acusados às penas dos arts. 317 e 29 do Código Penal, bem como à reparação dos danos extrapatrimoniais causados por suas condutas, o perdimento dos valores ilícitos em favor da União e a decretação da perda da função pública.”

Esta, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, é a parte do relatório que descreve a denúncia.

“1.3 - Da defesa.

A defesa apresentada pelo acusado” — repito: através do eminente advogado Dr. Mariz e sua equipe, aqui presentes — “responde aos argumentos aduzidos na denúncia de forma igualmente estruturada em itens, totalizando 98 páginas, a saber: 1) o pedido; 2) o deferimento de instauração do inquérito; 3) considerações críticas sobre a denúncia; 4) análise sobre o tipo penal imputado; 5) análise da gravação e dos laudos; 6) ilicitude decorrente de gravação ambiental clandestina; 7) conteúdo da conversa gravada; 8) reflexos da ilicitude no conjunto probatório; 9) o questionário elaborado pela Polícia Federal e não respondido pela defesa; 10) ausência da conexão com a Operação Lava-Jato; e 11) considerações sobre a delação premiada.

Em anexo, constam 16 documentos, entre os quais 12 artigos de imprensa, um parecer da lavra da eminente Profa. Ada Pellegrini Grinover, em resposta à consulta formulada pelo advogado do acusado; e três decisões proferidas pelo Ministro Edson Fachin no Supremo Tribunal Federal.

No Item primeiro, denominado *‘Pedido de instauração das investigações’*, aduz a defesa que, desde o seu nascedouro, a denúncia em análise *‘apresenta-se inconsistente, frágil, desprovida de força probatória’* apta a possibilitar que a Câmara dos Deputados *‘conceda autorização para gerar um processo penal’*. O Ministério Público teria antecipado a persecução criminal para analisar fatos de ocorrência incerta e hipotética, fundado em *notitia criminis* deficiente e omissa, promovendo investigações açodadas que não corroboraram as suspeitas levantadas, e produzindo um conjunto probatório frágil, que não serviria para autorizar mesmo a abertura de inquérito.



No item segundo, *'Decisão de instauração do inquérito'*, a defesa destaca que, na autorização para a abertura das investigações, o Ministro Fachin ressaltou que tal providência não implica *'qualquer responsabilização do investigado'*, devendo ser observadas as *'garantias processuais constitucionais'*. Para o acusado, o Ministério Público não foi capaz de observar essas ressalvas, e *'as investigações da autoridade policial tentaram desviar os seus rumos para temas estranhos ao exercício do mandato'*.

No item terceiro, *'Considerações Críticas Sobre a Denúncia'*, afirma o acusado que a peça acusatória *'contém uma imputação carente de apoio probatório'*. Tal fato revela-se ainda mais evidente quando o acusado é o mais alto dignitário da República, cuja acusação demandaria *'redobrado sentido analítico e de valoração de provas por parte das autoridades antes de denunciar'*. O Parquet Federal teria assim formulado *'assertivas gratuitas jogadas ao léu, fruto de admirável esforço intelectual para a criação ficcional'*, com o objetivo expresso de imputar ao Presidente condutas inexistentes. A adoção desse método teria *'por escopo suprir as carências e as deficiências probatórias de uma acusação'*. Notadamente, afirma a defesa, a gravação que serviu de fundamento principal da acusação constituiria prova ilícita, adulterada e desprovida de conteúdo incriminador.

No item quarto, *'A Acusação de Corrupção Passiva'*, a defesa alega *'a manifesta inépcia da denúncia e a flagrante falta de justa causa ante a ausência de elementos mínimos para a admissão de uma acusação contra o Presidente da República'*, violando o art. 41 do Código de Processo Penal.

No caso, o órgão acusador *'se eximiu de descrever as condutas e a participação do Sr. Presidente da República na ocorrência do pretense delito de corrupção passiva que o deu como incurso'*. O Presidente Michel Temer estaria assim sendo acusado tão-somente por Rodrigo Loures ser *'homem de sua total confiança'*, ou apenas porque conversou com Joesley Batista em *'encontro noturno e secreto'* no Palácio do Jaburu. Ou, ainda, estaria sofrendo os dissabores de uma denúncia exclusivamente em razão de ser o Presidente da República, em uma verdadeira manifestação política contra os seus ideais de governo. Trata-se, no caso, segundo a defesa, de *'atribuir objetivamente a Michel Temer o delito pelo qual fora denunciado sem se preocupar com a descrição adequada, suficiente e*



pormenorizada das respectivas condutas imputadas, sem *'nenhuma prova sequer indiciária de que tenha ele praticado qualquer ilícito'*. Isso está afirmado pela defesa às folhas 28.

Outrossim, prossegue a defesa, a denúncia teria se pautado apenas em declarações de colaboradores, violando diretamente o § 16 do art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013, que dispõe que *'nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações do agente colaborador'*. A consequência seria, portanto, o desmoronamento de toda a acusação, *'como se um castelo de cartas fosse'*.

De outra parte, o acusado destaca que a denúncia possui *'viés nitidamente seletivo, pois omitiu importantes elementos de prova que demonstram não ter havido o cometimento de nenhum crime por parte de Michel Temer'*. A peça acusatória teria desconsiderado *'depoimentos colhidos nos autos de inquérito e que foram amplamente mencionados pelos Relatórios da Polícia Federal no sentido de afastar eventual responsabilidade penal do Sr. Presidente da República, ou de quem quer que seja, pelo suposto cometimento do delito de corrupção passiva'*. Nesta categoria estariam inclusos os depoimentos de José Marcelo Martins Proença, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Eduardo Frade Rodrigues, Kenys Menezes de Machado e o próprio relatório da Polícia Federal.

Finalmente, não haveria na peça acusatória *'o mais tênue sinal, nem a mais débil sugestão acerca de qualquer contraprestação, consistente em uma sua atribuição funcional, oferecida por Michel Temer como moeda de troca para obter o indigitado valor apontado na exordial.'* Por essa razão, a denúncia careceria de justa causa para a sua admissão e prosseguimento, por falta de um dos elementos do tipo penal: o ato de ofício. Tampouco haveria prova concreta do recebimento de valores pelo Presidente da República.

No quinto item, *'Falta de Autenticidade da Gravação'*, com base em análise do perito Ricardo Molina, o acusado argui que *'não há como se estabelecer um parâmetro de confiabilidade para o áudio apto a justificar sua utilização como prova em uma ação penal que, além de vedar o recurso a provas ilícitas, tem como meta o esclarecimento da verdade real, verdade esta que seria ferida de morte em caso de eventual edição do áudio'*. Segundo o perito, a gravação de Joesley Batista possui



pontos de edição, é de má qualidade, foi realizada por aparelho de baixa qualidade e está repleta de ruídos, prejudicando a análise do conteúdo da conversa. *‘Em síntese’, conclui o acusado, ‘os impedimentos técnicos decorrentes da pouca qualidade do aparelho e da gravação propriamente dita não permitem aferir a integridade do áudio com a certeza necessária para sua utilização como prova’.*

Em apoio a essa posição, mencionam-se ainda diversos laudos e opiniões técnicas no mesmo sentido reportados pelos jornais *Folha de S.Paulo* e *O Estado de S.Paulo*, pela Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, pelo Instituto Brasileiro de Peritos e pelo Instituto Nacional de Criminalistas, afirma a defesa às folhas 44/51.

No item sexto, *‘Ilícitude Decorrente de Gravação Ambiental Clandestina’*, argui-se a inadmissibilidade da aceitação de prova ilícita no processo penal, com fundamento no art. 5º da Constituição Federal. Com apoio na doutrina e na jurisprudência, a defesa sustenta que provas obtidas sem observância das garantias constitucionais ou em contrariedade a normas legais não podem ser admitidas no processo.

De outra parte, haveria violação às garantias constitucionais da intimidade e da vida privada, previstas no art. 5º da Constituição, já que a gravação de Joesley Batista foi feita de forma clandestina, sem aquiescência ou conhecimento do Presidente da República. Para o acusado, *‘trata-se de uma prova obtida mediante procedimento espúrio e desleal, no qual aquele que realiza a gravação pode até incitar o outro a se manifestar sobre a questão de seu interesse. Por esses motivos, deve ser considerada como prova ilícita’.*

A defesa busca contraditar posição do Supremo Tribunal Federal contrária às suas teses, mediante a juntada de parecer da lavra da já citada eminente Profa. Ada Pellegrini Grinover. Nesse documento, a reputada processualista conclui que a gravação de Joesley Batista, feita *‘por motivo torpe, no único intuito de prejudicar o interlocutor, é ilícita’*, assim como *‘a divulgação da conversa, sem justa causa’*, não podendo ser considerada como prova.

Finalmente, prossegue a defesa, teria havido violação das garantias constitucionais do silêncio contra a autoincriminação e do devido processo legal. Notadamente, a inconstitucionalidade ocorreu porque *‘a utilização de um agente*



provocador, no caso Joesley Batista, configura um meio enganoso de obtenção de prova por desprezar a dignidade da pessoa humana e a sua capacidade de determinação, de vontade e de avaliação das circunstâncias’.

No item sétimo, ‘*O Conteúdo da Conversa Gravada*’, a defesa procura contraditar alegações da denúncia referentes ao teor da gravação que dá suporte a esta. Para o acusado, a gravação e as circunstâncias factuais não autorizam a conclusão de que este tinha ‘*ciência de que os assuntos a serem tratados (...) seriam escusos*’, ou de que Rodrigo Loures seria um interlocutor designado pelo Presidente da República para tais tratativas ilícitas.

No item oitavo, ‘*Reflexos da Ilícitude no Conjunto Probatório*’, a defesa aborda os reflexos da prova colhida ilegalmente naquelas que dela decorrem diretamente, defendendo a aplicação da teoria norte-americana dos ‘*frutos da árvore envenenada*’. Para o acusado, ‘*levando em consideração que sem a gravação clandestina nem o Inquérito Policial teria sido instaurado, não é possível que seja a presente ação penal admitida, uma vez que todo o procedimento está contaminado pela prova ilícita que deu origem a todas as medidas tomadas a partir de então pela Procuradoria-Geral da República*’.

No item nono, ‘*Impropriedade das Questões Formuladas pela Autoridade Policial*’, a defesa aduz que as perguntas formuladas ao Presidente da República pela Polícia Federal não foram respondidas ‘*pelo seu caráter arrogante, evasivo, desrespeitoso, verdadeiro acinte à sua dignidade pessoal e ao cargo que ocupa, além de atentar contra dispositivos legais, bem como contra direitos individuais, inseridos no texto constitucional*’. Mais importante, o acusado considera que foram feitas perguntas ‘*visivelmente estranhas aos fatos narrados no inquérito*’, sem limites preestabelecidos, sendo que o inquérito passou a investigar ‘*uma pessoa, e não os fatos supostamente criminosos*’.

No item décimo, ‘*Ausência de Conexão com a Operação Lava-Jato*’, argui o acusado que os fatos abordados não guardam nenhuma correlação com a PETROBRAS e, conseqüentemente, nenhuma conexão com a chamada Operação Lava-Jato. Segundo ele, o pedido de abertura do inquérito contra o Presidente da República deveria ter sido enviado ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, e não



decidido monocraticamente pelo Relator, em razão do cargo ocupado pelo investigado.

Outrossim, prossegue o acusado, *‘deveria ter sido aplicada a regra geral da distribuição livre — corolário da garantia constitucional do Juiz Natural (...), além de estar expressamente prevista no Código de Processo Civil (...), aqui aplicado subsidiariamente, no Código de Processo Penal (...) e no art. 66 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal’.*

Finalmente, o pedido de reconhecimento da conexão do inquérito com a Operação Lava-Jato, realizado pelo Procurador-Geral da República, *‘funda-se em interpretação indevidamente expandida’* da legislação de regência, já que *‘eventuais e frágeis conexões fáticas não podem ser consideradas conexões nos termos legais a autorizar a prorrogação de competência’.*

O item final da peça da defesa, *‘Considerações Sobre Delação Premiada’*, tece considerações gerais específicas sobre a delação premiada. Na avaliação do acusado, esse instituto, trazido do Direito norte-americano, *‘não recebeu no Brasil adequada normatização que o adaptasse aos nossos princípios constitucionais’*, importando em *‘derrogação de princípios básicos de nossa jurisdição penal’* com a *‘aplicação de sanção penal sem processo’.* Em consequência, os princípios constitucionais do contraditório, da obrigatoriedade da ação penal, da presunção de inocência, do devido processo legal e da ampla defesa se constituíram em letra morta (fl. 94).

Em conclusão final, a defesa afirma que a acusação carece de fundamento sólido, baseando-se em prova ilícita, cujo conteúdo não traz nenhum indício sério e cuja nulidade contamina todo o conjunto probatório. Outrossim, a peça acusatória teria omitido expressamente provas que exculpariam o acusado. Solicita-se, por conseguinte, que a Câmara dos Deputados *‘não conceda autorização para que o Colendo Supremo Tribunal Federal processe o Presidente da República, pois prevalecerá o discernimento, o senso de Justiça e o patriotismo’* dos nobres Deputados (fl.98).”

Sr. Presidente, ao tempo em que eu agradeço a V.Exa. a honra de ter me designado Relator, gostaria também de fazer um agradecimento, na pessoa do nosso querido Secretário Ruthier, a todos os eminentes assessores aqui da Câmara



que muito me ajudaram na elaboração deste relatório extenso e que retratou, espero fielmente, tudo o que constava na denúncia e tudo o que constava na defesa.

“II- Voto do Relator

Eminentes Sras. e Srs. Deputados e Deputadas Federais, nos termos do art. 51, I, e 86 da Constituição Federal, e art. 217, II, do Regimento Interno, compete à Câmara dos Deputados, ouvida a CCJC, deferir ou não o pedido de autorização para instauração de processo criminal contra o Presidente, nas infrações penais comuns (...).”

Prevê a Constituição Federal:

“Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

(...)

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no art. 217, prevê:

“Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração do processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas.

(...)



II - A Comissão proferirá parecer dentro de cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término previsto no inciso anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

II.1 - Afirmação Necessária

Por ser a primeira vez na história que o comando constitucional, bem como as normas regimentais serão aplicadas, tendo em vista a confiança em mim depositada pelo Presidente desta Comissão, o eminente Deputado Federal Rodrigo Pacheco, entre tantos e tão valorosos Deputados e Deputadas que compõem a CCJC, escolhendo-me Relator, procurei elaborar este parecer buscando a melhor interpretação aos textos citados, bem como aos demais princípios de Direito aplicáveis à hipótese, baseando-me também na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Isso visa compartilhar, o que faço neste momento, e contribuir para que V.Exas. possam aprová-lo ou não, decidindo a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre a matéria.

II.2 - Afirmação Imperiosa

É necessário ressaltar que, numa denúncia criminal comum com base em indícios, seu acolhimento não gera efeito imediato a não ser o de o denunciado transformar-se em réu” — e poder exercer, obviamente, o seu amplo direito à defesa e ao contraditório. “Já no caso de uma denúncia contra o Presidente da República, o seu recebimento enseja a suspensão de suas funções, por comando constitucional.

Isso significa dizer que, neste caso, o que está em discussão não é só o direito individual do Presidente, mas também a Presidência da República, daí a necessidade de se fazer uma análise criteriosa do conjunto de indícios colhidos no inquérito em que se baseia a denúncia.

Mas aqui” — na Comissão de Constituição e Justiça — “não condenamos ou absolvemos os denunciados, apenas admitimos ou não a acusação (...), deferindo ou não autorização (...).

II.3 - O Juízo de Admissibilidade

Vale repetir que a tramitação foi regular, houve o oferecimento da denúncia pelo Procurador-Geral da República formulada perante o Supremo Tribunal Federal,



tendo o Relator designado, o Sr. Ministro Edson Fachin, determinado a remessa a esta Casa Legislativa de cópia integral do processo, por intermédio da Presidência do STF, à Presidência da Câmara dos Deputados, que a enviou à CCJC.

Dentro do prazo regimental, foi apresentada a defesa pelo Sr. Presidente da República, através de seu advogado devidamente constituído” — mais uma vez aqui festejado, o Dr. Mariz .

É certo também que, dentro do prazo facultado a este Relator, está sendo apresentado o presente voto.

Da decisão do Ministro Edson Fachin que determinou a remessa a esta Casa Legislativa, no que interessa ao presente julgamento, transcreve-se:

Como se sabe, dadas as magnânimas funções da Presidência da República, instituição à qual, num regime de governo presidencialista, compete, a um só tempo, a Chefia de Governo e a Chefia de Estado, a Constituição Federal condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular a um duplo juízo de admissibilidade.

Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna.

A despeito de eventual interpretação que pudesse potencializar a literalidade da expressão constitucional do art. 51, I, da Constituição Federal, o qual aparenta condicionar a manifestação da Câmara dos Deputados apenas à ‘instauração do processo’, o que, do ponto de vista da teoria da relação jurídica, ocorreria somente com



a citação, ao que tudo indica, a teleologia da norma constitucional em questão é outra.

Isso exsurge claro da dicção do art. 86, caput, da Constituição da República quando impõe à Câmara dos Deputados, também, fazer um juízo de admissibilidade da denúncia, nos seguintes termos: 'admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade' (g.n.).

Nessa linha, somente após a autorização da Câmara dos Deputados é que tem cabimento dar sequência à persecução penal no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conclusão que ressaí cristalina quando se atenta para a redação do art. 86, § 1º, I, da Constituição Federal, o qual determina o afastamento do Presidente da República das suas funções, 'se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal'.

A realização de um juízo de admissibilidade, pelo Supremo Tribunal Federal, prévio ao da Câmara dos Deputados, implicaria admitir que a Constituição teria imposto ao Presidente da República a necessidade de enfrentar o juízo predominantemente político, a ser realizado pela Câmara dos Deputados, fora do exercício das suas funções.

Concepção tal, ademais, teria o condão de, eventualmente, aniquilar o próprio escopo protetivo da Presidência da República buscado pela Constituição ao submeter a acusação por crime comum a um juízo prévio,



predominantemente político, a ser realizado pelos senhores Deputados Federais.

Afinal, condicionando o processamento do Presidente da República à autorização da Câmara dos Deputados, tem a Constituição, justamente, a finalidade de proteger a soberania do voto popular, impondo que, quem fora eleito pelo sufrágio, só seja afastado do exercício de seu mandato com autorização dos representantes do próprio povo. Essa é a razão, também, pela qual a Constituição Federal elegeu a Câmara dos Deputados para realizar esse juízo político, eis que se trata da Casa do Congresso Nacional tradicionalmente associada à representação do povo. Esse é um imperativo constitucional próprio das democracias.”

Já digo eu aqui no voto:

“Vê-se, assim, que a Câmara dos Deputados realiza um juízo ‘predominantemente político’, não excluída a análise jurídica.

Com efeito, afirma a defesa que é manifestadamente inepta a denúncia e flagrante a falta de justa causa ante a ausência dos elementos mínimos para admissão de uma acusação contra o Presidente da República.

Com todo o respeito que merece o eminente patrono subscritor da defesa, com S.Exa. não posso concordar.

II.4 - A Denúncia Não É Inepta

(...)

A Procuradoria-Geral da República ofereceu denúncia imputando a Michel Miguel Elias Temer Lulia, e a Rodrigo Santos da Rocha Loures, a prática de crime previsto pelo art. 317, *caput*, combinado com art. 29, do Código Penal. Crime grave!

Por ora, o que temos são indícios de autoria, o que, a meu sentir, enseja o deferimento da autorização”. (*Palmas.*) “Desde logo, vale salientar que qualquer denúncia parte dos fatos disponíveis sobre a suposta prática do ato delituoso, cuja verdade real será revelada após o fim da instrução criminal, garantido o amplo



direito de defesa e o contraditório, com a produção de todas as provas em Direito admitidas.

A questão sobre a qual me debrucei, principalmente, não foi acerca da existência ou não de elementos robustos indiscutíveis para condenar o Presidente Michel Temer. Limitei-me, tão somente, a examinar se há indícios suficientes para o recebimento da denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República.

As provas concretas e necessárias para uma condenação são obrigatórias apenas ao final da tramitação do processo, quando do encerramento da obrigatória instrução processual. Mas, para o recebimento da denúncia, bastam os indícios suficientes da autoria e da materialidade.

É preciso apurar acerca da gravação feita por Joesley Batista, dono da JBS, que revela fatos graves e que teve acordo de delação premiada homologado pelo Supremo Tribunal Federal. (...)

É preciso apurar o envolvimento do Presidente Temer no suposto recebimento de R\$ 500 mil, com o envolvimento do ex-Deputado Rodrigo Rocha Loures, também denunciado no mesmo inquérito que o Presidente. Outro indício!

É preciso apurar a regularidade do encontro do Presidente Temer com Joesley em horário inconveniente, e a posterior entrega da mala com o valor acima referido. Outro indício!

Da gravação, é preciso descortinar se o seu conteúdo e os diálogos que ela contém são verídicos, para que possam se transformar em provas concretas. Por ora temos indícios, que são sérios o suficiente para ensejar o recebimento da denúncia.

Mas, só ao final da instrução processual, com direito à ampla defesa e ao contraditório, é que os indícios, transformados ou não em provas concretas, poderão vir a comprometer — ou não — o Presidente da República, e ligá-lo — ou não — a alguma prática delitiva.

Estamos diante de indícios suficientes de autoria e materialidade, e por tudo que vimos e ouvimos, “não é” — entre aspas — fantasiosa a acusação. É o que temos o dever de apurar.

Insistindo, a conduta caracterizadora da figura penal consistiria no recebimento da vantagem indevida de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), *por*



intermédio de Rodrigo Rocha Loures', 'ofertada por Joesley Batista, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega de valores realizada por Ricardo Saud, executivo do grupo empresarial'.

Ora, são várias pessoas envolvidas, e elas têm que ser ouvidas, e sem o devido processo legal isso não poderá acontecer.

Eminentes pares, a presente acusação contra o Presidente Michel Temer é grave, e ela não se apresenta inconsistente, frágil e desprovida de força probatória apta a possibilitar — pelo menos, na minha ótica — que nossa egrégia Casa Legislativa denegue a necessária autorização para que se instaure um processo penal.

Em face de suspeitas, e de eventuais ocorrências criminais, nós não podemos silenciar!

Estamos tratando, tão somente, de um pedido que visa admitir ou não a acusação, deferir ou não autorização para instauração de processo.

É necessária a apuração de fatos sob suspeição, o que não é nada além de se investigar fatos que serão ou não comprovados. Será este o ônus do MPF, que se desincumbirá ou não de sua precípua missão. Mas, para tanto, é necessário que a Câmara dos Deputados admita a acusação e defira autorização para instauração do processo.

Neste caso se afigura impossível a não apuração dos fatos, haja vista a existência dos elementos objetivos e da tipicidade da conduta. Na denúncia há a descrição dos fatos com todas as suas circunstâncias, o que preenche o que consta no art. 41 do Código de Processo Penal, e que torna inviável a sua não autorização.

Estão demonstrados, na denúncia, indícios suficientes de autoria e a materialidade do delito, com preenchimento dos requisitos constantes do artigo acima referido, impondo-se a autorização, mormente em face da prevalência, nessa fase processual, do princípio *in dubio pro societate*.

Tudo nos leva à conclusão de que, no mínimo, sólidos indícios existem da prática delituosa.

Segundo se extrai do *Dicionário Jurídico*, da Profa. Maria Helena Diniz, 2ª edição, Saraiva, pág. 954, *'Indício. Direito Processual Penal. Vestígio que constitui*



princípio de prova necessário para chegar-se ao conhecimento do fato delituoso, esclarecendo a verdade’.

Ao julgar recurso em Habeas Corpus nº 16.886, de São Paulo, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Felix Fischer, em caso que se aplica analogicamente, citando Julio Fabrini Mirabete, consignou em seu voto:

Arremata a lição, Julio Fabrini Mirabete, pontificando que a sentença de pronúncia, portanto — aplica-se analogicamente, na minha visão, ao caso —, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação. Daí a incompatibilidade do provérbio in dubio pro reo com ela. É a favor da sociedade, que nela se resolvem as eventuais incertezas propiciadas pela prova. (...)

II.5 - Quanto à Defesa

A Autenticidade e a Licitude da Prova

Sustenta a defesa que falta autenticidade à gravação (fl. 38) e que a mesma seria ilícita.

Sobre a autenticidade, com a devida vênua, indícios fortíssimos existem, pois o próprio Presidente da República, salvo melhor juízo, a reconheceu em pronunciamento em rede nacional. Mas não é só.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu desde 1997, ou seja, há mais de 2 décadas, que *‘é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro’.*

Há um longo elenco de precedentes do STF nesse sentido, que culminaram no julgamento da Repercussão Geral por Questão de Ordem no Recurso Extraordinário (...)” cujo Relator foi o Ministro Cezar Peluso, “em que definitivamente ficou assentado:

Ação Penal. Prova. Gravação Ambiental. Realização por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro. Validade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário provido. É lícita a



prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro.”

Não sou eu que estou dizendo, mas o Supremo Tribunal Federal, que vem decidindo assim, reiteradamente, há 20 anos.

“(…)

II.6 - Quanto à Não Violação da Intimidade

Com todo o devido respeito à figura do Presidente da República, não houve qualquer violação de sua intimidade, como sustentado em sua defesa.

O Presidente atendeu ao interlocutor Joesley Batista por livre e espontânea vontade. Recebeu o interlocutor Joesley Batista na qualidade de Presidente da República, em sua residência oficial.

E mais, recebeu-o no exercício do cargo e para tratar de assuntos públicos, não republicanos e sobre a política nacional.

Nessas circunstâncias, não há nenhum valor ligado à intimidade da pessoa natural do Presidente, a ser preservado, sendo o conhecimento das informações de evidente interesse público.

Só para exemplificar, tivesse o Presidente recebido um amigo seu de Tietê, sua cidade natal, para tratar de assuntos familiares, em sua residência particular, aí sim, em tese, haveria tal violação.

Mas, como visto, e amplamente divulgado pelos órgãos de informação, de acordo com o princípio constitucional do direito/dever de informar,” nos termos da Constituição da República, “não foi isso o que se passou.

O Presidente recebeu Joesley Batista no Palácio do Jaburu, residência oficial, tendo o ingresso sido feito sem a devida, necessária e mesmo obrigatória identificação, usando Joesley o nome de Rodrigo para, na garagem, tratar de assunto público, e não privado.

(…)

Segundo Alexandre de Moraes, em *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*,” com prefácio do Ministro Celso de Mello “(…), ‘Os direitos à intimidade e à própria imagem formam a proteção constitucional à vida privada, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas’.



Já o Prof. José Afonso da Silva, em *Comentário Contextual à Constituição*, (...), ensina que ‘A esfera de inviolabilidade, assim, é ampla, ‘abrange o modo de vida doméstico, nas relações familiares e afetivas, em geral, fatos, hábitos, local, nome, imagem, pensamentos e segredos, e, bem assim, as origens e planos futuros do indivíduo’.

II.7 - Da Justa Causa Para o Recebimento da Denúncia

Princípio *In Dubio Pro Societate*

O ‘princípio’ *in dubio pro societate* nos ensina e orienta no sentido de que, em determinada fase do processo penal, como no oferecimento da denúncia, deve-se inverter a lógica que usualmente adotamos, que é aquela no sentido de que a dúvida deve favorecer o réu, e não a sociedade.

Em sendo assim, ao receber os autos do inquérito policial, por exemplo, e havendo dúvida e indícios mínimos que possam fundamentar a instauração da ação penal, devemos, respeitado aqui o hoje imprescindível e inatacável princípio *in dubio pro societate*, deferir o pedido de autorização.

Não podemos mais ignorar o papel da sociedade, e da ampla defesa desta. Estamos diante de uma futura apuração, de uma investigação. E, neste momento, é imprescindível que seja respeitado o princípio *in dubio pro societate*, haja vista dispormos de indícios mínimos que fundamentam a instauração de um processo.”

Esclareço que normalmente, num júri, por exemplo — eu não sou advogado criminalista, mas tive que estudar —, quando é oferecida uma denúncia, não vigora o princípio *in dubio pro reo*. O princípio *in dubio pro reo* tem que ser aplicado ao final do processo, na hora da sentença. No primeiro momento, é a sociedade que tem o direito de ver os fatos esclarecidos, para que depois, então, a Justiça possa conduzir o processo.

“Neste caso, a denúncia vem embasada em elementos que indicam que, ao menos em tese, pode ter ocorrido o crime (materialidade), e pode ser o acusado seu autor (...).

O art. 396, III, do Código de Processo Penal, estabelece que a denúncia, ou a queixa, só será rejeitada quando faltar justa causa para o exercício da ação penal. Justa causa, para a doutrina e jurisprudência pátrias, é a presença de indícios mínimos que possam fundamentar a instauração da ação penal.



A lição de Tourinho Filho é neste sentido: *‘É indispensável que haja, nos autos do inquérito ou peças de informação, ou na representação, elementos sérios, sensatos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios mais ou menos razoáveis de que o seu autor foi a pessoa apontada’.* (...)

Havendo elementos sérios, sensatos, e indícios razoáveis, não existe espaço para se falar em dúvida. Necessário se dizer que é do interesse da sociedade brasileira que alguém seja processado criminalmente” — ou não, garantido o amplo direito de defesa e o contraditório, mas esclarecidos os graves fatos de que temos conhecimento.

“Pois bem, embora evidente, é relevante ressaltar que a finalidade da autorização da Câmara dos Deputados é permitir que o Supremo Tribunal Federal exerça, em um juízo técnico-jurídico, o recebimento, ou não, da denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República.

Logo, reafirmando o que dissemos acima, o que se deve analisar é se os fatos narrados na denúncia indicam a existência de indícios mínimos de materialidade do crime e autoria. Em outras palavras, neste momento processual, não se exige a prova cabal inquestionável da prática de um crime.

Sim, pois, neste momento em que se analisa a autorização — repete-se à exaustão —, vige o princípio *in dubio pro societate*, ou seja, na dúvida, autoriza-se, para que a sociedade possa conhecer o processo e acompanhar a dilação probatória. Logo, presentes no caso em tela os indícios de autoria de um crime, a denúncia tem que ser recebida.” E, nesse sentido, vale “citar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: *‘Assim, se não se comprovar, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria e materialidade, indispensável é a continuidade da persecução criminal. Esse momento processual é regido pelo princípio in dubio pro societate’.*”

E cita vários precedentes o Relator, Sr. Ministro Gilmar Mendes, no *Habeas Corpus* nº 127007, de 2015.

Há outra:

“Finalmente, deve-se mencionar que, na fase de pronúncia, vigora o princípio do in dubio pro societate, segundo o qual somente as acusações manifestamente



improcedentes não serão admitidas. O juiz verifica, nessa fase, tão somente, se a acusação é viável, deixando o exame apurado dos fatos para os jurados, que, no momento apropriado, analisarão a tese defensiva sustentada nestes autos.” (HC 13206, de 2016, da relatoria da Excelentíssima Sra. Ministra Cármen Lúcia.)

E mais:

“Assim, mantenho-me fiel à jurisprudência já consolidada nesta Corte, no sentido de que o trancamento de ação penal medida é medida reservada à hipóteses excepcionais, como ‘a manifesta atipicidade da conduta, a presença de causa de extinção de punibilidade do paciente ou a ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas’ (HC 91.603/ DF, Rel. Min. Ellen Gracie). Não me parece ser este o caso dos autos sob exame. Ademais, a análise da conduta de cada acusado constitui matéria probatória a ser apreciada pelo juiz natural da causa no curso da ação penal, não sendo possível, nesse momento processual, em que a dúvida milita pro societate, afastar de plano a responsabilidade dos pacientes.” (HC 97.675 – Rel. Min. Ricardo Lewandowski (...))

“É certo que, durante a instrução penal, provas deverão ser produzidas para melhor esclarecer os fatos. Porém, para que isso aconteça e a sociedade possa saber a real responsabilidade dos denunciados, torna-se imperiosa a autorização.

Por fim, à luz da jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal acima destacada, não restam dúvidas de que qualquer decisão contrária ao recebimento da denúncia” — com a *permissa venia* de todos os eminentes Deputados e Deputadas que aqui estão presentes e que decidirão — “implicaria prematura interrupção do curso de um processo no qual os elementos trazidos aos autos evidenciam a necessidade de uma resposta institucional do Estado brasileiro.

III - Conclusão.



Tenho convicção de que o arquivamento sumário das graves acusações feitas pela Procuradoria da República e das graves revelações feitas no inquérito da Polícia Federal, sem que sejam devidamente aprofundadas e analisadas, não restabeleceria ao Governo o vigor necessário para sairmos desta crise.

Ao contrário, impedir os avanços das investigações e seu devido julgamento seria ampliar perigosamente o abismo entre a sociedade e as instituições que a representam.

Portanto, recomendo aos colegas desta egrégia Comissão e, em última análise, ao Plenário da Câmara, o deferimento de autorização, com a tranquilidade que este caminho (...)” (*Manifestação no plenário: Muito bem! Palmas.*)

Repito:

“Portanto, recomendo aos colegas desta Egrégia Comissão e, em última análise, ao Plenário da Câmara dos Deputados, o deferimento da autorização, com a tranquilidade de que este caminho não representa qualquer risco para o Estado Democrático de Direito” — não representa, reitero, qualquer risco ao Estado Democrático de Direito —, “até porque a Constituição da República Federativa do Brasil indica, claramente, a solução para as consequências decorrentes de tal hipótese.

Na verdade, o que temos aqui é o pleno funcionamento dos mecanismos que a Constituição Federal prevê para uma crise desta magnitude, sem manobras e arremedos que signifiquem o enfraquecimento de nossas instituições.

Todos os requisitos formais e legais exigidos para o deferimento foram atendidos. A oportunidade para que se exerçam os direitos fundamentais do contraditório e da ampla defesa estará assegurada no efetivo julgamento da denúncia (...)”, caso acolhida aqui pela Comissão e pelo Plenário, no Supremo Tribunal Federal.

“IV - Decisão

São essas as razões pelas quais, invocando os áureos e doutos suplementos de V.Exas., eminentes Deputados e Deputadas Federais, voto pela admissibilidade da acusação e pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia.”



É o meu voto. *(Manifestação no plenário. Palmas.)*

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Peço vista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Foram lidos o relatório e o parecer do eminente Deputado Sergio Zveiter.

(Tumulto no plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço silêncio ao Plenário. *(Pausa.)*

Deputado Major Olímpio, por favor.

Eu peço atenção ao Plenário para definirmos bem claramente o procedimento e para que não haja dúvida quanto ao rito.

Lidos o relatório e o parecer do eminente Relator, Deputado Sergio Zveiter, de acordo com aquilo que foi pactuado no Colégio dos Coordenadores, nós daremos agora a palavra ao eminente advogado da defesa do Presidente da República, pelo mesmo prazo de 59 minutos.

Eu comunico também ao Plenário que, após a defesa técnica do Presidente se pronunciar, nós anunciaremos o início da discussão, quando se poderá fazer o pedido de vista.

Garantirei também a todos os Deputados Líderes, com o tempo de Liderança, que se pronunciem antes do encerramento desta reunião. Está claro isso?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Questão de ordem, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Qual é a questão de ordem, Deputado?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu quero fazer uma questão de ordem a V.Exa. também, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, a minha questão de ordem se fundamenta no art. 217.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Sr. Presidente, não cabe questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, não é correto, neste momento, questão de ordem.



O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Não é o combinado, Sr. Presidente.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Alessandro Molon, agora está acordado...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, V.Exa. pode indeferir, mas eu tenho direito de apresentar a questão de ordem.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente, o Deputado Molon estava na reunião em que foi acordado que a defesa falaria depois.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Isso não é correto, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Sr. Presidente, depois que terminar de discutir isso aí, eu quero pedir vista.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - O Deputado Amin não ouviu. Como ele pode dizer qual é a minha questão de ordem? Como o Deputado Amin pode dizer que a minha questão de ordem é sobre um objeto que foi estabelecido?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sr. Deputado, nós daremos a palavra ao advogado de defesa. Isso foi ajustado com a presença de V.Exa.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Mas qual é a dúvida Deputado? Não há dúvida quanto a isso. Lido o relatório, darei a palavra à defesa.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Sr. Presidente, quero discutir e pedir vista depois.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu não tenho o menor problema, Sr. Presidente. Mas, no art. 217, não está prevista a fala da defesa após o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está indeferida a questão de ordem, Deputado.

V.Exa. vai me desculpar, mas isso foi objeto do acordo, quando a presença de V.Exa. foi garantida. Nós ajustamos que seria dada a palavra à defesa técnica, o que é razoável. Está previsto, no Regimento, a defesa se pronunciar.



Essa questão já foi superada, Deputado Molon. V.Exa. tem o direito de recorrer. Mas V.Exa. está revolvendo uma matéria que já foi discutida. Eu achei que fosse algo relevante.

Deputado, nós daremos a palavra...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - V.Exa. não estava na reunião. V.Exa. não está correto.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Agora é a hora da defesa. Agora é a hora da defesa!

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Tem que cumprir o acordo que foi feito lá na sala da Presidência.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. não estava lá. Então, não pode dizer que isso está errado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós podemos ouvir a defesa, em respeito ao ilustre advogado que está presente e que vai se desincumbir do papel de promover a defesa oral. Vamos ouvir com a mesma atenção que foi dispensada ao Relator, até por deferência ao nobre advogado. *(Palmas.)*

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - É V.Exa. que tem que estudar. Leia o Regimento! Leia o Regimento!

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Sr. Presidente, eu quero pedir vista disso aí, quero discutir isso aí. Eu quero pedir vista disso aí.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - V.Exa. acha que é professor de Deus?

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Passe a palavra para a defesa, Sr. Presidente! Cumpra o que foi acordado!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, posso falar? Posso tentar ajudar?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu só quero registrar que V.Exa. não foi à reunião e não pode falar. Compareça à reunião e depois fale.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Júlio, eu até gostaria de ouvir V.Exa., mas não vai ser possível.

Eu vou dar a palavra neste momento...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, é sobre o rito.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - O acordo tem que ser cumprido, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu só quero dizer que V.Exa. tem razão, o Deputado Danilo Forte tem razão: nós fizemos um acordo para ouvir depois a defesa.

Mas V.Exa. cometeu um ato agora, neste momento. Eu hoje estive aqui, à 1 hora da tarde, para me inscrever. A Secretaria informou que eu não poderia me inscrever porque não iria ter início a discussão. E V.Exa. acaba de se manifestar dizendo que a inscrição começará logo após a fala da defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, não. Eu não disse isso, Deputado.

Só para esclarecer a V.Exa., informo que será dada a palavra à defesa neste minuto, sem nenhum pronunciamento a mais. E comunico a V.Exa. que, após a fala da defesa, pelo prazo de até 59 minutos — que foi o prazo utilizado pelo Relator —, eu darei início, anunciarei o início da discussão. Será feito um pedido de vista provavelmente. Nós, então, concederemos a vista, com o retorno da matéria provavelmente depois das duas sessões. E os tempos de Liderança serão preservados antes do encerramento da discussão.

É só isso. Este é o Regimento. Não há mais discussão em relação a essa matéria.

Tem a palavra ao Deputado Arthur Lira.

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Sr. Presidente, é justamente...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - É preciso ouvir a defesa, Sr. Presidente. V.Exa. tem que ouvir a defesa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, se V.Exa. abrir para as questões de ordem, eu vou me inscrever.



O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente, V.Exa. tem que ouvir a defesa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Se V.Exa. for abrir a discussão, eu teria que ter me inscrito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Arthur Lira, é importante? Vamos dar a palavra à defesa.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Sr. Presidente, o Relator não é acusador. Então, vai ser ouvida só a defesa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, nós defendemos desde o início...

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Sr. Presidente, é só 1 minuto, por favor.

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, essa questão já foi dirimida.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - O debate será na quarta-feira, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - O Relator não é acusador.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Arthur Lira, eu gostaria muito de dar a palavra a V.Exa., que foi Presidente desta Comissão de Constituição e Justiça, mas terei que dar a palavra...

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - É só 1 minuto. Não levo mais do que 1 minuto.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - A inscrição seria hoje. O Presidente botou a inscrição para quarta-feira e tem que dar o direito à defesa.

Sr. Presidente Rodrigo, V.Exa. tem que dar a palavra à defesa.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente Rodrigo...

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Sr. Presidente, nós vamos ouvir a defesa.

Eu não concordo com o acordo que foi feito. Mas foi feito um acordo de procedimentos. Não pode, a toda hora, a emoção do Plenário, para um lado ou para o outro, tentar mudar acordo de procedimentos feito por esta Comissão. Por mim...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, ainda...

O SR. DEPUTADO ARTHUR LIRA - Deputada Maria do Rosário, por favor.



Para nós colocarmos um pouco de ordem nesta sessão, Sr. Presidente, que V.Exa. está conduzindo de maneira... Um acordo de procedimento foi feito.

Eu não concordo com essa questão de não se usar o Regimento com relação ao término de discussão. Mas foi feito um acordo para se ouvirem quase 170 Deputados, e nós aceitamos.

Então, o momento agora, conforme o acordo de procedimento, é para ouvirmos a defesa — e ponto. A partir daí, segue-se o trâmite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não. Não há mais fala. V.Exa. vai me perdoar.

Eu quero só fazer um registro. Comunico a V.Exa. e comunico ao Deputado Paulo Teixeira, com toda a serenidade do mundo, que está sendo produzida a cópia do relatório e, durante a fala da defesa, ela será franqueada a V.Exa. e no próprio sistema.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - A defesa está com a palavra.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente, passe a palavra. Imponha autoridade.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, eu não estou formulando...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, o Deputado Arthur Oliveira Maia...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Não. Aí não dá, Sr. Presidente! Isso aqui vai virar um picadeiro. Não é assim. Vamos respeitar o que foi acordado. Está errado.

V.Exa. está errado, Sr. Presidente, pois está abrindo espaço para isso.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, eu não estou formulando... Eu estou aqui zelando pelo cumprimento do Regimento Interno da Casa. Eu não estou questionando, eu não vou questionar...



O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Não cabe questionamento agora.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Eu não estou questionando o fato de se ouvir a defesa, mas estou questionando, neste momento, que...

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Não cabe questionamento agora, Deputado Paulo Teixeira. Não cabe questionamento agora. A palavra é da defesa.

A palavra é da defesa, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - ...o Regimento Interno requer a disponibilização do relatório.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Vamos respeitar o que foi acordado, rapaz!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Isso será feito.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Nós não temos...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Agradeço ao Deputado Paulo Teixeira. Está sendo produzida a cópia do relatório, que vai ser franqueada a todos os Deputados e inserida no sistema. Eu agradeço a ponderação de todos os Deputados e de todas as Deputadas.

Eu tenho a honra de conceder a palavra ao nobre advogado, o Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira. Não sei se S.Sa. quer fazer uso da palavra em pé, com o microfone avulso. *(Pausa.)*

Com a palavra o nobre advogado de defesa do Sr. Presidente da República, o Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Peço a palavra pela Liderança do PR, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Depois será dada a palavra a todos os Líderes. V.Exa. está inscrito.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Então, por favor, Sr. Presidente, me inscreva, para discordar *(ininteligível)*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sr. Antônio Cláudio, V.Sa. tem o prazo de 59 minutos.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Sr. Presidente, Sr. Relator, senhores membros da Mesa, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, é incrível



como a leitura de algo não soa com tanto impacto quanto soa ao se ouvir o mesmo trecho lido. E aqui soaram para mim e causaram um grande impacto duas assertivas: uma do relatório e outra do voto muito bem elaborado, como não poderia deixar de ser, do Sr. Relator.

A primeira assertiva diz respeito ao relatório que se fez da denúncia. E aí eu ouvi: “*O Presidente da República recebeu (...). O Presidente da República recebeu (...). O Presidente da República recebeu (...).*”

Eu lanço um repto, aqui e agora, ao Procurador-Geral da República, a quem muito respeito, para que ele me diga quando o Presidente da República recebeu um níquel sequer. Quando e onde? Das mãos de quem? Em que circunstâncias? À noite ou de dia? Em São Paulo ou em Pirituba?

Essa assertiva foi feita na denúncia. Esta assertiva consta da denúncia e foi fielmente lida pelo Sr. Relator: “*O Presidente da República recebeu a quantia de 500 mil reais*”. Mentira! Infâmia! Indignação! Até porque não há nem materialidade no que tange a essa acusação de recebimento de valores, porque os 500 mil reais foram devolvidos por quem os pegou. Que 500 mil reais são esses? Outros 500 mil reais? Outros valores que o Presidente da República recebeu?

Isso me chocou, Sr. Presidente. Não tinha me chocado, quando eu li, ou chocou pouco. Eu apenas achei que aquilo não correspondesse à verdade dos fatos. Agora, a leitura feita causou-me profunda estupefação. É mentira que o Presidente da República haja recebido um vintém! É mentira! Lanço e relanço um repto.

Por outro lado, também — e aqui eu peço todas as vênias ao nosso Relator —, *in dubio pro societate*? Alguém reconhece isso, sim — e V.Exa. tem razão; V.Exa. citou alguns acórdãos, V.Exa. citou juristas —, mas eu não aceito. E eu não aceito o *in dubio pro societate* como não deve aceitá-lo nenhum daqueles que foram vítimas de uma acusação injusta, que poderia ter... E, com certeza, as acusações sempre deságuam num inquérito, e o inquérito, num processo. E, se for processo do júri, uma pronúncia *in dubio pro societate* deságua no próprio julgamento perante o júri.

Eu tenho a minha dignidade a ser preservada! Eu tenho a minha intimidade a ser preservada! Eu tenho a minha liberdade a ser preservada! Eu tenho que



preservar a honra da minha família! Eu tenho que preservar o não sofrimento que uma denúncia criminal causa àqueles que me cercam! Por que a sociedade é colocada, neste momento, acima do indivíduo, acima do cidadão, acima dos seus atributos como pessoa humana? Que *in dubio pro societate* é esse? Perdoe-me, Sr. Relator. Eu sempre me empolguei nestes momentos.

Não há sociedade alguma que tenha o direito de achincalhar, que tenha o direito de colocar alguém na cadeia — se não coloca na cadeia fisicamente, coloca na cadeia a honra e a dignidade de alguém! Mata-se a honra com uma acusação infame! Mata-se a honra com uma acusação por fato, mesmo que algo verdadeiro, superior à responsabilidade daquele que é acusado. Não existe *in dubio pro societate*; o *in dubio* é sempre para o réu, para quem é acusado.

Isso não é nosso! Isso não é da defesa! Isso não é da Constituição brasileira! Isso é uma evolução da humanidade, dos países civilizados, assim como é algo natural o direito de defesa! Está acima de Regimento, de Constituição, de Código de Processo!

Eu quero, eu tenho, eu preciso do direito de defesa! Para quem? Para aquele que depositou em mim toda a confiança em defender a sua honra, a sua dignidade e a sua liberdade.

Foram essas duas expressões, Sr. Presidente, que me causaram profunda mágoa — mágoa! —, porque eu não concordo com o *in dubio pro societate*. E não concordo com ele aqueles que estão sendo alvo de investigação, que estão sendo alvo de alguma acusação ou que já foram denunciados.

Quem teve a desventura de sentar em banco de réus, de sentar em banco de indiciado ou de suspeito sabe do que eu estou falando. Não é possível que a sociedade se sobreponha a minha individualidade, a minha personalidade, a minha dignidade e a minha liberdade.

Eu gostaria, após esse desabafo, de mostrar, em primeiro lugar, o açodamento dessas investigações contra o Presidente da República.

No pedido de abertura e de instauração de inquérito, o próprio Ministério Público reconheceu a pressa, o açodamento, possivelmente motivado por razões políticas inconfessáveis ou, na melhor das hipóteses, desconhecidas.



Diz o Ministério Público que a peculiaridade do caso está no fato de ele não trazer, como em episódios anteriores, conhecimento de fatos criminosos pretéritos à negociação do acordo em foco. Ou seja, não havia fato criminoso pretérito, mas eles já estavam em processo de delação. Eles já haviam instruído o delator a colocar um gravador clandestinamente no bolso. Consta em reportagem de jornal — eu não tenho provas — que houve até um treinamento para o cidadão Joesley praticar a delação e, antes disso, gravar o Presidente da República.

É prova ilícita, sim, com todas as vênias do Supremo Tribunal Federal. Há aí uma grande ilicitude, porque atinge a minha vida privada, porque atinge a minha individualidade, porque atinge a minha intimidade, que são protegidas pela Constituição. É uma gravação clandestina, covarde — covarde! Acima de tudo é covarde! E, nesse caso do Presidente da República, os objetivos eram e são políticos, sim, para a queda de alguém que está no poder, comandando a República brasileira.

E continua, na demonstração do seu açodamento, o Procurador-Geral da República: “(...) *a negociação do acordo trouxe à baila crimes*” — vejam, por favor, Sras. Deputadas, Srs. Deputados — “*cuja prática ou seu exaurimento estavam ocorrendo ou por ocorrer em datas previstas (...)*”. É o Direito Penal do porvir! É o Direito Penal do futuro! É o Direito Penal do “*sei lá se isso vai ocorrer ou não, mas, pelo sim e pelo não, vamos investigar, vamos prender, vamos gravar ilicitamente*”. É o Direito Penal do porvir! Não é o Direito Penal do fato ocorrido. É o Direito Penal daquilo que o Ministério Público entende, acha ou até daquilo que o Ministério Público quer que ocorra para que possa agir.

Eu falo do Ministério Público com todas as vênias a essa instituição magnífica, que tem colaborado muito para que o País se mantenha íntegro institucionalmente. No entanto, nesse caso, o Ministério Público está exorbitando, está extrapolando os limites da sua ação, ditados pela Constituição.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Sr. Presidente, peça que fechem essa porta aqui atrás. Daqui a pouco, isso aqui vai virar caminho de verdureiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço desculpas ao Dr. Mariz. Peço que as portas do plenário sejam fechadas para que possamos ouvir o nobre defensor.



O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - O promotor de Justiça e o procurador de Justiça, Sr. Presidente — e V.Exa. sabe disso, brilhante advogado que é —, atuam como *custos legis*. Eles não são acusadores obstinados. Eles são fiscais do cumprimento da lei. Nada impede — ao contrário, tudo obriga — pedirem absolvição no final do processo, quando não estiverem convencidos da culpa do acusado.

O Ministério Público não é órgão acusador obstinado, sistemático, permanente, necessariamente acusador. Ele é o promotor de justiça, ele promove a justiça, ele procura a justiça, ele é o procurador de justiça. O promotor de justiça e o procurador se encaminham atrás do justo, do ideal de justiça. Esse é o papel do procurador, esse é o papel do promotor, esse é o papel do Ministério Público.

Mas o Ministério Público, a partir da vinda dessa estranha forma de prova — que não é forma nem é instrumento de prova, mas meio de prova, e não prova —, chamada delação premiada, instituto herdado do Direito americano, sem que nós tenhamos os nossos postulados processuais e penais iguais aos da América do Norte... Lá, o Direito Penal é negocial; aqui, o Direito Penal se rege pelos princípios do contraditório, pelo princípio do juízo natural, pelo princípio da obrigatoriedade da ação penal. Lá, não. Lá, eu discuto a pena com o promotor de justiça. Mas quem aplica a pena lá é o juiz. Aqui, não. Aqui, o que o Ministério Público tem feito é alijar o próprio Poder Judiciário da administração da Justiça Penal.

O advogado tem um papel meramente homologatório, não no sentido de homologar, mas de cancelar. A sua presença não é a presença do advogado que postula, que fala em nome de, que pede a liberdade, que pede a proclamação da inocência. O papel do advogado é triste, sem embargo de colegas ilustres que estão fazendo delação premiada.

E o papel do juiz? O juiz não julga mais. É o Ministério Público que aplica a pena, que fixa a pena, que dá o regime do cumprimento da pena. Isso não tem nenhuma base legal.

E eu aqui, falando na Casa das Leis, disponho-me a ajudar aqueles Deputados que queiram redigir e apresentar um projeto de regulamentação da delação premiada. Eu me disponho a fazê-lo porque não é possível nós



continuarmos a viver, no que tange ao Direito Penal, em estado de absoluta anomia. (Palmas.) Há uma anomia absoluta no que tange a regras e a princípios.

Eu vejo delações em que se aplica uma pena de 10 anos e se deixa o cidadão ficar em liberdade com tornozeleira. A lei penal diz que liberdade, regime aberto, só para aqueles que forem condenados a pena inferior a 4 anos. Então, o próprio Ministério Público descumpra a lei. Mas, como descumpra porque quer a delação, vale o descumprimento. E o Judiciário homologa. Dirão: “O Judiciário homologou”. “O Supremo Tribunal Federal homologou essa delação”.

Que me perdoe o Ministro Fachin, mas homologou açodadamente, assim como açodada foi a abertura deste inquérito policial, como acabamos de ver. Não houve nenhuma investigação, não houve nenhuma perquirição da verdade, no que tange ao conteúdo da tal fita. Ninguém foi atrás de indícios, de meros indícios, para saber se aquele fulano estava ali efetivamente a serviço de outros interesses; se as frases foram efetivamente... Se havia ou não havia correspondência entre a transcrição das frases e o que foi dito.

Fala-se que Joesley Batista lá esteve, na calada da noite. Ele não esteve na calada da noite, não! Ele foi às 10 e pouco, 11 horas, como muitos e muitos já foram às 11 horas. Inclusive o Procurador-Geral já esteve com o Presidente da República sem isso constar na agenda, sem estar na agenda, várias vezes! Sem estar na agenda! E é possível que alguns Parlamentares desta Casa também tenham ido sem constar na agenda — sem agenda!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não com nome frio!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, peço que V.Exa. não se manifeste.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Vamos explicar a respeito do nome. O nome também não era frio. Não, não era!

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Há debate?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, não.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Há debate ou posso falar?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Sa. está com a palavra.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - O nome não era frio!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu peço o respeito dos Deputados para que possamos ouvir o advogado, por favor!

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - O nome não era frio, Deputado. O Rodrigo foi quem marcou a reunião. A placa do carro pertencia ao carro que levou efetivamente o Joesley, era a placa dada pelo Rodrigo. E o Rodrigo não pôde ir. Isso é verdade!

Por que aquilo que não importa e não interessa à acusação faz com que aqueles que querem ver o Presidente da República fora torçam o nariz? Verdade é verdade, favoreça ou não favoreça. A minha tese, o meu querer, é verdade! Foi Rodrigo Loures quem marcou essa audiência. Ele iria com o Joesley, mas não foi. E a placa era do carro dele. É verdade isso!

Sobre a fita: 68% da fita reproduzem a fala do delator; 32%, a fala do Presidente da República. E, lendo-se as transcrições, observa-se quão falhas foram as transcrições, motivadas por falhas da própria gravação.

Estão presentes, nos autos, inúmeros — quatro ou cinco — trabalhos feitos por técnicos, inclusive o trabalho feito pelos técnicos oficiais, que dizem que não deve ter havido nenhuma adulteração. Dizem isso, sim, mas dizem também ter havido 296 interrupções — 296 interrupções! —, dando ensejo, eventualmente, a enxertos, a retiradas, a adulteração, sim, da fita.

Existe trabalho de Molina, existe trabalho de dois técnicos, um deles do Tribunal de Justiça de São Paulo, ouvido pelo jornal *Folha de S. Paulo*, e outro, ouvido pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, também um técnico em gravação de São Paulo.

Institutos ligados à polícia afirmam que houve — não adulteração; talvez não tenham afirmado tanto — falhas que podem dar ensejo a suspeitas sobre a higidez dessa fita.

“*A fita é lícita*”, fala-se. Não, a fita não é lícita. A prova... Embora realmente tenha razão o Deputado Relator sobre o fato de que o Supremo tem admitido como prova, há alguns anos, a gravação de um interlocutor em conversa com outro, sem



ciência deste, na maioria dos casos, embora haja um ou outro caso que divirja, quem está gravando tem um objetivo específico. Eu gravo porque quero saber onde está o sequestrado. Eu gravo porque quero provar que estou sendo ameaçado por aquele que está sendo gravado por mim. Eu gravo porque estou sendo chantageado e quero fazer prova em meu prol. Admite-se, sim, mas, na maioria dos casos, quando a gravação é feita em benefício daquele que grava. Fora daí, a prova é considerada ilícita — não criminosa, mas ilícita — e, como tal, absolutamente imprestável para fins penais, para fins processuais.

Eu volto a falar do aqodamento e do Direito Penal do porvir.

Diz o Procurador-Geral, em sua manifestação, requerendo a abertura de inquérito:

(...) o tradicional modelo de celebração de acordos de colaboração premiada — por envolver um certo iter procedimental consistente na análise de seus anexos, tratativas quanto aos termos do acordo e colheita de depoimentos para posterior submissão à homologação ao juízo competente, mostra-se intempestivo diante da conjuntura dos fatos.

Vale tudo isso para outras delações, mas aqui não. Aqui nós já vimos que é o Direito Penal do porvir. E agora nós estamos vendo que o rito procedimental não vai ser o mesmo, ou não foi o mesmo. E não é só o rito procedimental, mas as benesses, as escandalosas benesses, as ultrajantes benesses, as benesses que representam um tapa na cara de todo cidadão brasileiro, as benesses que nunca foram dadas para nenhum delator.

Desde que esse instituto passou a ser utilizado, nenhum delator saiu sem alguma restrição a sua liberdade: prisão domiciliar, impedimento de sair do País. Mas esses tiveram como prêmio maior a impunidade absoluta, com direito a sair do País, com direito a voltar ao Brasil para completar suas delações, com direito a ir à Bolsa para ganhar dinheiro em cima da exploração do câmbio, a ir à Bolsa jogar na queda e na subida das suas ações. Ganharam dinheiro e estão lá em Nova York. E o Presidente da República está aqui. Para alguns, deve ir embora; para outros, não. Mas ele está aqui. Esses criminosos estão lá.



“Ah, mas o Presidente da República o recebeu em sua casa”. Quem sabia que esse homem cometera 200 e tantos crimes? Quem sabia? O Presidente não sabia. Eu não sabia. Não sei se V.Exas. sabiam ou não. Não era um criminoso contumaz. Era, sim, o maior produtor mundial de proteína, e o Presidente o recebeu. O Presidente o recebeu em São Paulo algumas vezes. Ele trouxe um chinês para quem o Brasil iria vender carne. Ele levou um venezuelano para quem nós iríamos vender carne. Ele sempre teve algum relacionamento com este Presidente da República e, possivelmente, com os anteriores. Mas ele foi à noite. Ele foi à noite, e o Rodrigo não foi junto. E ele foi com um gravador. Ele foi com um gravador precaríssimo. Talvez o tenha feito de propósito. Poderia ter comprado um gravador de primeira qualidade, mas não o fez. Ele não o fez exatamente para deixar dúvidas no que tange às reedições que praticou.

Continuando a falar sobre o açodamento, eu disse, com todas as vênias, que esse açodamento também foi do ilustre Ministro que recebeu e deferiu o pedido de abertura de inquérito. E S.Exa., em três ou quatro trechos — e houve referência pelo Deputado Relator a esses trechos —, afirma que não estava ali praticando nenhum juízo de culpa, que cumpriria ao Ministério Público a prova. Isso se ouve sempre. “É apenas o recebimento de uma denúncia. É apenas a instauração de um inquérito policial”, como se isso fosse um nada.

Instaurou-se, *data maxima venia* de novo, açodadamente, um inquérito contra o Presidente da República, com reflexos na governabilidade do País. Ou não? Houve reflexos seriíssimos na governabilidade do País, em uma hora em que o País estava procurando entrar nos trilhos econômicos e institucionais.

A gravação é ilícita. A gravação, muito provavelmente, foi adulterada. Mas eu retiro a ilicitude da gravação. Eu retiro a sua falta de higidez, para focar no conteúdo dessa gravação. E eu indago: esse conteúdo compromete o Presidente da República? Esse conteúdo, por si só, compromete o Presidente da República com a prática de algum delito?

Eu repito: essa gravação, por si só, representa que o Presidente da República cometeu crime ou, pelo menos, sendo mais benevolente, mostra algum indício? Bem, aí dirão: “Mas houve outras provas”. E eu mostrarei as outras provas. Eu mostrarei também as provas que não foram para a denúncia, porque, por azar, há



provas que não foram para a denúncia. Eu as mostrarei. Mas vamos esquecer isso por ora.

O conteúdo é um nada acusatório. Tanto é um nada acusatório que seus acusadores, os que elaboraram a peça assinada pelo ilustre Procurador-Geral, precisaram recorrer à ficção, criaram hipóteses, levantaram suposições, adentraram no campo da criação intelectual. E eu tiro o meu chapéu, porque criaram uma obra de ficção. Se não é com Pedro, é com Paulo; se não foi com um carro, foi com um ônibus; se não foi à noite, foi de dia; e vai se construindo, vai se elaborando, vão se fazendo afirmações, como verão, não consentâneas com a prova dos autos.

Aqui, neste exato trecho da minha fala, eu direi e mostrarei, não sem antes esclarecer, e V.Exas. sabem disto, que o crime de corrupção, necessariamente, para a sua configuração, deve contar com três elementos, e nenhum dos três elementos está presente, nem na ficção. O Presidente da República não pediu nada; o Presidente da República não recebeu nada; o Presidente da República não agiu em nome de ninguém; o Presidente da República não facilitou nada para ninguém. Não houve recebimento, não houve solicitação e não houve, também, nenhum tipo de ajuste em prol de alguma empresa, como deseja a denúncia.

A denúncia deixa de colocar alguns dados nos autos, porque o Procurador fala muito em interesses da JBS junto ao CADE, em interesses da empresa tal junto ao CADE. Ele fala isso toda hora, e o papel aceita tudo. E, como eu disse, o papel lido choca mais do que o papel escrito. O texto ouvido choca mais do que o texto lido com os próprios olhos.

E está aqui. Eu peço vênias para ler um trecho desses depoimentos:

Que o declarante nunca tomou conhecimento de que executivos do Grupo J&F Investimentos S/A vinham tomando iniciativas no campo político no sentido de obter resolução favorável no CADE — é o problema com a PETROBRAS. Que o depoente em nenhum momento percebeu qualquer conduta ou movimentação atípica por parte de servidores do CADE nesse processo.

Esse é o depoimento de José Marcelo Martins Proença, advogado de uma das empresas de Joesley. Ele está tendo a coragem de desmentir o seu patrão.



Outro depoimento: *“Que Rodrigo da Rocha Loures demonstrou preocupação com essa questão, pois envolvia, no entendimento dele, prática anticoncorrencial por parte da PETROBRAS, o que traria reflexos negativos ao mercado de energia e, conseqüentemente, à própria imagem do País. Que, no entanto (...)”*

. Eu estou lendo agora um trecho do depoimento de Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, conselheiro do CADE, depoimento que não está na denúncia. É um depoimento que não foi reproduzido na denúncia, numa prática horrorosa de alguns promotores, a prática da prova seletiva: eu só ponho nos autos aquilo que me interessa; aquilo que não me interessa, eu não ponho nos autos.

Continuo a ler o depoimento desse moço: *“Que Rodrigo da Rocha Loures não fez qualquer solicitação ao declarante, nem mesmo de forma subliminar, ao menos, na compreensão do declarante”.*

Rodrigo da Rocha Loures não fez nenhuma solicitação. Ele estava a serviço do Presidente, e o Presidente estava querendo explorar — não é? — o seu delator ou a empresa do seu delator. O Presidente queria explorar para se beneficiar e, em troca, iria interferir no CADE. Aqui está a prova de que não houve essa interferência. E não houve, portanto, o terceiro elemento do crime de corrupção.

Mas eu continuo:

Que o declarante nunca mais tratou dessa questão com Rodrigo da Rocha Loures, tampouco ele perguntou algo a respeito para o declarante; (...) Que, portanto, se o declarante tivesse a intenção de interceder na condução do assunto teria que contar com outros servidores do CADE; Que essa hipótese não ocorreu (...)”.

Que história é essa de o Presidente receber 500 mil reais, que não recebeu? Eu lanço, de novo, o repto dos 500 mil reais. Teria que haver indício de recebimento. O dinheiro foi devolvido. Mas aqui tem mais: ele teria recebido esse dinheiro para interferir junto ao CADE. Não interferiu junto ao CADE.

Mas eu não fico só no depoimento desse Sr. Gilvandro. Eu cito Eduardo Frade Rodrigues, Superintendente-Geral do CADE:

Que Gilvandro limitou-se a repassar ao declarante a preocupação de Rodrigo da Rocha Loures, sem fazer



qualquer pedido ou sugerir qualquer encaminhamento ao declarante; Que Gilvandro, em momento algum, deu a entender que havia recebido qualquer pedido ou recomendação de Rodrigo da Rocha Loures; (...) Que, portanto, o declarante não repassou a nenhum técnico do CADE o fato de que a questão, que era objeto de inquérito administrativo e que seria tratada em reunião era motivo de atenção ou preocupação de Rodrigo da Rocha Loures.

Mas o Rodrigo é o *longa manus* do Presidente da República. O Rodrigo estava a serviço do Presidente da República. O Rodrigo, então, era um mau cumpridor de suas missões, porque ninguém no CADE o acusa.

E segue: *“Que o declarante pode afirmar que o inquérito administrativo no âmbito do qual tramita no CADE questão envolvendo interesses das empresas EPE e PETROBRAS teve andamento absolutamente normal, sem qualquer interferência nos atos praticados pelo próprio CADE (...)”*.

Por que o Procurador não colocou isso nos autos? Ele é procurador de justiça, ele não é um acusador obstinado. Ele tinha obrigação de colocar isso nos autos, mas não o fez. Se colocou isso nos autos, não transcreveu esses depoimentos na denúncia. Não pode! No Estado Democrático de Direito, não pode! O órgão acusador é um órgão acima de tudo que procura, que tenta alcançar, a qualquer custo, dentro da linha da verdade, a justiça, o ideal do justo. Esse é o papel do promotor no Estado Democrático de Direito. Essas provas, portanto, seletivas não vieram à colação. Se tivessem vindo, com certeza, o digno Relator a elas teria feito menção. Mas não estão na denúncia, não são citadas na denúncia.

Na denúncia, existem frases de efeito, criações mentais, para dar a falsa ilusão de que o Presidente da República cometeu crime. Eu faço, de novo, o repto: onde? Quando? Por quem? Das mãos de quem recebeu o dinheiro? Qual era o benefício, a contrapartida que o Presidente da República traria? Não há! Eu estou mostrando que não há.

“Ah, mas é uma mera autorização!” Mera autorização? V.Exas. constituem o juiz natural do Presidente da República. Para avaliarem se devem ou não dar a



autorização, V.Exas. estarão julgando, sim, o Presidente da República. V.Exas. constituem o primeiro juiz da causa contra o Presidente da República.

Este julgamento é político? Este julgamento é jurídico? Eu não sei se é jurídico, se é político, mas é baseado em fatos. Para que V.Exas. possam formar um convencimento, para que V.Exas. formem um convencimento livre, fruto de análise, para que V.Exas. possam dar ou negar a autorização, este raciocínio, este momento de isolamento consigo mesmo é um momento sagrado, porque V.Exas. estarão dando autorização para que o Presidente da República venha a ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo menos no que tange ao recebimento ou não da denúncia.

Será que isso não vai abalar a governabilidade? Com certeza. Isso não vai abalar o já abalado emocional do Presidente da República? Ele é um homem. Ele é um cidadão. Ele não está fora do alcance da lei, não! Mas ele também não pode ser alcançado pela lei penal sem base. Se ele não está fora, ele não pode ser alcançado apenas e tão somente pela vontade da Procuradoria-Geral do Estado, pelo querer acusar do Procurador-Geral do Estado — o acusar pelo querer acusar, nada mais do que isso!

Que nos coloquem algo concreto, sólido, que não se baseie numa gravação duvidosa, mas que também não traz nada contra o Presidente. Que não se coloque uma delação, um instituto por si todo impregnado de defeitos, especialmente uma delação nos moldes dessa delação, com esses incríveis benefícios, com esses absurdos benefícios dados aos delatores. Que se acuse o Presidente da República com algo concreto, não com ficção, não com inteligência imaginativa.

Por isso, Sras. e Srs. Deputados — já me alonguei —, peço que não deem a autorização para o Presidente da República ser julgado pelo Supremo. Façam isso e estarão fazendo justiça, como juízes primeiros da causa que são.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao nobre advogado Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira.

Comunico que, neste momento, o parecer do Deputado Sergio Zveiter já se encontra no sistema, acessível a todos os Srs. Deputados e Sras. Deputadas.



Finalizada a fase de apresentação oral da defesa, eu anuncio que está em discussão o parecer do Relator.

(Não identificado) - Peço vista.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Peço vista.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Faço pedido de vista conjunta.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Faço pedido de vista.

(Não identificado) - Eu quero votar hoje, Sr. Presidente! Eu quero votar hoje!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vista!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu não vou nominar todos os que pediram vista. Concedo vista coletiva.

A discussão se iniciará após o cumprimento do prazo de vista, que é de duas sessões.

Como anunciado, agora não haverá discussão. Declarei iniciada a fase de discussão do parecer, e houve pedido de vista. Concedida a vista, nós convocaremos reunião após o cumprimento do prazo de vista.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Por analogia, Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - E a inscrição, Sr. Presidente?

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, eu posso receber em papel?

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Por analogia, deveria ser distribuído o texto da defesa. Recebe-se um e outro, por analogia e equilíbrio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Já foi entregue o da defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. diz a defesa escrita?

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Não, aquele que está impresso.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - A defesa lida, ou transcrita, ou degravada?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Foi apresentada uma defesa escrita, ora sustentada.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Por analogia...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - A defesa escrita também está disponível.

Cumprindo o que foi acordado, nós daremos a palavra agora exclusivamente aos Líderes ou Deputados que possam usar o tempo de Liderança e encerraremos esta reunião.

O primeiro inscrito é o nobre Deputado Paulo Teixeira, a quem concedo a palavra, pela Liderança da Minoria, pelo prazo de 9 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu peço que pare a contagem do tempo até o Plenário se normalizar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

Eu peço silêncio ao Plenário para que possamos ouvir, em tempo de Liderança, o Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu tinha pedido...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Anuncio que os Deputados que requisitaram tempo de Liderança são: Deputado Paulo Teixeira, pela Minoria; Deputado Rogério Rosso; Deputado Rubens Pereira Júnior; Deputado Wadih Damous; Deputado Glauber Braga; Deputado José Rocha; Deputado Afonso Motta; Deputado Wladimir Costa; e Deputado Carlos Marun. Portanto, há nove pedidos de tempo de Liderança.

Com a palavra o Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, enquanto o Deputado Paulo Teixeira está aguardando o ambiente se acalmar, eu queria fazer um questionamento a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não. Nós vamos garantir só o tempo de Liderança, Deputado Júlio, senão abrimos a palavra aqui e (*ininteligível*).

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu tinha feito uma questão de ordem a V.Exa. e disse que aguardaria a defesa do nobre advogado, justamente porque



falaria sobre um assunto relativo ao trâmite que V.Exa. estabeleceu. V.Exa. disse que daria a palavra aos Líderes e abriria a inscrição para quarta-feira.

Outro questionamento é que V.Exa. determinou que nós apresentássemos os recursos às decisões de V.Exa. na reunião de quarta-feira, que será a reunião em que se tratará da matéria. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos decidir quanto aos recursos, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, eu peço a suspensão da reunião por 10 minutos para normalização do ambiente, porque é impossível falar nessas condições.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, isso é razoável. A defesa não precisa estar presente no resto da reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Suspendo a sessão por 5 minutos.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Declaro reaberta a reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

O Deputado Paulo Teixeira está presente? *(Pausa.)*

O Deputado Rogério Rosso está presente? *(Pausa.)*

Deputado Paulo Teixeira, V.Exa. tem a palavra, pela Liderança, por 9 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, nobres Srs. Deputados e Sras. Deputadas, inicialmente quero parabenizar o Relator, o Deputado Sergio Zveiter, e registrar aqui o fato de que o Deputado Sergio Zveiter é do PMDB, o mesmo partido do Sr. Presidente da República. E ele foi nomeado pelo Presidente desta Comissão, o Deputado Rodrigo Pacheco, que igualmente é do PMDB, o mesmo partido do Presidente da República.

O Deputado Sergio Zveiter, no seu relatório, diz que há indícios de prática de crime e que há, igualmente, materialidade. Um crime foi praticado, e há indícios da participação do Presidente da República. Por isso, o Deputado Sergio Zveiter



aconselha esta Comissão de Constituição e Justiça a autorizar o processo contra o Sr. Presidente da República.

Portanto, um Deputado do partido do Presidente propõe aqui que se autorize um processo contra o Presidente da República, que se autorize o prosseguimento desse processo.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - É um pau-mandado do promotor o Deputado Sergio Zveiter.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Em segundo lugar, Sr. Presidente, Srs. Deputados, ouvimos com muita atenção, igualmente, a defesa brilhante de um dos mais importantes advogados criminalistas do Brasil, o Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira.

O Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira reconhece que essa audiência foi marcada pelo Presidente da República, a pedido de Rodrigo Rocha Loures, e que essa audiência foi feita no Palácio do Presidente da República. Assim, numa audiência pedida por Rodrigo Rocha Loures, o Presidente da República recebe o empresário Joesley Batista fora da agenda, depois das dez e meia, e o empresário grava essa conversa. Todos esses fatos são incontroversos. O Presidente o recebeu fora da agenda, a pedido de Rodrigo Rocha Loures, e essa audiência aconteceu.

Portanto, a gravação, igualmente, é verdadeira. E essa gravação expõe a prática de uma série de crimes, não só expõe a tratativa de crimes. Mas, igualmente, o Presidente da República nomeia como seu interlocutor o Sr. Rodrigo Rocha Loures. E prossegue, na denúncia, a tratativa de negócios junto ao poder público por parte do Sr. Joesley, que esse interlocutor, Rodrigo Rocha Loures, não teria o que entregar. Quem deveria entregar tais favores não seria Rodrigo Rocha Loures, mas unicamente o Sr. Michel Temer. O Sr. Michel Temer, de fato, entregou o favor, que foi abaixar o preço do gás da PETROBRAS para uma usina termoelétrica de propriedade do Sr. Joesley Batista. E, naquela tratativa, o que disse Joesley Batista? *“Aqui nós vamos provisionar uma aposentadoria ao Sr. Michel Temer.”* Uma aposentadoria no módico valor de 500 mil reais por semana. Assim esse fato se concretizou.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, eu também sou crítico da delação premiada, eu também sou crítico dos abusos do Ministério Público, que não são



poucos. Mas nesta ação há um diferencial do que acontece, por exemplo, no conjunto das delações premiadas de Curitiba. Lá, só valem as delações. Aqui, neste procedimento, as delações vieram acompanhadas de tratativas com interlocutores designados e posteriormente com entrega de dinheiro, que foi devolvido. É outro fato incontroverso.

Eu até peço, Sr. Presidente, que seja anexada aqui a defesa de Rodrigo Rocha Loures, porque um dos aspectos da pressa da denúncia se deu pelo fato de ele estar preso. Portanto, há prazo legal para a denúncia no caso de réu preso. Assim, há indícios. Qualquer cidadão brasileiro que sobre si tivesse uma acusação da mesma natureza teria o prosseguimento da ação — qualquer cidadão brasileiro! Essa ação não seria trancada nessa fase. Ainda que nós saibamos que o Sr. Presidente da República tenha direito ao contraditório — e, se essa dúvida permanecer, o Direito Penal brasileiro diz que, *in dubio pro reo* —, o prosseguimento dessa ação é fundamental para que esses fatos sejam esclarecidos.

Não é por acaso que, depois da denúncia feita contra Michel Temer, Eduardo Cunha apresentou ao Ministério Público Federal cem anexos de delação premiada. O anúncio da imprensa é que, nesses anexos, ele já indica a participação de Michel Temer, porque nessa conversa também se falou da compra do silêncio de Eduardo Cunha e do doleiro Lúcio Bolonha Funaro. E não é por acaso que também Lúcio Funaro foi pego com uma mala de dinheiro entregue não a ele, que está preso, mas a sua irmã.

Assim, Sr. Presidente, o poder é o lugar sagrado em que não se podem fazer negócios. E essa fita revela, única e exclusivamente, um diálogo de negócios e não um diálogo nacional, de preocupação com o País, mas um diálogo de negócios em que, posteriormente, os recursos foram entregues a esses interlocutores.

Por isso, somos pelo prosseguimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Rogério Rosso, pelo PSD, por 7 minutos.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Vou tentar usar menos tempo, Sr. Presidente.

Sras. Deputadas, Srs. Deputados, inicialmente, eu gostaria de dizer que sou Parlamentar de primeiro mandato. Estou nesta Comissão desde o início da



Legislatura por me considerar apto, do ponto de vista da minha formação em Direito, a contribuir com ela. Nenhum de nós poderia prever que, pela primeira vez na história do Parlamento, esta Comissão faria uma análise tão difícil, que é a admissibilidade ou a pré-admissibilidade da denúncia.

Eu, com todo o respeito a todos os colegas, independentemente se são Governo ou Oposição, gostaria de dizer que esta Comissão tem, conforme previsão constitucional e regimental, exatamente que aferir as questões jurídicas constitucionais. Eu não concordo, com a devida vênia, com aqueles que atacam os Poderes ou as instituições. Quando eu escuto aqui ataques políticos ao Procurador, ao Presidente da República, aos Ministros do Supremo, eu confesso, mesmo respeitando, que não fico à vontade, exatamente porque entendo que esta é uma Comissão de especialistas, ou assim deveria ser, em questões jurídicas da Casa.

Ao mesmo tempo, a denúncia formulada pela Procuradoria precisa ser respeitada — está exercendo o seu papel constitucional —, a defesa precisa ser respeitada e o parecer do Deputado Sergio Zveiter também precisa sê-lo.

E confesso, Sr. Presidente, que, antes de escutar o parecer, eu me somava àqueles que entendem que não se deveriam produzir provas nesta Comissão. Com todo o respeito àqueles que pensam de maneira diferente, diferentemente do processo da Lei nº 1.079, de 1950, sobre *impeachment*, de toda a jurisprudência e legislação análoga, esta denúncia, de fato, tem um trâmite diferente. Assim rezam inclusive a Constituição e o Regimento Interno.

Após escutar atentamente tanto a defesa quanto o parecer do Deputado Sergio Zveiter, eu confesso que, inicialmente, o meu sentimento é de revisão do meu próprio posicionamento com relação à produção de provas, porque é tão sério, é tão grave o momento que nós vivemos que, de fato, eu me rendo àqueles que inicialmente pensavam assim. Mas não poderíamos fazê-lo antes de escutar e de ter acesso ao parecer, como tivemos neste momento.

São essas as minhas palavras iniciais, dizendo que, com toda a cautela e prudência do ponto de vista jurídico, dentro das nossas limitações, confesso que, se pudéssemos prever tanto o relatório quanto a defesa, sinceramente, para o conforto deste Parlamentar da CCJ, o ideal seria a produção de provas ou a oitiva de pessoas, para que pudéssemos sim, na medida em que foi claramente colocado



aqui que nós somos os juízes iniciais, aplicar qualquer tipo de não pena, mas de continuidade a um processo. Nós precisamos ter do ponto de vista jurídico-constitucional elementos para tal. E, sinceramente, eu entendo que nós deveríamos fazê-lo.

São estas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Rubens Pereira Júnior, pelo PCdoB, por 4 minutos.

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, antes de iniciar o meu tempo, eu faço um apelo a V.Exa. mais uma vez, que diz respeito à questão de ordem sobre impossibilidade de substituição de membro a partir de agora.

Dou um exemplo esdrúxulo apenas para ratificar essa importância. Imaginemos que o Líder do PMDB resolva substituir o Deputado Sergio Zveiter após a apresentação e que a defesa já tenha apresentado a sua manifestação — apenas a título hipotético, só reforçando para dar interpretação conforme.

Mas, com a aquiescência de V.Exa., agora usando o tempo da Liderança...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Não, eu estou cuidando da CCJ. O PMDB que se resolva!

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Graças a Deus! *(Riso.)*

Sr. Presidente, alguns pontos merecem ser debatidos a partir da apresentação da defesa, feita brilhantemente pelo advogado Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, que tem o meu respeito.

Primeiro ponto, se não há materialidade e se o Presidente Temer é inocente, como ele afirma, só quem pode reconhecer isso é o Supremo Tribunal Federal, é o Judiciário. Esta Casa não pode absolver o Presidente Temer. O que nós estamos fazendo é apreciar o pedido de autorização para que ele seja julgado agora ou em 2019.

Se “é tormentoso para a família ser alvo de uma acusação injusta” — aspas da defesa —, que se resolva isso no campo próprio, que é o Supremo Tribunal



Federal. Do contrário, a acusação perdurará até 2019, em 1º de janeiro, quando encerra o mandato constitucional. A forma de se defender contra uma acusação injusta é no Poder Judiciário, e não aqui, em sede de autorização política.

A denúncia é algo tão grave que o Presidente Temer afirmou: *“Ministro meu que for denunciado será afastado”*. Lá ele não colocava em suspeição Janot, lá ele não colocava em suspeição o Ministério Público. Como operador do Direito, ele sabe o quão grave é uma denúncia feita pelo Procurador-Geral da República.

Mas, prossigamos. A defesa afirma: *“O Presidente Temer não pediu, não recebeu, não agiu ou não concedeu facilidade”* — aspas da defesa. Mas ele não está sendo denunciado por isso, ele é denunciado por ter nomeado o interlocutor que fez isso tudo. Ele nomeou o interlocutor que pediu dinheiro, que recebeu dinheiro, que agiu e que deu facilidade. E quem foi o facilitador nomeado? Rodrigo Rocha Loures, correu no processo.

E, vejam, na mente de Joesley era tão crível a história de que o interlocutor era Rodrigo Rocha Loures, que a reunião do dia 7 foi marcada por ele. Ele, Rodrigo, marcou a reunião no dia 7 de março entre a JBS e o Palácio do Jaburu. A defesa reconhece o vínculo entre os dois nesse aspecto.

A acusação, repito, não é de que o Presidente tenha recebido diretamente o recurso. A corrupção passiva, neste caso, é que ele nomeou um interlocutor para fazer isso tudo. O interlocutor tem nome, sobrenome e é correu no processo: Rodrigo Rocha Loures.

Prossigo — quero deixar clara a minha posição —: investigação não atrapalha a governabilidade. O que atrapalha a governabilidade são os atos de corrupção. Isso sim macula qualquer governabilidade.

É por isso que a posição do PCdoB é no sentido de que esta denúncia tenha que ser autorizada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Wadih Damous, pelo PT, por 9 minutos.

O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quando ainda se especulava sobre o teor da denúncia, que já se sabia chegaria a esta Casa mais cedo ou mais tarde, eu me preocupava quanto ao que chegaria aqui, que tipo de denúncia chegaria aqui. Seria mais uma denúncia do



campo da política baseada tão só e simplesmente em delações tiradas sabe-se lá como e em busca dos holofotes das televisões? Seria isso? Seria mais uma denúncia de acerto de contas no campo político?

Eu sou de um partido de Oposição. É claro que a tendência de todos os partidos de Oposição aqui, já que se faz o juízo de natureza política nesta Casa, é votar pela denúncia e não prestar muita atenção no seu teor. Eu tinha a preocupação de como me comportar se vier algo que tanto tenho criticado — denúncias lastreadas em delações arrancadas, muitas vezes por chantagem, muitas vezes por coação. O que viria para cá?

Pois bem, quando recebi a denúncia, que veio acompanhada de anexo, eu tive o cuidado de ler. Eu tenho que dimensionar a denúncia, e é esse o nosso papel aqui. Tenho conversado aqui com o meu amigo Deputado Carlos Marun sobre isso — ele está sempre me alertando quanto à minha condição de advogado —, mas nós temos que dimensioná-la em relação ao papel que a Casa desempenha nesta fase.

O Ministro Edson Fachin disse, quando despachou para cá o inquérito — e acho que disse acertadamente, esta é a minha posição também —, que aqui se exerce o juízo de admissibilidade. Ora, se nós estamos aqui em sede de juízo de admissibilidade, eu não tenho que me apegar em busca de provas robustas que lastreiem a denúncia. Eu não sou Ministro do Supremo Tribunal Federal. Nós não vamos exercer aqui o juízo de condenação ou de absolvição do denunciado Michel Temer.

Nesse sentido, o relatório andou bem, malgrado... Nós tivemos aqui a honra da presença de um dos maiores criminalistas deste País, o Dr. Antônio Claudio Mariz de Oliveira. Mas, do meu ponto de vista, e digo isto com todo o respeito, a defesa enfrentou quase que tão somente o mérito — repito, do meu ponto de vista. Li detidamente, com todo o cuidado, até porque uma peça assinada pelo Dr. Mariz não é todo dia que se lê. Eu diria que essa peça é dirigida ao Supremo Tribunal Federal e não à Câmara dos Deputados, porque, no que diz respeito a averiguar, a avaliar se a denúncia se sustenta de pé, do meu ponto de vista, a defesa não se desincumbiu dessa tarefa. Acho que lá no Supremo é outra arena. Acho que lá no Supremo, o que a defesa apresentou aqui é o que será enfrentado.



Os fatos que são imputados ao Sr. Michel Temer foram praticados no exercício do mandato presidencial? Foram. Não há controvérsia em relação a isso. O Sr. Michel Temer manteve diálogo no Palácio do Jaburu com o Sr. Joesley Batista? Manteve. O fato é incontroverso. Esse diálogo apontava para a interveniência do Sr. Rocha Loures, que era, por orientação do Sr. Temer, a pessoa a ser procurada para tratar de determinadas questões que podem apontar para a prática de corrupção passiva? Esse fato é incontroverso. Isso foi admitido. Então, são imputações gravíssimas.

Nós estamos enfrentando, pela primeira vez na história da República, um cenário em que o Presidente é acusado de prática de crime comum. E me parece que outras denúncias virão no mesmo lastro. Esta agora é de corrupção passiva. Isso é muito grave! Como nós vamos dizer à sociedade brasileira: *“Não, essa denúncia aqui com base em argumentos de mérito?”*

Por exemplo, se a designação de relatoria do Ministro Edson Fachin diz respeito ou não ao princípio do juiz natural, isso é algo que terá que ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, e não por nós. A prova é ilícita? Há controvérsias também. Há uma controvérsia com relação a esse áudio, por exemplo. Minimamente, há uma controvérsia. No mínimo, cria-se uma dúvida.

Dr. Mariz, com todo o respeito, todo o acatamento, mas, se há uma dúvida nesta fase, essa dúvida não milita a favor do denunciado, ela milita a favor do povo brasileiro, que quer saber se o Presidente praticou ou não praticou os atos gravíssimos de que ele é acusado, e que impossibilitarão, caso provados, que ele permaneça à frente da Presidência da República. Isso é matéria de mérito.

Eu sou um crítico veemente de como se conduzem as delações premiadas aqui em nosso País, um crítico ácido. Tenho me manifestado várias vezes sobre isso e considero inclusive que muitos desses processos da chamada Operação Lava-Jato são nulos do início ao fim. Eu não tenho a menor dúvida nesse sentido. Mas aqui não é disso que se trata. Aqui há uma denúncia encaminhada pelo Sr. Procurador-Geral da República em que se pede à Câmara dos Deputados que autorize o prosseguimento dessa investigação, desse processo, dessa denúncia contra o Presidente Michel Temer, e nós não podemos dizer “não”. Não podemos dizer “não” à sociedade.



Por isso, Sr. Presidente, eu parablenizo o Sr. Relator — S.Exa. foi um dos meus antecessores na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro —, porque o relatório, do meu ponto de vista, está correto. E eu me aterei a algumas passagens. O relatório avança em questões de mérito, e eu até não avançaria tanto. Eu acho que não é esse o nosso papel. Aqui é: a denúncia tem condições de prosseguir? Ela merece prosseguir? A sociedade brasileira tem o direito de conhecer a conduta do seu Presidente, ainda que um Presidente ilegítimo, ainda que um Presidente que tenha chegado à Presidência pela via de um golpe de Estado? Mais do que nunca, tem, porque são acusações gravíssimas.

Então, nesse sentido, e acho que aqui eu falo em nome de todos os Deputados do Partido dos Trabalhadores, nós vamos votar a favor do relatório no que diz respeito a sua fundamentação. Nós entendemos que essa fundamentação está correta, porque ela soube distinguir as esferas.

Muito se ouve, aqui, pronunciamentos de mérito: *“Porque fez isso, fez aquilo”*. Não é esse o nosso papel. E acho que V.Exa. mandou bem em não transformar esta Casa numa espécie de tribunal para produção de provas. Este não é o lugar. O lugar é lá, no outro lado da Praça, no Supremo Tribunal Federal.

Por isso, vamos apoiar o relatório do Deputado Sergio Zveiter.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Glauber Braga, do PSOL, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Presidente, Deputados, Deputadas, todos que estão acompanhando esta reunião neste momento, vamos ao que interessa: o relatório foi contundente, solicita a continuidade do processo de investigação do Sr. Michel Temer.

Há uma tentativa de blindagem por parte do Governo em relação a esta Comissão. Só hoje, nessa iniciativa de blindagem, foram alterados oito Parlamentares que eram membros da Comissão de Constituição de Justiça.

O Sr. Temer não tem qualquer condição de permanecer à frente da Presidência da República. Recebeu sim, fora da agenda, o Sr. Joesley Batista lá no Jaburu. Mas, mais do que o fato de que ele recebeu, está demonstrado que trabalhou indicando o seu assessor de confiança pelos interesses privados que foram indicados por ele naquela conversa, naquele diálogo.



Essa tentativa de blindagem, que começa aqui na Comissão de Constituição e Justiça com a troca de Parlamentares, vai também ao plenário da Câmara. E a bancada do PSOL quer, contundentemente, dizer que não aceita que essa votação no plenário da Câmara se dê no período de recesso parlamentar.

São necessários 342 votos para o afastamento do Sr. Michel Temer. Bom, normalmente, quando se tem a votação de uma proposta de emenda à Constituição no plenário, em que são necessários 308 votos, o Presidente da Casa espera o quórum, Deputado Chico Alencar, de mais de 450 votos. Como colocar em votação uma matéria como essa num período de recesso parlamentar? Se se quer continuar debatendo a matéria, que se debata no período que seria de recesso no mês de julho, mas que se vote na primeira semana de agosto, no retorno do que seria o recesso parlamentar. Tentar adiantar essa votação é mais uma tentativa de blindagem que a base do Governo, neste momento, procura fazer.

Michel Temer não tem legitimidade para estar à frente da Presidência da República, e esse programa não tem legitimidade para implementação. Nós esperamos que esta Comissão de Constituição e Justiça, depois que terminar de fazer a avaliação do caso do Sr. Temer, volte a pautar a PEC da realização de eleições diretas. O povo tem o direito, através da soberania, de decidir o programa a ser implementado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado José Rocha está presente? (*Pausa.*)

O Deputado Afonso Motta tem a palavra, pelo PDT, por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de parabenizá-lo pela condução dos trabalhos.

Sras. e Srs. Parlamentares, douto advogado de defesa, posta a denúncia, em se tratando evidentemente de exame de admissibilidade, o seu não acolhimento e a proibição de investigar apenas seriam possíveis se tivéssemos prova constitutiva negativa evidente. Que prova constitutiva negativa? A mala com o dinheiro não existia? Rocha Loures não teve nenhuma participação? Não ocorreu gravação? Em não existindo essa prova constitutiva negativa, é suficiente a indagação: recebeu vantagem indevida por si ou por intermédio de terceira pessoa? Aceitou promessa



de recebimento de 38 milhões, como constou na gravação? O dinheiro seria destinado ao Presidente da República?

E, mais, os pressupostos que cabem a esta Comissão de Constituição e Justiça de examinar se bastam na pergunta e na indagação: durante o período dos fatos, o Presidente estava no exercício? E, em segundo lugar: mesmo que questionada a investigação e os recursos destinados, seriam em razão do cargo?

É evidente que esses pressupostos estão plenamente atendidos. Portanto, não há nada imanifesto, nada que tenha constituição negativa que possa excluir a investigação.

Por isso, mais uma pergunta: deve o Supremo Tribunal investigar os fatos? São suficientes as imputações, a gravidade dos delitos? Mesmo que considerando indícios e presunções, mesmo que se alegue a nulidade das gravações, restam outros indícios, testemunhos e documentos que são sobejamente referidos na denúncia. E as tratativas? Ocorreram ou não ocorreram tratativas no Palácio — exclua-se a calada da noite —? Ocorreram ou não ocorreram? Não há nenhuma prova constitutiva negativa no sentido de que tais fatos não tivessem ocorrido.

Também não bastasse tudo isso, o índice de rejeição do Presidente, a coleção de escândalos de corrupção cotidianos impõem a investigação. Nada mais do que isso.

Conforme o Relator, a investigação se sustenta no interesse da sociedade brasileira. E não se venha alegar prejuízos de governabilidade em ocorrendo o afastamento do Presidente da República. Se isso fosse verdadeiro, deveria ser dito que hoje, com o Presidente em exercício, governabilidade não há. Um Presidente que não consegue mobilizar o País, que não consegue circular no território nacional, que não tem o mínimo de aceitação por parte da população, conforme pesquisas atualizadas, para não falar em percentual pejorativo, que governabilidade existe? E, claro, o seu afastamento no prazo de até 180 dias poderá esclarecer e poderá ter o veredito que cabe exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal.

Por isso, o PDT vota pela investigação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Wladimir Costa, pelo Solidariedade, por 4 minutos.



O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Por que só 4 minutos, Sr. Presidente? Qual é a regra? Uns têm 8 minutos, outros têm 6 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - É o tempo de cada partido. Cada Liderança tem o seu tempo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Está certo, então, Sr. Presidente. Eu gostaria que zerasse o relógio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim. Voltem o tempo do Deputado. São mais 2 segundos.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Muito obrigado. É muito importante. Sr. Presidente, já estou há quase 15 anos aqui na Casa, consecutivamente, também atuando no Conselho de Ética. Ali vi vários companheiros sendo denunciados no escândalo dos sanguessugas, no escândalo com os Vedoins; vi companheiros supostamente envolvidos em transações ilícitas, ou supostamente ilícitas, em compra de ambulâncias, em busca de favorecimentos. Acompanhei o caso do mensalão. Vários Deputados do meu amado Estado do Pará tinham seus nomes envolvidos; vários colegas choravam no muro das lamentações, alguns envolvidos, outros não. Agora há o escândalo da Odebrecht, o escândalo da OAS.

Durante todo esse tempo, nobre Presidente, meu querido colega Deputado Marcos Rogério, que tem tido uma atuação fantástica junto ao Conselho de Ética, inúmeros colegas Deputados, independentemente do partido, já tiveram seus nomes denunciados. E eu lhe digo que, em relação à maioria deles, eu nem concordo com as denúncias, e denúncias incontestavelmente muito mais graves do que as que tentam carimbar no nobre, auspicioso, correto, ético, transparente e honesto Presidente Michel Temer.

Por exemplo, Sr. Presidente da CCJ, o meu colega, o Deputado Chico Alencar já recebeu uma denúncia absurdamente grave contra ele, por favorecer outro colega no Estado do Ceará. Eu nunca acreditei naquilo. Ela percorreu tudo. Nem por isso ele foi cassado ou afastado.

Tivemos aqui o Deputado Carlos Zarattini, do PT, o Deputado Décio Lima, o Deputado Zeca Dirceu, José Arcírio, o Deputado Marco Maia, que está na lista do Fachin, acusado de receber 1,350 milhão de reais. Eu não acredito. É um colega, um homem que teve uma atuação fantástica à frente da Presidência da Casa.



A Sra. Deputada Maria do Rosário, com seus lindos olhos azuis, também já foi acusada diversas vezes. Mas o seu dedo e a sua voz hoje vão direto para degolar a trajetória do Presidente Michel Temer. Eu não acredito que essa colega tão atuante tenha se vendido e colocado as suas mãos na lama da corrupção. Não acredito.

O Deputado Nelson Pellegrino também já passou pelo Conselho de Ética, com graves denúncias. Ele é do PT, e eu sou oposição ao PT. Sabem o que eu fiz? Eu votei contra a denúncia do colega Nelson Pellegrino, do PT. Eu poderia, por uma questão de ódio, por uma questão de ranço político, me aproveitar daquele momento e agir não pela razão, mas agir fundamentalmente pela emoção, tomado pelo ódio, nobre advogado. Mas eu votei “não”. Eu disse: *“Não. Não vamos votar a favor da denúncia.”* E arquivamos a denúncia contra o colega.

O atuante sindicalista, Deputado Vicentinho, do PT, que tem uma grande história, também já foi denunciado. O Deputado Daniel Almeida já foi denunciado.

A atuante colega Deputada Benedita da Silva, lá dos morros do Rio de Janeiro, a cidade maravilhosa, também já foi denunciada.

A saudosa Senadora Heloísa Helena teve seus bens, seu salário, tudo indisponível. Teve que fazer inclusive coletinha para pagar advogado. Ela foi fundadora do PSOL.

Também houve denúncias gravíssimas contra a nobre e atuante ex-Prefeita de São Paulo. Ela teve os bens indisponíveis. Nem por isso ela foi cassada ou trucidada dentro desta Casa.

As denúncias que pesam contra o Presidente são incoerentes, inverídicas, fantasiosas, utópicas, mentirosas. O que nós vemos é um pessoal cheio de ódio, porque o Presidente da República, Michel Temer, além de um grande jurista, de um grande...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Vou concluir, Sr. Presidente.

O Presidente Michel Temer, só de livros jurídicos, já vendeu quase meio milhão. É um advogado respeitado, um Presidente honesto. Pode ter certeza, Brasil,



de que ele será absolvido na Câmara dos Deputados pelos decentes companheiros dos diferentes partidos desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Laerte Bessa, do PR.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, eu fui citado e quero 1 minuto, tempo que considero suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, na verdade, a citação não constituiu uma acusação pessoal que recomendasse... Acho que não houve uma acusação propriamente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não? Não?

O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Com certeza, não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu não senti como defesa. Eu só quero fazer um esclarecimento rápido. Não vou polemizar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem 1 minuto.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - De fato, o Deputado Jair Bolsonaro me acusou na Corregedoria. E o Corregedor à época, recebendo mais de cem documentos, entendeu que não havia ali nenhum ilícito.

O Deputado esqueceu que fui também representado no Conselho de Ética pelo ínclito Deputado Paulo Pereira da Silva. E o Conselho de Ética, após minha documentação toda apresentada, reconheceu que era inepta aquela representação.

Resumindo: pedi, em ambos os casos, para ser investigado, coisa que Temer e seus asseclas parecem que temem muito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Laerte Bessa, por 7 minutos.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, eu fico vendo os petistas, os pecebistas, os psolistas se alvoroçarem aqui no plenário como se o Presidente Temer tivesse sido condenado. Eles esquecem que o Brasil foi saqueado. E os dois chefes da quadrilha que comandaram o saqueamento do nosso País foram o Sr. Lula e a D. Dilma. Por isso estão felizes hoje aqui, alvoroçados, cantando vitória, achando que o Presidente da República será cassado. Mas não



existe nada disso. Nós vamos ganhar aqui e vamos ganhar no plenário também, porque simplesmente esta denúncia é imprestável.

Fico triste com o Relator, Deputado Sergio Zveiter, por quem eu até tinha consideração e achava que era um grande jurista. Ele se apresentava como excelente advogado. Mas, quando ouvi o seu relatório, caiu tudo por terra, Sr. Presidente, caiu tudo por terra, porque o seu relatório foi sofrível. O Sr. Sergio Zveiter simplesmente narrou a denúncia do Procurador-Geral da República, o que foi uma vergonha, uma decepção total para o nosso encontro aqui, para as nossas discussões futuras.

Eu quero dizer que o básico disso é entender o que é denúncia. Diz o art. 41 do Código de Processo Penal: *“A denúncia conterá a exposição do fato criminoso quando todas as suas circunstâncias. O fato descrito deve ser claro, conciso e completo”*. Onde está o crime do Presidente Michel Temer nessa denúncia? Eu vou repetir as palavras do Dr. Antônio Mariz: *“Pedi dinheiro para quem o Presidente? Pegou dinheiro com quem? Quem recebeu ordens no CADE para proceder a qualquer pedido do Presidente Temer?”*

É uma vergonha o que nós acabamos de ver nesta composição, no relatório do colega Sergio Zveiter.

Quero dizer que aquela gravação realmente não pode ser considerada. O Relator disse que o Supremo já proferiu acórdão no sentido de que seria válida uma gravação clandestina em qualquer sentido. Mas o Supremo é muito claro quando diz que a gravação clandestina tem que ser usada a favor, para defesa de quem a produziu. Não é o caso.

Esse açougueiro, que infelizmente é do meu Estado, que fez a fortuna dele roubando no meu Estado... Eu digo isso com conhecimento de causa porque sabemos muito bem que os goianos fizeram vários comentários, fizeram várias denúncias contra esse bandido que fez a fortuna dele usando dinheiro público, principalmente, e dando tombos nos pequenos empresários do Estado de Goiás. Então, eu falo isso com conhecimento de causa, porque conheço essa família Batista há muitos anos. Hoje são beneficiados, por uma delação premiada, a viver tranquilamente, sem serem acusados de qualquer tipo de crime ou mesmo responderem a inquérito policial ou processo, ainda com a guarida de estarem livres



para viajar para o exterior e viverem com a família tranquilamente. Eu nunca vi uma delação dessa natureza, Sr. Presidente.

Eu queria dizer nesta oportunidade que nosso colega foi mal no seu relatório e que realmente esta denúncia não existe no cenário jurídico.

Eu queria dizer isso e passar a palavra ao colega, para complementar o tempo do nosso partido.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Eu agradeço ao Deputado Laerte.

Eu quero chamar a atenção dos ilustres pares desta Casa para um fato que está passando despercebido. E o Dr. Antônio, *en passant*, ateu-se ao fato.

Nós estamos tratando aqui, Sr. Presidente, primeiramente, de um dos homens mais ricos deste País, do pessoal da JBS. Estamos tratando, de outro lado, da denúncia ao Chefe do Poder Executivo do nosso País.

Não me parece razoável que essa operação de gravar o Presidente da República não tenha sido milimetricamente planejada. E por que eu digo isso? Porque não me parece razoável que o Sr. Wesley tenha ido à Rua 25 de Março comprar um gravador fajuto, que custa menos de 10 dólares, para a grande operação de salvação dos bilhões de reais das suas empresas. O que me parece, Sr. Presidente, é que a inteligência de quem planejou essa operação foi mais além. Não seria fruto do meu imaginário se o Sr. Wesley, em vez de um gravador, estivesse portando dois gravadores: um gravador que a Polícia Federal tivesse lido — porque é costume da Polícia Federal fazer isso; e outro gravador...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Conclua, Deputado. Não há tolerância.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - ... para o caso de o Presidente não dizer o que ele queria ouvir. E, aí sim, apresentaria um gravador que tem mais de duzentas limitações e interrupções.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Com a palavra o Deputado Carlos Marun, por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, nobres pares, eminente advogado, Dr. Mariz, que exerce neste momento o sagrado ofício de promover a defesa, quero levantar algumas preliminares.



No primeiro momento, gostaria de rechaçar, veementemente, a manobra pusilânime da Oposição, que quer adiar, que quer delongar, que quer postergar, que quer atrapalhar o Brasil com a não decisão deste processo. Dizem que querem discutir — e é verdade que ainda não iniciamos a discussão —, mas onde estão aqueles que querem discutir? Onde estão? Onde estão aqueles que querem discutir, que exigem a discussão? No plenário não estão. Talvez estejam espalhados pelos bares, já tomando uma justa cervejinha e comemorando o nefasto relatório há pouco apresentado pelo Sr. Sergio Zveiter.

Quero também preliminarmente destacar, Sr. Presidente, que nenhum escândalo de corrupção aconteceu neste Governo. Isso tem que ficar claro para a população que talvez esteja agora nos assistindo e se confunde no meio dessas situações. Todos os casos de corrupção que estão sendo denunciados, citados, referem-se ao Governo anterior, cujos representantes nesta Casa se recusavam a permitir o afastamento da Presidente. O petrolão não existia, o petrolão não estava provado. Não. Não estava provado.

Então, quero deixar bem claro que nós vamos nos opor a isso. Querem se vingar do Brasil? Vinguem-se de outra forma. O Brasil pediu, sim, nas ruas, o *impeachment* da Presidente Dilma — e nós fomos os instrumentos do povo brasileiro naquele momento —, mas isso não lhes dá o direito de querer se vingar da Pátria neste momento, postergando, delongando e atrapalhando o País.

Vou agora ao relatório. Gostaria até que o Relator aqui estivesse, porque eu poderia dizer a ele o que já disse em algumas entrevistas. O relatório é ruim, o relatório é frágil, o relatório é contraditório em si mesmo. É no relatório do Sr. Zveiter que nós encontramos as razões para dar a esse relatório o caminho que ele deve ter: o arquivo, a fogueira, o repúdio da Nação brasileira. A apresentação desse relatório nesta Casa, a Casa da democracia, a Casa que deve ser uma trincheira do Estado de Direito, constitui uma página triste da vida do Parlamento brasileiro.

Por que digo eu que é um relatório contraditório em si mesmo? Porque ele diz: “*Não há provas*”. Ele diz! “*Não há provas*”. Pelo menos em tese — pelo menos em tese —, ele diz: “*Indícios mínimos*”. Ele diz: “*Mais ou menos razoáveis*”. E propõe, baseado na inexistência de provas, baseado em coisas que existem pelo menos em tese, baseado em indícios reconhecidamente mínimos, baseado em



coisas mais ou menos razoáveis, o afastamento do Presidente da República. O que defende, em seu relatório, o Sr. Zveiter? A punição sem que esteja provada a culpa. Ele quer que esta Casa institua e consolide um novo princípio no Direito, que é o da presunção de culpa. Ou seja, a princípio, você é culpado.

Se agasalhássemos isso, Deputado Perondi, nós estaríamos criando o caminho para o nosso afastamento do mandato, no caso de um assessor nosso, que é nomeado, obviamente, em função da nossa confiança, vir a trair a nossa confiança, essa confiança que revelamos no momento da contratação. Poderia ser afastado. Afinal, está aqui o nexó. O nexó está aqui. Aquele homem era de confiança, cometeu um ato absurdo, foi fraco, cedeu a uma proposta mirabolante, na qual acreditou. Mas, porque ele cedeu, o Presidente deve ser punido. Veja o absurdo do que se defende nesse relatório.

Isso já aconteceu aqui no Brasil — já aconteceu! Na ditadura, se achavam que alguém tinha alguma culpa, já o jogavam na cadeia e baixavam o cacete. Hoje não se deixa por longo tempo. Na ditadura era assim: já puniam. Só que nós recuperamos o Estado de Direito. E, no Estado de Direito, queira ou não queira o Sr. Zveiter, queira ou não queira a Oposição, queiram ou não queiram os oportunistas, queiram ou não queiram as vivandeiras que neste momento se cercam do Ministério Público para avançar nesse objetivo nefasto e impatriótico de vingança, não podemos aceitar esse ataque, esse vilipendiar do Estado de Direito.

Ninguém pode ser punido sem que existam provas razoáveis da sua culpa. E V.Exas. hoje batem tambor na farsa de que estão querendo o afastamento pelo processo. Não! V.Exas. querem o afastamento pelo afastamento, mas não têm a coragem de enfrentar esse debate com a dignidade da verdade. E por isso ficam se escondendo atrás da necessidade de uma investigação. Ora, essa investigação já aconteceu! O inquérito já existiu! Se não existem provas contra o Presidente, é porque não existe o ato ilícito do Presidente. Havia uma mala. Por que não a seguiram? Por que não a seguiram? Essa operação controlada tinha que objetivo? O de fabricar, de produzir provas, ou o de fabricar dúvidas? Dúvidas que servissem de sustentáculo nefasto e pusilânime para essa conspiração mentirosa que tenta derrubar, que tenta depor o Presidente da República.



Eu sei que é bonito, eu sei que o desejo de vingança é inerente aos fracós até, mas, pelo amor de Deus, não chutemos princípios básicos do Estado de Direito, não afastemos um Presidente em cima de um relatório que reconhece a inexistência de provas.

É claro que o processo contra o Presidente é diferente do processo contra o cidadão comum. O Presidente da República não é um cidadão comum. *“Ah, para o cidadão comum nós estaríamos autorizando simplesmente a continuação do processo, a investigação”*. Até poderia estar presente também esse nefasto princípio *in dubio pro societate*, que só serve para o Ministério Público cometer os maiores absurdos, para manchar reputações pelo Brasil afora, não só de Deputados, não só de Ministros, mas também de Prefeitos, de agentes públicos de todos os níveis. Mas tudo bem, ainda se poderia buscar esse princípio. Aqui se diz: *“Não! Na dúvida vamos acusar”*. Agora, nesse caso, não é acusar, é punir; nesse caso, não é investigar, é punir! E é indigno de uma Casa que, repito, deve ser o baluarte, a trincheira da democracia, apresentar guarida, servir de esconderijo para uma tese tão nefasta quanto essa.

Querem chutar princípios, chutem, mas não com o nosso apoio, não sem a nossa oposição. Hoje esta Casa viveu um dia triste da sua história porque assistiu ao advogado, meu colega de partido, sim, como muitos aqui destacaram... Efetivamente, isso vai ter que ser corrigido, porque, ao chutar a democracia e o Estado de Direito, como fez no seu relatório, o Deputado Zveiter não apresenta mais condições de pertencer ao nosso partido. Vou debater isso imediatamente. Ele não apresenta mais condições...

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Renan também não. Não é?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Também não. Também não. E eu tenho coragem de enfrentar o Renan, o teu aliado — não sei quem falou —, o teu aliado e o teu chefe no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Era o que eu tinha a dizer. Sr. Presidente.



Triste dia este em que esta Casa serviu de tribuna para os que defendem o estado de exceção, para os que defendem a ditadura, para os que defendem o desrespeito ao direito de defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Alessandro Molon, pela REDE.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Quadrilha do PMDB!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, com toda a franqueza e a sinceridade, a página triste...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem o tempo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, a página triste da história da Câmara foi escrita não pela apresentação do relatório do Deputado Zveiter, mas pelo troca-troca vergonhoso, nesta Comissão, de colegas que seguiriam a sua consciência, como fez o Deputado Zveiter.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Cuide do seu partido, Alessandro Molon. Não cuide do partido dos outros.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Muitos colegas foram até o partido e pediram para ser substituídos. Agora vêm com onda aqui.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, se V.Exa. puder me garantir a palavra...

Eu entendo a vergonha do colega que se manifestou, porque realmente é vergonhoso para o partido dele ter que fazer isso.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Não é vergonhoso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu entendo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Atenha-se ao seu partido, Deputado Molon!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu lamento...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Atenha-se ao seu partido!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu respeitei a fala de todos.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Respeite a democracia!

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Cabe à Liderança e ao Regimento...



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Molon tem a palavra.

Peço a V.Exa. que faça uso da palavra. O tempo está suspenso.

Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, os colegas podem gostar ou não gostar, mas eu tenho o direito de me manifestar, de dizer que considero que a página triste da história desta Comissão não foi a apresentação do relatório do Deputado Zveiter, mas ver colegas que estão aqui há anos se dedicando serem trocados, quando se aproxima uma votação tão importante para o País, porque seguiriam a sua consciência.

Nesse sentido, Sr. Presidente, o Deputado Zveiter seguiu a consciência dele. O relatório não é fraco, o relatório é robusto e sólido. O colega disse que o Deputado Zveiter quer punição sem prova, mas é o contrário. O que alguns querem aqui é o contrário, é crime sem punição, é ver o Presidente da República praticar crimes e ficar impune, apenas porque têm Ministérios, cargos e tempo. Deixam o País à deriva para se preocuparem, única e exclusivamente, em evitar a sua prisão. Porque ela virá, Sr. Presidente. Cedo ou tarde ela virá.

Poucos processos têm tantas provas quanto este. Lamentavelmente, cabe à defesa fazer isso. É inevitável, é o papel do advogado, sobretudo de um advogado tão versado em causas tão difíceis.

E homenageio o Dr. Mariz, conhecido por assumir causas até impossíveis. É a fama que ele tem.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA - Eu só defendo inocentes.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - *(Riso.)* Nós sabemos, Dr. Mariz, nós sabemos.

Todas elas impossíveis como esta, Sr. Presidente. Tentar defender que um Presidente que recebe... A gravação, diz a defesa, foi subterrânea. Foi. Foi feita numa garagem.

Subterrâneo é o Presidente que recebe um investigado em vários inquéritos numa garagem e que, ao revelar que não apresentou o seu nome na portaria, reage dizendo: *“Ah, não disse o seu nome? Ótimo”*. Como pode um Presidente da



República dizer isso a alguém que age de forma tão suspeita, Sr. Presidente? *“Não disse o meu nome na portaria”. “Não disse? Ótimo.”*

Este processo não se baseia numa gravação, ele se baseia num farto conjunto probatório que começa com uma gravação. Aliás, gravação até da conversa de Rodrigo Rocha Loures com Joesley antes do encontro com o Presidente. Aquela reunião na garagem do Palácio serviu, única e exclusivamente, para Joesley se certificar de quem era o homem que operaria em nome de Temer. Foi para isso essa reunião. Até porque Joesley não poderia perguntar por telefone: *“Vem cá, quem vai cuidar dos nossos interesses escusos com você?”* Era necessária essa reunião. E essa reunião serviu para isso. Nessa reunião, Temer indica: *“É Rodrigo Rocha Loures”*. Que começa a agir.

O Dr. Mariz tem razão. Não foi o CADE — Conselho Administrativo de Defesa Econômica que fez a sujeira, foi a PETROBRAS. Rodrigo Rocha Loures diz isto: *“O contrato foi alterado”*. Sr. Presidente, o próprio Rodrigo Rocha Loures se encarrega de explicar isso a Joesley — aliás, acho que com Ricardo Saud, salvo engando: *“Nós chegamos lá na PETROBRAS e dissemos que tinha que ser assim, o preço novo, porque o preço novo era o que tinha que ser praticado, porque nós determinamos”*.

Sr. Presidente, se um Presidente da República que tenta negociar uma propina por 20 anos, por 25 anos, não puder ser processado pelo Supremo Tribunal Federal, que mensagem este Congresso vai passar para a população? Qual vai ser a lição que vai ficar para o povo brasileiro se esta Casa disser: *“Temer pode praticar crimes porque é Presidente da República”*. E ele não responderá porque não deixaremos que a Justiça o puna. Que mal exemplo esta Casa daria.

Eu estou confiante, Sr. Presidente, ainda que o Governo consiga manipular o resultado, fabricar um resultado artificial aqui, em que, no plenário desta Casa, a maioria absoluta dos Deputados — 342 Deputados — vai aceitar a denúncia, e Temer vai ser afastado da Presidência.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Alceu Moreira, pelo Governo, por 10 minutos.



O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, ilustre e digno advogado, nós não estamos falando do julgamento de um crime, nós estamos falando de uma chanchada novelesca. Este é o nome disso. Porque ela foi escrita com atores, ação, horário e palco. Previamente. Ela previu o crime e instigou os atores a cometê-los. Nós estamos falando de uma chanchada novelesca.

É normal fazermos a argumentação jurídica sobre a consequência sem falar na causa. E a causa é que está em debate. Senão vejamos, meu delegado: quando começou essa novela? Um dia, 34 dias antes da gravação, um assessor do Sr. Procurador de Justiça sai, renuncia a um dos cargos mais desejados da função pública... Meu delegado, por favor... Renuncia a um dos cargos mais importantes da função pública e vai trabalhar onde? Na JBS.

Michel Temer e toda a sociedade brasileira tinham que saber que Joesley era um bandido, mas o senhor assessor predileto do Sr. Janot não sabia. E escolheu exatamente esse lugar santo para trabalhar, trocando a sua profissão de concurso por ele.

Observem a chanchada novelesca escrita. O cidadão vai lá 4 dias antes e se emprega. Logo depois... Vamos tratar dos atos e dos atores: *“Olha, tem que haver a materialidade do crime. Então, tem que haver uma mala com dinheiro. Quem será o ator para carregar a mala? Tem que ser alguém muito próximo a Michel Temer”*.

Aliás, o propósito é uma luta de poder para derrubar o Presidente da República. Não há outra motivação neste processo. Eles querem derrubar o Presidente da República. Só isso. Pensem comigo.

A chanchada novelesca continua com o seu *script*: *“Tem que gravar o Rocha Loures. Vai lá e grava a mala com 500 mil reais”*.

E aqui eu abro um parêntese. A acusação que dá sentido à peça em observação por esta Casa é a de corrupção passiva, não é a da gravação. Para haver corrupção passiva, esse crime é objetivo ou é subjetivo tipificado. Nenhum dos casos se completa neste caso. Absolutamente não. Nada!

A relação entre Rocha Loures e Michel Temer é a do patrão com quem o empregou. Os fatos não são conexos. Na tal gravação não há uma vírgula que ligue uma coisa à outra. Mas o Sr. Janot, numa luta de poder, depois de ter mandado o seu assessor predileto trabalhar na JBS, para ajudar a marcar a novela, acerta,



então, a gravação. E lá se vai o Sr. Joesley, um dos maiores empresários do Brasil e do mundo, entrar no Palácio pela porta dos fundos. Aliás, ele saiu do interior de Goiás e conseguiu enriquecer nos Governos Dilma e Lula, esses que adoram pobre, que têm discurso para pobre e governo para rico. Nos Governos petistas, o pobre pensa que manda, o rico tem certeza. Foi assim que Joesley se instalou lá.

Pois bem. Feito esse processo, o Sr. Joesley pega um gravador e vai gravar. Tudo diz — e muitos jornais comentaram — que ele foi treinado para fazê-lo. Treinado! Aliás, fazer um artista de novela da *Globo* do dia para a noite não é fácil. Tem que treinar o cristão. Ele era treinado para agir na calada da noite, na corrupção, mas para novela, não. Treinaram. E não é que o artista da chanchada não se comportou direito? Fez uma gravação cheia de falhas, com um mundo de buracos, com 1 minuto sem ninguém falar nada, com um gravador de quinta categoria. Porque o cidadão não sabia ser ator de novela.

Feito isso, sai de lá, então, o Sr. Joesley, um dos maiores bandidos que a República já conheceu, que já viveram por aqui, livre e solto — livre e solto. Será que ele combinou com o Sr. Janot, para pegar um conjunto de crimes que dão 280 anos de punição, de cadeia, e trocar por liberdade definitiva? O único caso no Brasil, o único. O que será que ele cochichou ao ouvido do Sr. Janot que o deixou tão sensibilizado para colocá-lo nessa condição privilegiada? Ou seja, enquanto um Presidente da República sem culpa é acusado, o outro vai passear nos Estados Unidos, ganhando fortunas.

Só isso, não! Só isso, não. O Sr. Fachin recebe uma solicitação do Sr. Procurador-Geral da República. O Sr. Fachin a recebe e autoriza, em cima de uma gravação. E só 43 dias depois de periciada por profissionais da Polícia Federal soube-se que ela não tinha edição, que ela tinha muitas falhas. Se os peritos só souberam 43 dias depois, como o Sr. Fachin sabia no mesmo dia, para, de maneira absolutamente rápida, ágil, autorizar a investigação? Não dá para presumir que aí havia um conluio para a derrubada do poder? Com certeza, sim. No mínimo, um ato contra a Presidência da República, a instituição, não o cidadão Michel Temer. Seria preciso o cuidado de remeter ao plenário, para dar generosidade, profundidade, responsabilidade ao caso, mas não foi feito assim. Foi uma decisão monocrática, rápida e ligeira.



Aceita-se uma gravação. E aqui eu quero fazer uma declaração, para raciocinarmos na hipótese. Imaginem se a fita, vinda de quem veio, um bandido contumaz, fosse absolutamente fraudulenta. Como ficaria a Suprema Corte nacional? De cócoras.

Que vergonha, Sr. Fachin. E se a fita fosse mentira, se fosse uma invenção, se fosse uma edição? O senhor me dirá: *“Não, mas ela não é”*. Mas o senhor não sabia. Quando aceitou a denúncia para produzir o inquérito, o senhor não sabia disso, não tinha a mínima noção de que aquela fita não era uma invenção dos laráprios mais importantes deste País.

Pois bem. Feito tudo isso, eu sigo a novela. Aliás, quem mais deu publicidade a isso foi a rainha das novelas do mundo, a D. *Globo*. Às 4h35min da tarde, a denúncia. Qual é a denúncia? De que o Sr. Michel Temer, numa gravação no porão do Palácio, teria dito ao Sr. Joesley: *“Pague a Eduardo Cunha, pelo seu silêncio”*. Desde quando faltavam 15 minutos para as 5 horas até às 8h50min do dia seguinte, de minuto a minuto, por um furo de reportagem também combinado na história novelesca, na chanchada, a *Globo* repetiu para toda a audiência nacional, fato por fato: *“Michel Temer mandou Joesley pagar ao Sr. Eduardo Cunha para ele calar a boca”*. Faltando 10 minutos para as 9 horas, vem a gravação transcrita. Não há uma frase com isso. É uma mentira sustentada na chanchada novelesca para buscar um criminoso sem crime. Isso é solapar o poder, não é incriminar alguém. É disso que nós estamos falando.

Será que esta Casa de homens doutos e probos, alguns acadêmicos do Direito louvável, prestar-se-ia a fazer parte dessa chanchada novelesca, uma mentira do começo ao fim, prescrita por órgãos que deveriam ser o cerne da democracia brasileira, que deveriam preservar a instituição do Ministério Público, por zelar a lei, que deveriam preservar a Suprema Corte, por ser a última instância, e se prestam para participar, como atores, de uma chanchada novelesca que envergonha o Brasil, incrimina o Presidente e joga o País numa crise sem precedentes, sem nenhuma necessidade e por absoluta irresponsabilidade pública?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Fausto Pinato, pelo Partido Progressista, por 10 minutos.



O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, mais uma vez gostaria de saudar V.Exa. pelo equilíbrio e pela parte regimental e constitucional. Nós sabemos que, em momentos de crítica, temos que criticar e que, em momentos de elogio, temos que elogiar. Parabéns pela serenidade, Excelência!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Gostaria de fazer uma saudação especial ao Dr. Mariz de Oliveira, grande jurista, e ao Dr. Gustavo, que está ali do lado, colega advogado também.

Quero aproveitar este momento para citar o grande jurista Francesco Carnelutti, que dizia que a essência, que a nobreza da advocacia está em se sentar ao lado do acusado. E que acusado. Este acusado de que falamos hoje é o Presidente da República Federativa do Brasil, Presidente este que, em meio à crise e, principalmente, diante do fato político, mesmo lhe faltando popularidade, não se furtou a olhar para o mercado financeiro e a montar uma equipe econômica que mostra resultados e colocou este País nos eixos novamente.

Este Parlamento não pode mais ser pautado por membros do Ministério Público e por mídias tendenciosas que querem pautar o Parlamento, a Justiça e o Ministério Público. Hoje em dia o Judiciário é coadjuvante. O Ministério Público dá a sentença, e a mídia, o trânsito em julgado. Essa é a verdade neste País. A ideologia deve ficar no Parlamento e na política, e não no Poder Judiciário, muito menos no Ministério Público, por clima de revanchismo.

É momento de responsabilidade para este País. Nós sabemos que a abertura de um processo, que a autorização de um processo contra o Presidente da República... Aliás, é o único cidadão em relação ao qual a Constituição prevê que deve haver a autorização dos representantes do povo, porque entende a responsabilidade do Presidente da República. Mas, infelizmente, nós vemos irresponsabilidade.

Sinto em alguns, às vezes, a presunção de acharem que vai ficar tudo bem. Não vai ficar tudo bem, porque um processo como este demora no mínimo 6 meses. Serão 6 meses de insegurança, 6 meses de guerra neste Parlamento. E o País sangrando. E quem vai ser atingido é o povo. Não. Aqui podemos defender o Presidente Michel Temer, até porque, pelos indícios mínimos, pelo princípio *in dubio*



pro societate, que o Relator citou, este processo não terá prescrição. Ele ficará congelado. E, após o término do mandato, irá responder, com todas as letras, no Supremo Tribunal. Respeito o Relator, por ser advogado, mas ele mesmo disse que não é criminalista.

Neste momento, nós temos que diferenciar três processos: o de Eduardo Cunha — e aqui há inclusive um Código de Ética —, do qual fui Relator e ao qual dei admissibilidade, mas em cima do Regimento, dos requisitos — não gerou o afastamento dele e garantiu o princípio da ampla defesa e do contraditório; o de Dilma Rousseff, que se tratava de prática político-administrativa, com nascedouro nesta Casa; e um de Direito Penal, que começou lá fora.

Sr. Presidente, a irresponsabilidade desta denúncia, o ódio desta denúncia, a ideologia contida nesta denúncia são fatos para outra denúncia, mas aqui nós somos amordaçados.

Ter orgulho de ser Deputado? Colocam todo mundo na vala comum: quem pegou dinheiro de propina e quem teve doação oficial. Todo mundo é jogado na vala comum. Há um processo de deterioração da política, por parte da mídia. A grande maioria deste Parlamento, do Ministério Público e do Poder Judiciário é honesta, mas todas as instituições têm suas exceções. Em muitos casos, nós ganhamos a mídia apenas por sermos denunciados. E já somos condenados à reputação enterrada. Outros ganham aposentadoria compulsória. Isso é uma vergonha. Nós temos que mudar isso no País.

Queria dizer que, em momento de incerteza, temos que ter prudência, responsabilidade. Não com relação à figura pessoal do Presidente Michel Temer, mas, sim, com a Nação, principalmente diante de uma denúncia montada em cima de suspeitas.

Mas aqui, Dr. Mariz, nós não podemos perguntar. Veja a incoerência da Oposição: quer trazer Rodrigo Janot, mas, quando eu faço pergunta ao Ministro Fachin, ameaça entrar com mandado de segurança. A mídia veiculou — e foi a mídia que veiculou isto, só queria ter certeza — que o Saud, um dos delatores, fez campanha eleitoral no Senado. E qual é o grau de influência dele, já que, segundo ele, comprou a República inteira?



A lei é igual para todos: para deputado, juiz, promotor, advogado, presidente de bairro, qualquer um. Se nós nos acovardarmos agora, vamos ser pautados até o fim. É o grito de liberdade. Vamos combater a corrupção, mas usando os princípios constitucionais, não passando por cima da Constituição. Muitos foram torturados por causa dela. O clima de revanchismo não pode imperar sobre o interesse do País.

Sr. Presidente, o embate nesta Casa é político, mas o legislador, muito sabiamente, quando fala em autorização para a abertura de processo, em autorização para aceitar a denúncia, encaminha o processo para a Comissão de Constituição e Justiça, Comissão esta que é a mais importante da Casa, que analisa a constitucionalidade de todos os projetos de lei que vão reger o povo brasileiro. Nesse tocante, Sr. Presidente, nós temos que ter o mínimo de técnica processual. Deve imperar aqui, sem sombra de dúvida...

Desculpe-me o Relator, mas *in dubio pro societate*? Como, se ele já tem uma pena, que será o possível afastamento? Deveria haver prova robusta, sensata. Diligenciou mal o Ministério Público Federal. Isso se chama irresponsabilidade, e daqueles que, talvez no apagar das luzes, querem deixar uma marca pessoal. Mas essa marca pessoal pode prejudicar mais de 200 milhões de brasileiros.

Nós sabemos que o Presidente Temer, como constitucionalista e advogado que é, como Presidente desta Casa que foi por várias vezes, não vai aceitar uma denúncia de órgãos da imprensa, sem que tenha sido cumprido o devido processo legal, com o contraditório e o direito à ampla defesa. Se fizesse isso, estaria rasgando todos os seus livros e o que defendeu a vida toda.

Eu queria que o Relator estivesse aqui, Sr. Presidente, para lhe fazer algumas perguntas.

Será que na denúncia demonstrou a ligação do suposto fato criminoso com o desempenho do mandato ou em razão dele — nexo funcional —, condição necessária para esta Casa poder analisar a admissibilidade da acusação? Não, Sr. Presidente.

Será que a denúncia, em sua adequação típica, afirma que o Presidente, valendo-se de sua condição de Chefe do Poder Executivo e de liderança nacional, recebeu vantagem indevida, uma vez que o Presidente, por força do § 4º do art. 86 da Constituição Federal, não pode ser responsabilizado criminalmente caso não



tenha atuado se valendo de sua liderança nacional, haja vista que não se configura o nexó funcional — no desempenho do mandato ou em razão dele? Em nenhum momento a denúncia diz isso.

Sr. Presidente, nós estamos de fato numa política de revanchismo. Nós temos que rever muita coisa. Aliás, temos que ter a coragem de fazer a reforma política, Deputado Marun — eu sou ficha limpa, V.Exa. também —, de fazer uma legislação para que nem nós nem a Oposição sejamos jogados na vala comum. Não temos uma legislação eleitoral que possamos cumprir neste País, somos pautados pela mídia, e a mídia manipula a opinião pública. Não todas as mídias. Existem muitas conscientes.

Chegou o momento de este País mostrar que quem coloca e tira Presidente é o povo. O povo coloca o Presidente quando vota e tira o Presidente, como representante eleito legitimamente, quando acha que deve retirá-lo. Nós não podemos ser pautados por rede de televisão, mas, sim, pela nossa consciência. Não podemos ficar com medo de redes sociais nem de aplausos demagógicos, mas, sim, de não receber aplausos de nossa consciência. É momento de responsabilidade.

Com todo o respeito que eu tenho pelo Presidente Rodrigo Maia, um menino companheiro e inteligente que pauta esta Casa, nós sabemos que será um governo inseguro, provisório.

Eu não tenho dúvida de que, se imperar o processo penal, o Direito Penal e a Constituição brasileira — e confio no Supremo Tribunal Federal —, o Presidente será absolvido, mas talvez seja tarde, e isso já tenha atingido a honra do Presidente.

Sr. Presidente, responsabilidade e serenidade para todos. Pensemos, em primeiro lugar, no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Hildo Rocha, pela Maioria, por 10 minutos.
(Pausa.)

Antes vai falar o Deputado Mauro Pereira.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, primeiramente, eu gostaria de dizer que nós estamos vivendo um momento muito importante no nosso País. Em 1 ano, o Governo do Presidente



Michel Temer, juntamente com a sua equipe, com o Ministro Henrique Meirelles e com um grupo de Ministros que trabalham sexta-feira, sábado e domingo, até a meia-noite, vivemos um momento positivo.

Nós já tivemos grandes conquistas nesse ano. Nós já podemos comemorar a maior safra agrícola desde 1999; podemos comemorar o crescimento na venda de automóveis nos últimos 2 meses e a expectativa de aumento de 22% para os próximos meses; podemos comemorar a queda dos juros e a menor inflação dos últimos anos; podemos comemorar o IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo, porque pela primeira vez nos últimos 11 anos houve deflação; podemos comemorar o fato de o Presidente ter liberado o saque do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para inativos, para usarem da forma como quiserem. Sr. Presidente, 38 bilhões de reais já foram repassados para os trabalhadores. Trinta milhões de pessoas serão beneficiadas.

Nós estamos recuperando os investimentos internacionais e os investimentos nacionais. Os investidores estão voltando a acreditar no nosso País, graças ao trabalho decente, ao trabalho honesto do Presidente Temer, da sua equipe de Ministros e das Deputadas e dos Deputados que querem o melhor para o nosso País, aqueles que querem ver o Brasil crescendo. O Brasil está no caminho certo. Nós estamos no caminho certo.

Eu gostaria de dizer — vou começar pelo final — que, só neste ano, no TRF do Rio Grande do Sul, na 4ª Região, em sete processos, sete pessoas foram condenadas e presas e, na segunda instância, foram liberadas por falta de provas, porque foram condenadas em cima de delação. Foram presas e liberadas.

Do que estamos tratando aqui? Nós estamos tratando, se aceitarmos esta denúncia, da saída do Presidente Temer do comando. Estamos tratando da saída de um Presidente que conversa com todas as Deputadas e com todos os Deputados desta Casa olhando no olho e sem hora marcada; de um Presidente simples, apesar do seu currículo; de um Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, que recebe empresários sem marcar audiência, sim, mas que também recebe uma pessoa que trabalha na coleta de lixo da minha cidade, que veio a Brasília e foi recebida no Palácio do Jaburu sem pedido de audiência. Ontem, eu disse a ele: *“Presidente, uma senhora de Caxias do Sul, que gosta muito do senhor, está orando pelo*



senhor”. Ele falou: *“Mauro, liga para essa mulher, porque quero agradecer a ela”*. Esse é o Presidente Michel Temer.

Do outro lado, nós vemos um marginal, um bandido, o Joesley Batista. Ele disse ao nosso Procurador Rodrigo Janot: *“Eu sou marginal, eu sou bandido, eu roubei, eu devo 18 bilhões de reais aos cofres públicos, mas eu preciso da liberdade”*. Ele ganhou essa liberdade e a está desfrutando nos Estados Unidos. Levou o seu iate e anda no melhor avião do mundo. É a isso que estamos assistindo. Não pode uma pessoa como Joesley Batista, um marginal, um réu confesso, atrapalhar o crescimento do nosso País.

Eu tenho certeza de que os Deputados e as Deputadas desta Casa terão a grandeza de votar contra essa denúncia, que é vazia, que é inepta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Hildo Rocha.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, demais Deputados e Deputadas desta Comissão, ouvi aqui atentamente as colocações dos Líderes de partido que se pronunciaram, assim como o relatório do Deputado Sergio Zveiter — sobre o qual ainda vou falar — e a defesa brilhante do Dr. Antônio Mariz, que, de forma contundente, desmontou toda a farsa, todo o romance montado pelo Sr. Janot.

Ele mostrou, na defesa do Presidente aqui nesta Comissão, que não houve crime. Não houve crime porque o Código Penal brasileiro, que trata sobre corrupção passiva em um único artigo, diz que corrupção passiva é quando se pede ou se recebe algum benefício impróprio. E o Presidente não recebeu. Está provado que quem recebeu foi o Sr. Rodrigo Rocha Loures, que ficou com esse dinheiro durante 30 dias.

A Procuradoria montou uma ação programada, ficou de campana na porta da casa do Sr. Rodrigo Rocha Loures, e o dinheiro não saiu. O Sr. Janot, então, encerrou a ação programada. Portanto, não há nenhuma prova concreta. O Código de Processo Penal diz que tem que haver prova concreta. Do mesmo modo, não houve nenhum ato de ofício por parte do Presidente que viesse a beneficiar a JBS ou a EPE, que é o braço de energia deste grupo.



Foi dito que o CADE foi alcançado para beneficiar esse grupo que é comandado pelo Sr. Joesley. Cadê a prova? Não há! Inclusive, o Procurador do CADE esteve na Comissão de Fiscalização recentemente. E lá eu perguntei se o Presidente Michel Temer procurou alguém do CADE para interceder a favor da JBS ou do grupo EPE ou do grupo J&F. “Não!”, foi a resposta categórica dele, Deputado Darcísio Perondi.

Portanto, não há recebimento nem pedido de propina por parte do Presidente Michel Temer. E isso está claro e evidente, tanto na denúncia do Sr. Janot, como nas gravações que foram feitas pelo Sr. Joesley Batista. Inclusive, vários peritos — cinco peritos — contratados pelo *Folha de S.Paulo* e outros jornais disseram ter havido edição do áudio, sim. Mesmo com toda a edição, não conseguiram colocar nada contra o Presidente Michel Temer.

Então, o que se vê é um processo de vingança da esquerda, que perdeu as suas boquinhas, muitos Deputados que aqui falaram! Eu fui Relator de uma medida provisória que acabou com 5 mil cargos no FNDE colocados por esses Deputados e Deputadas que aqui falaram. Eram eles que colocavam as pessoas. Por isso, ficaram magoados. Só em um órgão eram 5 mil cabides de empregos. Por isso que a esquerda está da forma que está: revoltada, procurando se vingar do Presidente Michel Temer, que tirou a boquinha deles.

Por que o Sr. Sergio Zveiter fez esse relatório? Porque ele, há 40 anos, assim como a sua família, trabalha para a Rede Globo de Televisão. Logicamente que ele é dependente da Rede Globo de Televisão. Todo mundo está vendo a Rede Globo de Televisão em uma campanha insana contra o Presidente da República, porque teve interesses contrariados. Eu não me assustei, não foi surpresa para mim o relatório do Sr. Sergio Zveiter, porque S.Exa. é empregado, juntamente com a sua família, da Rede Globo de Televisão.

Com relação à folga sobre a qual alguns Deputados estão falando aqui, porque querem tirar férias, isso não pode. É impossível haver recesso porque a LDO não foi votada. O art. 57, § 2º, da Constituição Federal é bastante claro: não pode haver recesso enquanto não se voltar a LDO. Portanto, nós vamos ter que trabalhar em julho, o mês todo, porque a Oposição é que está obstruindo as votações tanto na Câmara quanto no Senado.



Vamos continuar votando, vamos continuar trabalhando, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Pastor Eurico, pelo PHS. S.Exa. tem a palavra por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, só um momento. Essa informação que traz o Deputado Hildo Rocha é uma informação relevante, com todo o respeito. Nós temos que avaliar o que foi colocado. Não é — digamos — segredo para ninguém a posição do maior grupo de comunicação do País em relação a esse processo. Essa situação colocada, a de que a família, inclusive o escritório que tem participação, advoga constantemente para a Rede Globo, é uma informação.

V.Exa. tinha essa informação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. não tinha essa informação?

Era só essa informação que eu queria. Era só essa informação que eu queria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos seguir os trabalhos.

Deputado Pastor Eurico, do PHS.

O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO - Sr. Presidente, gostaria de saudar V.Exa., parabenizando-o pela nobre condução dos trabalhos, demonstrando isonomia como sempre, nesta Presidência.

Parabenizo o Relator pelo relatório apresentado, o Deputado Sergio Zveiter. Embora não haja a obrigação de que S.Exa. continuasse na sessão até o término, lamento que S.Exa. não tenha ficado para ouvir os companheiros, tanto os contrários quanto os favoráveis. Eu acho — e é uma opinião minha, pessoal — que S.Exa. deveria estar aqui para já começar a ouvir os pronunciamentos das lideranças. Não considero boa a ausência dele, mas esse é um direito dele. Também não sei se S.Exa. está agindo como alguns que falam aqui e correm para ser entrevistados lá fora, já que o interesse maior é nas entrevistas do que na situação em que o Brasil se encontra.

Parabenizo o advogado defensor. A sua fala foi importante aqui, mas parece que vai ser bem cabível não aqui, mas quando estiver defendendo o Presidente lá no STF.



Nós, na condição de partido, o PHS, na sua maioria, somos favoráveis à admissibilidade. O Presidente tem seu direito de defesa, mas, como há tantas denúncias, que ele seja investigado, não só ele como qualquer outra pessoa. Se queremos o melhor para o Brasil, devemos entender que qualquer acusação deve ser investigada. Não estamos aceitando o julgamento da imprensa, é claro! Mas se o Presidente é tão inocente quanto diz, automaticamente terá o seu tempo de defesa e poderá fazê-lo.

Entendo que seria bom que ele tivesse saído quando saiu a Presidente, mas isso não aconteceu. Claro, esse era é um direito dele, como Vice-Presidente, até porque quem elegeu Dilma também elegeu Temer. Se Temer não estivesse com Dilma, quem teria ganhado a eleição teria sido o outro lado, e não o PT. Então, essa falácia de que é um golpe, não. Eles governavam juntos, fazem parte do mesmo time.

Lamentamos que os “Irmãos Metralha”, ou seja, os irmãos Batista, tenham feito as suas delações e que só se fale aqui no Temer. Vejam, não estou defendendo o Temer, mas eles também falaram muito das grandes propinas que foram dadas ao Sr. Lula, à Sra. Dilma e a centenas de Parlamentares desta Casa.

Então, Sr. Presidente, defendemos que, além da mala tão falada aqui, sejam investigados os malas deste País e que possamos passar o nosso País a limpo. Chega de malandragem em nosso País!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Não há mais inscritos para o tempo de Liderança.

Quero dizer que cumprimos a nossa missão de hoje, tal como havíamos previsto, com a leitura do parecer do Relator, o Deputado Sergio Zveiter, e apresentação da defesa, garantindo a todos os Líderes e seus delegados que pudessem se pronunciar.

Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos, antes convocando para terça-feira, amanhã, dia 11 de julho de 2017, as seguintes reuniões: reunião deliberativa extraordinária às 10 horas, para a apreciação da PEC 227/16; e reunião deliberativa ordinária às 14h30min, para a apreciação da pauta.

Está encerrada a reunião.